

CRF/PB

ACÓRDÃOS DE PROCESSOS RELATADOS

Coletânea de acórdãos do Conselho de Recursos Fiscais referente a decisões proferidas em segunda instância pelo Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo, que explicitam o entendimento do autor sobre diversas matérias, os quais foram corroborados em decisões proferidas ao longo de vários anos de julgamento, cujo conteúdo demonstramos *ipsis literis* abaixo:

A

AUTO DE INFRAÇÃO – Nulidade formal

Impróprio o lançamento compulsório de ofício, em face de encontrar-se ausente a natureza da infração, acarretando a incerteza e imprecisão do lançamento de ofício. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 122/2005

Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Trânsito de Mercadorias

O simples indício de uma suposta infração tributária praticada pelo contribuinte não é suficiente para manter a denúncia lastreada nos autos. Auto de Infração Improcedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 371/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Mercadorias descarregadas em local diverso do documento fiscal.

É cediço que o flagrante de descarrego de mercadorias em local diverso do indicado no documento fiscal, caracteriza a inidoneidade documental com a exigência do imposto devido. Todavia, provado nos autos que as mercadorias constantes da documentação fiscal tiveram o imposto relativo à operação subsequente recolhida na fonte, através de GNRE, sucumbe a exigência fiscal sob pena do “bis in idem”. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 386/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO - Multa acessória

Caracterizada perfeitamente a denúncia tipificada como descumprimento de obrigação acessória, haja vista ser passível de autuação os que antes de qualquer ação fiscal deixarem de entregar os documentos fiscais que acobertarem as mercadorias ou bens transportados. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 421/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Mercadoria em Trânsito

Constatado erro de identificação do sujeito passivo, deve ser declarado nulo ab initio o lançamento de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 473/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Mercadoria sem documentação fiscal.

Considera-se em situação irregular, estando sujeita a apreensão, a mercadoria que não esteja acompanhada de documento fiscal regular. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 514/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Remessa de Mercadorias para Industrialização.

A ausência de provas materiais da caracterização do ilícito tributário consubstanciando a denúncia plasmada na exordial, da caracterização do ilícito tributário, provoca a sucumbência da autuação. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 537/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO - Imprecisão na descrição do fato infringente.

A descrição formulada pela fiscalização na exordial não estando bem especificada dá-se a nulidade do auto de infração para a devida correção. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 006/2006

Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Nulidade

A natureza da infração não estando bem determinada, dá-se a nulidade do auto de infração para que outro seja lavrado. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 014/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Mercadorias transportadas sem documentação fiscal.

É condição sine qua non para a regularidade do transporte de mercadorias, que as mesmas se façam acompanhadas de documentos fiscais hábeis. A confirmação de ofício edificado na denúncia pelo autuante, não é absoluta, desde que o contribuinte acoste à peça exordial provas irrefutáveis para descaracterização da delação imposta. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 015/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Erro na identificação da pessoa do infrator

A errônea eleição do sujeito passivo da obrigação tributária acarreta a nulidade do auto de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 314/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Erro na pessoa do infrator.

O erro na pessoa do infrator macula de nulidade o levantamento fiscal efetuado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 543/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO - Nulidade.

Não restou comprovada a natureza da infração, face à inconsistência do levantamento efetuado, obstando a continuação do feito. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 354/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO - Nulidade

É de ser declarado nulo o Auto de Infração, quando está consubstanciada a falta de rigor na descrição da natureza da infração.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

Acórdão nº 403/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Nulidade.

A errônea determinação da pessoa do infrator é umas das causas primordiais de nulidade do auto de infração. Reformada a decisão recorrida quanto ao mérito. Mantida a nulidade do auto de infração.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 409/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Eivado de vícios ou erros

Lançamento tributário eivado de vícios ou erros, tais como, imperfeição na natureza da infração e na pessoa do infrator, ausências de provas materiais do ilícito praticado, acarreta a improcedência da autuação, tendo em vista a iliquidez e incerteza do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão singular. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 421/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO - Ajustes realizados.

Com fulcro no princípio da legalidade necessário se faz corrigir as distorções verificadas no lançamento tributário para torná-lo líquido e certo. “In casu”, expurgou-se do valor do crédito tributário a delação não descrita no fato infringente. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 201/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTUAÇÃO EM DUPLICIDADE

Constatada a existência de autuação anterior pela prática de mesma infração, impõe-se a desconstituição da segunda. In casu, independentemente da situação verificada e de outros fatores inseridos no processo, cominaria, mesmo assim, na sucumbência da delação posta na inicial, com a anuência do autuante. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 176/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.

Aquisições de mercadorias com receitas omitidas, verificadas mediante o não registro de notas fiscais nos livros próprios, impõe-se à fiscalização o dever de efetuar o lançamento de ofício correspondente. In casu, as provas carreadas pelo contribuinte não foram capazes de desconstituir a acusação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 181/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUSÊNCIA DE ETIQUETA DO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA.

É passível de penalidade acessória, o transporte de mercadorias desprovidas de nota fiscal sem etiqueta emitida pelos Postos Fiscais de Fronteira. Ajustes realizados para adequação à legislação da época da eclosão do fato gerador. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 295/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ARQUIVO MAGNÉTICO – Penalidade Acessória

O contribuinte não logrou êxito em desconstituir o lançamento do crédito tributário firmado nos autos, atinente ao não atendimento da notificação expedida pelo fisco para apresentar os arquivos magnéticos e digitais com as especificações estabelecidas na legislação em vigor. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 507/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.

Aquisições de mercadorias com receitas omitidas, verificadas mediante o não registro de notas fiscais nos livros próprios, impõem à fiscalização o dever de efetuar o lançamento de ofício correspondente. In casu, as provas carreadas pelo contribuinte foram capazes de desconstituir parte da acusação, com o pagamento do crédito tributário remanescente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 510/2006

Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.

A falta de registro de notas fiscais de aquisição de mercadorias nos livros próprios pode ensejar duas acusações: uma concernente à venda futura das mercadorias consignada no respectivo documento fiscal; e outra, referente à compra efetivada com recursos advindos de vendas pretéritas omitidas. In casu, percebe-se que são situações distintas, não havendo, correlação na cobrança de ambos os impostos devidos. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 552/2006

Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – INTUITO COMERCIAL – MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A constatação por parte da fiscalização de trânsito de grande quantidade de mercadorias transportadas destinadas a contribuinte não inscrito, em volume ou com habitualidade, caracteriza o intuito comercial. Cabendo a autuação em nome do adquirente das mercadorias, exceto se o imposto já tiver sido retido na fonte, hipótese em que a infração será descaracterizada por falta de objeto.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 311/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE –
DESNECESSIDADE DE RECURSO DE OFÍCIO - LEVANTAMENTO
CONTA MERCADORIAS –MANTENÇA DA DECISÃO SINGULAR.**

É inatacável o resultado manifestado pelo dispositivo prático de aferição Conta Mercadorias – No qual apontou repercussão de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de documentação fiscal, mormente porque a sua composição foi realizada com emprego de elementos fornecidos pela Escrita Fiscal do contribuinte – Ajustes realizados - Ação fiscal parcialmente procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 143/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – ICMS SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIA - CONTA MERCADORIAS.**

Sendo verificada através de levantamento quantitativo por espécie a ocorrência de aquisição de mercadorias sujeitas à substituição tributária sem documento fiscal, legítima se torna a denúncia de falta de recolhimento do ICMS Substituição tributária – Diferença verificada na Conta Mercadoria não contestada pela acusada, consolidada se torna a denúncia após verificação da correção dos valores alocados.

- NOTA FISCAL NÃO CONTABILIZADA – Prova material da acusação – Ajuste realizado pela instância prima não acolhido.

É legítimo o procedimento realizado pela fiscalização com base nos dados fornecidos à Fazenda estadual pelo próprio contribuinte através das informações Econômico-Financeira, a exemplo da GIM e GIVA, quando o contribuinte não contesta os valores fulcrado através de provas materiais. Descabe a juntada de cópias das notas fiscais quando a operação for interna, exceto se houver questionamento de determinada nota fiscal por parte do acusado.

RECURSOS HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 144/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AJUSTES REALIZADOS - PAGAMENTO EXTRACAIXA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CRÉDITO INDEVIDO IMPROCEDENTE – DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS PARCIALMENTE PROCEDENTE – PROVAS E ARGUMENTOS ENSEJARAM ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA – MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS ensejam a acusação de que o desembolso teria ocorrido com recursos pretéritos omitidos

quando da omissão de saídas de mercadorias tributadas. Ajustes arrimados na constatação de terem sido equivocadamente considerados pela fiscalização notas fiscais de saídas.

CRÉDITO INDEVIDO se verifica quando da ausência de norma legal que ampare o creditamento realizado, fato este não constatado, haja vista a restrição à utilização de crédito de comunicação ter ocorrido a partir de 2001, ensejando assim a sucumbência total da denúncia.

A FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS tem por cerne a aquisição de mercadorias para o ativo fixo e consumo sem a comprovação do pagamento da complementação da alíquota interna, sendo constatada através da análise das notas fiscais que parte da exigência já tinha sido objeto de cobrança anterior, sucumbência parcial da denúncia.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 244/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AJUSTES REALIZADOS – CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES VERIFICADA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE–REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Sendo verificado a existência de dois lançamentos de ofício distintos no mesmo exercício e em relação a mesma matéria, configurada esta a concorrência de infrações, devendo prevalecer a de maior monta, sob pena da caracterização do bis in idem.

**RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO
PROVIDO** Acórdão 167/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - NÃO
CARACTERIZAÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS
DECLARATÓRIOS E INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA
APRESENTADA - MANTIDA DECISÃO AD QUEM.**

Para acolhimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, independente da denominação, a arguição de omissão, contradição ou obscuridade e a tempestividade do prazo de apresentação da peça. Não tendo acolhimento o Recurso interposto com denominação diversa que suscitem alegações quanto ao mérito da matéria, sem quaisquer questionamentos sobre omissão, contradição ou obscuridade, além de ter sido apresentado fora do prazo legal. Ausência dos requisitos de admissibilidade.

RECURSO NÃO CONHECIDO

Acórdão nº 356/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**AUSÊNCIA DE ATIVIDADE MERCANTIL - EMPRESA DE
REPRESENTAÇÃO - REPERCUSSÃO NO ICMS NÃO EVIDENCIADA
- INFRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

**VISLUMBRADA- NULIDADE POR VÍCIO FORMAL - REFORMADA
A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

Sendo observado que a empresa exerce atividade de representação, não realizando operação mercantil, por ser inscrita no CCICMS, a repercussão tributária tem por cerne o descumprimento de obrigação acessória pela falta de registro dos documentos fiscais nos livros próprios, além da cobrança do ICMS sobre a repercussão resultante das mercadorias recebidas que tiverem destinação diversa, caso seja esse fato comprovado. In casu, o crédito tributário sucumbiu integralmente em face da ausência de repercussão no recolhimento do ICMS.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 038/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ACRÉSCIMOS LEGAIS NÃO DEVIDOS – REGIME ESPECIAL
RETROATIVO -- DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO -
MANTIDA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO
IMPROCEDENTE.**

O não recolhimento dos acréscimos legais quando devidos resulta na sua cobrança através de lançamento de ofício acrescida de multa de mesmo valor. In casu, a prorrogação do regime especial que estabelecia a dilação de prazo para o recolhimento do ICMS,

alcançando o período objeto da autuação, descaracterizou a infração, fazendo sucumbir a exação.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO –

Acórdão 348/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – NOTA FISCAL INIDÔNEA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA DECISÃO SINGULAR

É considerado inidôneo o documento fiscal que apresente declarações inexatas quanto à quantidade e descrição das mercadorias nele consignadas. Todavia, sendo constatado haver uniformidade entre as informações contidas na nota fiscal e as mercadorias transportadas, descaracterizada se torna a denúncia de inidoneidade documental. Auto de Infração Parcialmente Procedente – Mantida decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 162/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – LEVANTAMENTO FINANCEIRO – NOTA FISCAL NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES INDEVIDOS REALIZADOS NA INSTÂNCIA PRIMA.

A repercussão tributária originada da diferença tributável verificada no levantamento Financeiro e da constatação de notas fiscais de aquisição não contabilizadas, tem por cerne a presunção legal de que teria havido omissão pretérita de saídas de mercadorias tributáveis sem o recolhimento do imposto. Ajustes realizados consideraram a alíquota de 25%, haja vista a totalidade das vendas da empresa se reportar a bebidas, cabendo a prova em contrário para a empresa autuada.

RECURSOS HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 121/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE PROVAS ILIDENTES.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Assim, fez-se necessário a realização de ajuste no percentual de alíquota, sendo considerada a de 17%, por serem aplicadas as empresas do Simples Nacional a legislação aplicável as demais pessoas jurídicas quando da constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. No caso vertente, a realização do ajuste

trouxe repercussão no crédito tributário exigido, todavia, foi mantido o limite do crédito tributário descrito no auto de infração.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 042/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – LEVANTAMENTO FINANCEIRO – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 309/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – LEVANTAMENTO FINANCEIRO – PROVAS ACOSTADAS MOTIVARAM A DERROCADA PARCIAL DA ACUSAÇÃO - PAGAMENTO DE PARTE DA EXIGÊNCIA.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do

imposto. Provas acostadas motivaram a derrocada de parte da acusação. Pagamento realizado de parte do crédito tributário.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 250/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ARQUIVO MAGNÉTICO – NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS
– CARACATERIZAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE
DEFESA – AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE
DEFESA PELO JULGADOR SINGULAR – DECISÃO A QUO NULA.**

É obrigação funcional do julgador apreciar todas as alegações suscitadas pelo contribuinte em sua petição defensiva, pois a omissão na realização do julgamento por parte do mediador monocrático quanto a esse fato caracteriza o cerceamento do direito de defesa do contribuinte, eivando de nulidade a sentença proferida.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 213/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE – DETALHAMENTO DOS FATOS
ACOLHIDOS E REJEITADOS – DESPROVIMENTO.**

Diante da alegação de ter havido omissão, contradição e obscuridade na sentença prolatada, necessário se torna, caso tempestivo, o recebimento do recurso de embargo declaratório para a realização de averiguação da alegação defensiva. In casu, não se comprovou qualquer obscuridade na sentença proferida por esta instância ad quem diante do detalhamento dos fatos acolhidos e dos fatos rejeitados. Mantida decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGO DECLARATÓRIO

Acórdão nº 113/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO PROFERIDA NA SEGUNDA INSTÂNCIA DE JULGAMENTO – MANTIDA A DECISÃO ATACADA.

Na ausência da constatação na decisão proferida na instância ad quem de omissão, contradição ou obscuridade, descaracterizada estará a alegação suscitada através do Recurso de Embargo Declaratório, devendo ser mantida a decisão vergastada por não caber a rediscussão de mérito.

RECURSO DE EMBARGO DECLARATÓRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 234/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA.**

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCARACTERIZAÇÃO DA
DENÚNCIA.**

A obrigação de entregar ao Fisco arquivos magnéticos imposta através de Termo de Acordo, só se caracteriza, diante da negativa, descumprimento de obrigação acessória, se a empresa realiza suas operações com base nas diretrizes estabelecidas no respectivo Termo, caso a empresa tenha renunciado ao mesmo, descabe a multa por descumprimento de obrigação acessória. Acusação improcedente.

**NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS:
COMPROVADA CONTABILIZAÇÃO DE PARTE DAS NOTAS
FISCAIS**

A presunção legal de omissão de saídas pretéritas originada da constatação de falta contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, impõe a inversão do ônus da prova, ocorrendo a sucumbência da acusação concernente as notas fiscais comprovadamente contabilizadas pela empresa. Ajustes realizados – Acusação parcialmente procedente.

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS FONTE CONCERNENTE A
OPERAÇÕES DESTINADAS A EMPRESAS SUJEITAS A ESTE
REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

É atribuída a sujeição passiva por substituição as empresas que destinem mercadorias a empresas sujeitas ao regime de tributação denominado de “Fonte”, cabendo a exigência por parte do Fisco diante da ausência de prova do recolhimento. Acusação procedente.

PASSIVO FICTÍCIO - AJUSTE REALIZADO.

A manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistente caracteriza a presunção legal de que teriam sido quitadas com receita marginal oriunda de omissão de saídas pretéritas – Ajustes realizados – Acusação parcialmente procedente

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 180/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES.

OBRIGAÇÃO DO ECF – É obrigação do contribuinte quando realiza vendas para consumidor final a instalação do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, sendo flagrado pela fiscalização o estabelecimento sem ter adquirido o ECF, estará sujeito à multa por descumprimento de obrigação acessória. Mantida a acusação.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – Constatada a ausência de contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, cabe a aplicação da presunção legal de que o desembolso realizado

para o pagamento teria advindo de omissão de saídas de mercadorias pretéritas. Ajustes realizados em virtude das ausências de desembolso nas operações realizadas e de cópias das notas fiscais não contabilizadas. Mantida parcialmente a denúncia.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 287/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – Constatada a ausência de contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, cabe a aplicação da presunção legal de que o desembolso realizado adveio de omissão de saídas de mercadorias pretéritas. Ajustes realizados em virtude da concorrência de infrações. Manutenção parcial da acusação em face do não acolhimento das notas fiscais registradas no livro Registro de Entradas não autenticado.

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. Sendo a técnica utilizada uma aferição matemática do fluxo de mercadorias referente a operações realizadas por uma empresa em determinado exercício, a diferença tributável enseja a acusação de que houve omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ajustes realizados – Manutenção parcial da acusação.

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE E
VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

Acórdão nº 083/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE – ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO
AOS VALORES.**

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – Constatada a ausência de contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, cabe a aplicação da presunção legal de que o desembolso realizado adveio de omissão de saídas de mercadorias pretéritas. Mantida a acusação.

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. Sendo a técnica utilizada uma aferição matemática do fluxo de mercadorias referente a operações realizadas por uma empresa em determinado exercício, a diferença tributável enseja a acusação de que houve omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Sucumbência do crédito tributário de um dos exercícios em face da concorrência de infrações com o levantamento Financeiro realizado. Mantida parcialmente a exigência.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO. Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto – Ajuste

realizado em dois exercícios em virtude da empresa não ter realizado operações mercantis nesse período. Mantida parcialmente a exigência.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Acórdão nº 094/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – Constatada a ausência de contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, cabe a aplicação da presunção legal de que o desembolso realizado adveio de omissão de saídas de mercadorias pretéritas. Mantida a acusação.

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. Sendo a técnica utilizada uma aferição matemática do fluxo de mercadorias referente a operações realizadas por uma empresa em determinado exercício, a diferença tributável enseja a acusação de que houve omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Sucumbência do crédito tributário de um dos exercícios em face da concorrência de infrações com o levantamento Financeiro realizado. Mantida parcialmente a exigência.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO. Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto – Ajuste realizado em dois exercícios em virtude da empresa não ter realizado operações mercantis nesse período. Mantida parcialmente a exigência.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS

Acórdão nº 094/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AJUSTES REALIZADOS – CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – Constatada a ausência de contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, cabe a aplicação da presunção legal de que o desembolso realizado adveio de omissão de saídas de mercadorias pretéritas. Ajustes realizados em virtude da concorrência de infrações e decadência.

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. Sendo a técnica utilizada uma aferição matemática do fluxo de mercadorias referente a operações realizadas por uma empresa em determinado exercício,

a diferença tributável enseja a acusação de que houve omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ausência de provas elidentes.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 186/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – Constatada a ausência de contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, cabe a aplicação da presunção legal de que o desembolso realizado adveio de omissão de saídas de mercadorias pretéritas. Ajustes realizados em virtude da concorrência de infrações. Manutenção parcial da acusação em face do não acolhimento das notas fiscais registradas no livro Registro de Entradas não autenticado.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 083/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AJUSTE NA QUANTIDADE DE UFR-PB - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUSÊNCIA DE SELO DE APOSIÇÃO

OBRIGATÓRIA – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A ausência do selo de oposição obrigatória pelos postos fiscais de fronteira nas notas fiscais oriundas de outras unidades da federação caracteriza o descumprimento de obrigação acessória. Ajuste realizado na quantidade de UFR-PB.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 010/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACOLHIDA SEM EFEITO MODIFICATIVO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO REJEITADA – MANTIDA DECISÃO EMBARGADA – PROVIMENTO PARCIAL.

Diante da alegação de ter havido omissão, contradição e obscuridade na sentença prolatada, necessário se torna, caso tempestivo, o recebimento do recurso de Embargos Declaratórios para a realização de averiguação da alegação defensiva. In casu, acolheu-se sem efeito modificativo a omissão quanto à ausência na sentença de considerações referentes à citação, – Rejeitadas as alegações de contradição entre o acórdão e os documentos constantes dos autos, por está provada a ocorrência de descumprimento de obrigação acessória. Mantida decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Acórdão nº 175/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE –
MANTIDA DECISÃO AD QUEM.**

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a constatação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de omissão suscitada pela embargante teve por cerne o entendimento contido no voto contrário a tese defensiva, requerendo a embargante a modificação da decisão de segunda instância quanto ao mérito, o que se vislumbra impossível em face da ausência de omissão, obscuridade ou contradição da decisão prolatada, fulminando assim a possibilidade de sucesso por parte da embargante.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão 157/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE –
MANTIDA DECISÃO AD QUEM.**

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a constatação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de omissão suscitada pela embargante tem por cerne procedimento

realizado pela repartição preparadora, não havendo qualquer alegação quanto a omissão, obscuridade ou contradição da decisão prolatada, fulminando assim a possibilidade de sucesso por parte da embargante.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão nº 068/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

B

BASE DE CÁLCULO – Estorno de crédito.

O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada. “In casu”, para aferição da Conta Gráfica do ICMS foram apreciados equivocadamente em confronto com o débito do período os valores concernentes ao ICMS NORMAL e o ICMS-ST, quando o correto seria ter considerado somente o ICMS das operações próprias. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 321/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO



CONTA MERCADORIAS – Provas acostadas – Ajuste efetuado.

Estabelecimento comercial desprovido de escrita contábil regular, portanto, adequada a aferição do pagamento do imposto através da conta mercadorias. Todavia, sucumbe a parcela do crédito tributário relativa ao período em que a mercadoria era beneficiada por isenção. Procedidas as correções necessárias - Mantida decisão recorrida- Auto de infração procedente em parte.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Acórdão nº 005/2004

Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS. FICHA ECONÔMICO-FINANCEIRA.
CONHECIMENTO SUPERVENIENTE DE FATO RELEVANTE.
REVISÃO DE OFÍCIO DO LANÇAMENTO.**

Fato não conhecido ou não provado por ocasião do levantamento anterior deverá ser revisto de ofício pela autoridade administrativa. Feita a devida correção do crédito tributário, em face de existência de escrita fiscal e de provas consubstanciadas acostadas aos autos. Crédito tributário remanescente já liquidado. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 015/2004

Relator: CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – CRÉDITO INDEVIDO – VENDAS SIMULADAS.

Correta a utilização da Conta Mercadorias em estabelecimento industrial, quando se considera apenas, para efeito de aferição, a mercadoria adquirida de terceiros para comercialização. Uso indevido de crédito fiscal em decorrência da ilegalidade da documentação. Provas acostadas a exordial, provocou a sucumbência de parte da denúncia atinente a vendas simuladas. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão nº 002/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Omissão de vendas.

Denúncia espelhada na exordial, de omissão de vendas de mercadorias tributáveis, atinente aos exercícios 2001, 2002 e 2003. Sucumbência concernente ao exercício 2002, haja vista, a figura anômala do CMV negativo. Ausência, em ambas instâncias do

autuado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 031/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Corrigenda.

Sucumbência da denúncia inserida nos autos, em virtude de correção efetuada pela instância prima, relativa à inclusão do estoque final na Conta Mercadorias, tendo em vista que a empresa está com sua inscrição estadual suspensa, Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 044/2005

Relator: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Provas acostadas.

Sucumbência da delação exposta na exordial, haja vista as provas consubstanciadas acostadas aos autos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 345/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Omissão de vendas.

Correta a aplicabilidade deste levantamento nas empresas comerciais que não possuem Escrita Contábil regular, sendo o direito de arbitramento da autoridade fiscal, uma prerrogativa da fiscalização de caráter “juris tantum”. “In casu”, diante dessa prerrogativa, foram acostadas provas materiais de que teriam sido incluídas no levantamento mercadorias isentas e não tributadas. Ajustes realizados. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida decisão singular recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 083/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento de Lucro.

Com o surgimento da escrita contábil, sobre a qual nenhuma irregularidade foi lançada, mingua o arbitramento de lucro levado a efeito pela fiscalização. Prepondera pelo amparo legal que o cerca, o resultado contábil. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 100/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Escrita contábil.

O arbitramento do Lucro Bruto na Conta Mercadorias para detectar omissão de vendas, só é legítimo quando o contribuinte não possui escrita contábil regular. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 121/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO.

A liquidez do crédito tributário está diretamente relacionada com a exatidão dos dados que serviram de base ao lançamento tributário de ofício. In casu, não foram apresentadas provas materiais irrefutáveis para ilidir a exposta na exordial. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 150/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Improcedência

Demonstrado no curso processual que a diferença tributável verificada na Conta Mercadorias foi em decorrência da inclusão de

mercadorias sujeitas à substituição tributária. Efetuada a exclusão das mesmas, desaparece esta diferença. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 322/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Improcedência

A repercussão tributária verificada por meio da Conta Mercadorias ocorreu em face da inclusão de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Com a exclusão das mesmas, desaparece a diferença tributável apontada inicialmente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 339/2005

Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Lançamento insubsistente.

Restou provada a ineficácia da técnica empregada em virtude da impossibilidade do acolhimento do arbitramento do Lucro Bruto, ante o surgimento de escrita contábil regular. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 340/2005

Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Inconsistência da acusação.

O ajuste efetuado no estoque inicial e os expurgos das mercadorias isentas e não tributáveis fizeram sucumbir a diferença tributável verificada na Conta Mercadorias. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 475/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

-

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto

Após as correções necessárias no tocante ao resultado apontado através da Conta Mercadorias, na qual ficou caracterizada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, constatou-se, em parte, um crédito tributário líquido e certo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 477/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

-

CONTA MERCADORIAS – Omissão de vendas.

A aferição fiscal pautada no levantamento da Conta Mercadorias só tem foro de legitimidade quando a diferença tributável constatada se origina da alocação de valores concernentes a mercadorias tributáveis. “In casu”, ficou provado nos autos que os estoques englobavam também mercadorias não tributáveis. Ajustes realizados. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 019/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

-

CONTA MERCADORIAS / LEVANTAMENTO FINANCEIRO.

Presunção juris tantum de omissão de saídas de mercadorias

Nos termos da legislação vigente, a constatação de diferença verificada na Conta Mercadorias constitui presunção legal de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. “In casu”, diante das provas acostadas aos autos foi efetuada a devida correção, o que implicou na derrocada da diferença apurada. Ausência de questionamento acerca do Financeiro.

Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 301/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Ajustes realizados nos estoques.

É cediço que o levantamento da Conta Mercadorias deve tomar por lastro, para efeito de aferição do arbitramento do lucro bruto, apenas as mercadorias tributáveis. In casu, foram necessários ajustes efetuados nos estoques, levando-se em conta somente as mercadorias sujeitas à tributação. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 356/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Nulidade

Com a apresentação pelo contribuinte de provas documentais demonstrando ter escrita contábil regular, ficou sem respaldo legal o lançamento de ofício realizado. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 357/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Sucumbência do arbitramento.

Descabida a aplicação do arbitramento do lucro bruto através do Levantamento da Conta Mercadorias diante da comprovação, por parte do contribuinte, da existência de Escrita Contábil. Impossibilidade de novo feito em decorrência da decadência. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 091/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Insubsistência da autuação.

Provas acostadas aos autos confirmando erro na alocação de valores e a decadência do direito do Estado de constituir o crédito tributário lançado de ofício, ferem de morte a denúncia exposta na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 384/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Inconsistência da denúncia.

Incabível o arbitramento do lucro bruto, embasado em Conta Mercadorias, para efeito de verificação de omissão de vendas de mercadorias de contribuintes que possuem escrita contábil regular. Também, é desprovido de legalidade um novo levantamento estribado em denúncia divergente da originária. Outrossim, o procedimento correto deverá ser a lavratura de auto de infração específico para a matéria em lide. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 385/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Provas materiais.

O arbitramento fulcrado no levantamento da Conta Mercadorias deve tomar por base apenas às mercadorias tributáveis. Ficando comprovado nos autos que as mercadorias que serviram de esteio ao levantamento efetuado, eram pertinentes à substituição tributária, descabida a autuação. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 193/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – ajustes realizados

Ajustes realizados na Conta Mercadorias, em virtude de erros na tomada de valores, provocou a sucumbência parcial da denúncia exposta nos autos. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 214/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Ausência de repercussão tributária.

Despicienda é a delação fundada em levantamento que não se evidencia repercussão tributária a ser exigida. Equívoco do auditor fiscal fez sucumbir o lançamento de ofício do crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 222/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Provas irrefutáveis.

Descaracterizada a denúncia inserida na exordial, em virtude das robustas provas materiais acostadas aos autos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 370/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Improcedência

Incabível o levantamento de Conta Mercadorias, quando estribado em mercadorias sujeitas à substituição tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 314/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Refazimento

Refeita a Conta Mercadorias lastreada nos livros fiscais da empresa, praticou-se a legítima justiça fiscal. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 359/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Provas irrefutáveis.

A exação fulcrada no Levantamento da Conta Mercadorias, por ser juris tantum, é ilidível com prova em contrário. In casu houve a sucumbência da denúncia haja vista, as robustas provas materiais acostadas aos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 360/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Lançamento insubsistente.

Provas carreadas aos autos pelo contribuinte, provocaram a sucumbência da acusação posta na inicial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 460/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Parcial procedência

Argumentos e provas irrefutáveis no tocante ao Estoque Final de mercadorias, trazidos à colação pelo contribuinte, desconstituíram, em parte, o crédito tributário originalmente lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS OBRIGATÓRIO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS EM PARTE.

Acórdão nº 471/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Improcedência

A repercussão tributária verificada por meio da Conta Mercadorias ocorreu em face de erros na alocação dos Estoques Inicial e Final. Refeito o procedimento fiscal, desaparece a diferença tributável apontada inicialmente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 497/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Diferença Verificada

Provado nos autos que os valores dos Estoques Inicial e Final alocados para efeito de levantamento efetuado, continham mercadorias tributáveis e não tributáveis, necessário se faz o ajuste realizado nesses estoques visando à adequação da técnica utilizada. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 503/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Escrita contábil.

O arbitramento do Lucro Bruto na Conta Mercadorias para detectar omissão de vendas, só é legítimo quando o contribuinte não possui escrita contábil regular. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 524/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Omissão de vendas.

A aferição fiscal pautada no levantamento da Conta Mercadorias só tem foro de legitimidade quando a diferença tributável constatada se origina da alocação de valores concernentes às mercadorias tributáveis. In casu, ficou provado nos autos que os estoques englobavam também mercadorias não tributáveis, Ajustes realizados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 023/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Parcial procedência

Após as correções necessárias no tocante à diferença verificada na Conta Mercadorias, na qual ficou caracterizada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, face o não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, impõe-se um crédito tributário líquido e certo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 496/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Consistência parcial

Ajustes efetuados na denúncia plasmada nos autos, em decorrência de equívoco na aplicação da TVA, acarretando na redução do quantum lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 161/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Presunção juris tantum de omissão de vendas.

Sendo evidenciado erro na alocação de valores concernentes às mercadorias não tributáveis, faz-se necessária a devida correção para a irrepreensível apuração do crédito tributário lançado de ofício. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 224/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto

Acusação fiscal sucumbida diante das provas apresentadas pelo contribuinte, as quais demonstraram a inserção equivocada de mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária como sendo de Tributação Normal. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 249/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES.

A diferença verificada na Conta Mercadorias atinente ao arbitramento do Lucro Bruto, caracteriza a omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. In casu, as provas acostadas aos autos fizeram sucumbir, em parte, o crédito tributário lançado de ofício. Reconhecimento, pelo contribuinte, do encerramento de atividades mercantis sem a devida comunicação à repartição fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 250/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

Na utilização da Conta Mercadorias somente é possível a utilização de dados extraídos da escrita fiscal inerente à movimentação comercial, tornando-se incompatível sua aplicação, quando das atividades voltadas para a industrialização. Equívoco na atribuição da denúncia de descumprimento de obrigação acessória. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 325/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Ficha Econômico Financeira.

Mesmo sem o atendimento, por parte do contribuinte, de “diligência fiscal” solicitada pela autoridade julgadora, foi realizada uma análise acurada da denúncia espelhada nos autos, referente à diferença verificada na Conta Mercadorias, comprovando o correto procedimento da fiscalização. Auto de Infração Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 190/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto

Materializada, em parte, a acusação de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente, tendo em vista, os ajustes efetuados para constituição do crédito tributário líquido e certo. Alterada a decisão singular quanto aos valores. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 280/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS

Lançamento retificado face à comprovação de erros na tomada de valores, acarretando redução do crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 281/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS / NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS - Presunção juris tantum de omissão de saídas.

A constatação de diferença tributável no levantamento da Conta Mercadorias e a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizada constituem presunção legal de omissão de saídas de mercadorias

tributáveis sem o pagamento do imposto. Existência de infrações concorrentes, impondo-se a derrocada da repercussão de menor monta, no caso a Conta Mercadorias, para prevalecer a maior. Excluída da exigência as notas fiscais não anexadas ao processo. Mantida a decisão recorrida com ajuste no crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO DE OFÍCIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 285/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – CONTA CAIXA – AUSÊNCIA DE
LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO
CORRESPONDENTE**

Sucumbência da diferença verificada na Conta Mercadorias a fim de evitar o bis in idem, materializando, assim, a justiça fiscal. Confirmadas as delações de insuficiência de Caixa e de falta de lançamento de notas fiscais de entrada no livro correspondente. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 558/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Legitimidade da exigência fiscal

Constatada a repercussão tributária originária da diferença tributável verificada na Conta Mercadorias, sem que o contribuinte trouxesse, nas peças processuais, provas materiais que tivessem o condão de desconstituir a denúncia frisada nos autos de omissão de vendas. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 336/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Legalidade parcial da exigência.

A aferição do recolhimento do ICMS efetuada através da Conta Mercadorias quando do surgimento de diferença tributável, enseja a correta delação de omissão de vendas, todavia, os valores alocados devem ser originários dos livros fiscais. “In casu”, necessário se fez a efetivação de ajustes tomando por lastro o livro Registro de Inventário apresentado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 337/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Improcedência da autuação

A atividade da empresa se restringe a operações de vendas de mercadorias não sujeitas à tributação pelo ICMS, portanto, não se tem que falar em repercussão tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 350/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Decadência.

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, disciplinamento albergado no CTN e corroborado pelo RICMS-PB. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 378/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - CRÉDITO INDEVIDO -DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Correta a manutenção das denúncias sublinhadas nos autos, em virtude da empresa detentora de toda documentação fiscal, não ter trazido à baila elementos que tivessem o condão de desconstituir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 477/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Consistência da autuação

Descabido se torna o acolhimento de valores dos estoques inventariados desprovidos dos requisitos exigidos na legislação fiscal. In casu, não consta no respectivo livro, as quantidades, valores e especificações das mercadorias correspondentes. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 544/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADA.

Correta a exigência fulcrada no arbitramento do lucro bruto via Conta Mercadorias em contribuinte desprovido de escrita contábil regular. Contudo, a exigência de omissão de vendas em exercício concomitante com a delação de pagamento com receita de origem não comprovada, ensejam a concorrência de infrações em face de constatação no mesmo exercício de origem da aplicação dos recursos marginais. Alterada quanto aos valores a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PROVIDOS PARCIALMENTE.

Acórdão nº 025/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Escrita Contábil

O arbitramento do Lucro Bruto na Conta Mercadorias para detectar omissão de vendas, só é legítimo quando o contribuinte não possui escrita contábil regular. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 546/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Escrita Contábil Regular.

O arbitramento do lucro bruto aplicado no Levantamento da Conta Mercadorias sucumbe diante da apresentação pelo contribuinte de sua contabilidade. In casu, a auditoria efetivada pelo fazendário nos livros contábeis, demonstrou a improcedência da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURDO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 552/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Omissão de vendas

Nos termos da legislação aplicada à matéria, a constatação de diferenças verificadas na Conta Mercadorias, constitui presunção legal de realização de operações de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 114/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – CIÊNCIA REALIZADA APÓS DECORRIDO O PERÍODO QUINQUENAL -- MANTIDA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Deve o contribuinte ser cientificado do lançamento de ofício realizado dentro de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme dispõe o art. 173, inciso I do CTN. In casu, a ciência por Edital ocorreu após decorrido esse prazo, configurando assim a impossibilidade da exação em razão da Decadência.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 331/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – LEVANTAMENTO FINANCEIRO –
ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR –
AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

CONTA MERCADORIAS

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ajustes realizados nos estoques fizeram sucumbir a diferença originalmente constatada. Improcedência da acusação.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO

Quando na aferição do fluxo financeiro de uma empresa num determinado exercício se verificar que os valores dos desembolsos suplantaram as receitas, caracterizado estará a presunção legal de omissão pretérita de saídas de mercadorias tributáveis. Ajustes realizados com base nas alegações defensuais tiveram o condão de diminuir o valor do crédito tributário exigido. Alterada a decisão recorrida quanto aos valores– Acusação parcialmente procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO
PARCIALMENTE PROVIDO**

Acórdão 387/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR –
AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis -Procedência da acusação.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 396/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE
MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS**

A constatação de notas fiscais de aquisição não contabilizadas nos livros próprios caracteriza a presunção legal de omissão de saídas, assim como, a diferença verificada na Conta Mercadorias. Ajustes efetuados em decorrência de infrações concorrentes relativas ao exercício de 2005. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 146/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Parcialidade da exigência.

Nos termos da legislação vigente, a constatação de diferença na Conta Mercadorias constitui presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, visto que, as saídas registradas devem suportar o custo das aquisições e o valor adicionado. Lançamento retificado face à comprovação de erros na tomada de valores. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 147/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Omissão de saídas tributáveis.

Correta é a aplicabilidade deste levantamento nas empresas que não mantém escrita contábil regular, sendo o direito de arbitramento da autoridade fiscal uma prerrogativa da fiscalização de caráter juris tantum nos termos da legislação tributária. Ajuste efetuado no exercício de 2005 fez sucumbir em parte o valor do crédito tributário exigido. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 226/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Escrita Contábil

O arbitramento do Lucro Bruto na Conta Mercadorias para detectar omissão de vendas, só é legítimo quando o contribuinte não possui escrita contábil regular. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 546/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Escrita Contábil Regular.

O arbitramento do lucro bruto aplicado no Levantamento da Conta Mercadorias sucumbe diante da apresentação pelo contribuinte de sua contabilidade. In casu, a auditoria efetivada pelo fazendário nos livros contábeis, demonstrou a improcedência da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURDO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 552/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE ILIDISSEM
A DENÚNCIA – REFORMADA PARCIALMENTE A DECISÃO**

SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – é obrigação do contribuinte exibir ou entregar ao Fisco, quando exigido ou solicitado através de notificação, os livros e/ou documentos fiscais, assim como outros elementos auxiliares relacionados com a sua condição de contribuinte, sob pena da caracterização do descumprimento de obrigação acessória que resulta no embaraço à fiscalização. Mantida a denúncia.

CONTA MERCADORIAS - é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, sendo legítima a sua manutenção diante da ausência de provas materiais que tivessem o condão de ilidir a denúncia.

Ajustes realizados em decorrência da redução da multa com fulcro no que dispõe a Lei no 10.008/2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 332/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS ILIDIDA PELA APRESENTAÇÃO DE ESCRITA CONTÁBIL REGULAR – LEVANTAMENTO FINANCEIRO

- SUCUMBÊNCIA PARCIAL - REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.

A apresentação de escrita contábil registrada na Junta Comercial após ação fiscal tem seu acolhimento apenas quando o Termo de Início tiver sido lavrado antes de 07/08/2008 – Conta Mercadorias ilididas pela apresentação de contabilidade regular – Levantamento Financeiro – Sendo verificada divergência entre os valores lançados na contabilidade e os levantados pela fiscalização com arrimo na documentação apresentada pela empresa, deve prevalecer este em detrimento daquele. Sucumbência da exigência referente a um dos exercícios fiscalizados – Auto de Infração Parcialmente Procedente – Reformada a decisão singular.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 334/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 192/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, quando não atingido o percentual mínimo de lucro bruto de 30% sobre o CMV, a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas. Provas carreadas para os autos demonstraram a ausência de repercussão tributária nos exercícios denunciados, exceto quanto a um, cuja repercussão ficou comprovada.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 251/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – PROVAS ACOSTADAS - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, quando não atingido o percentual mínimo de lucro bruto de 30% sobre o CMV, a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas. Provas carreadas para os autos

demonstraram divergências quanto aos valores concernentes aos estoques, ajustes realizados ensejaram a sucumbência total do crédito tributário. Mantida decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 127/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS SEM ALTERAÇÃO – AJUSTES REALIZADOS NO LEVANTAMENTO DO CAIXA -- REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, quando não atingido o percentual mínimo de lucro bruto de 30% sobre o CMV, a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas, a qual não foi ilidida.

-Levantamento na Conta Caixa apresentou repercussão quanto à ausência de disponibilidade para legitimar os desembolsos efetuados, caracterizando a infração de pagamento realizado com receitas marginais – Ajustes realizados.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão nº 124/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS COM CMV NEGATIVO – SUCUMBÊNCIA – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE ILIDISSEM A ACUSAÇÃO - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

CONTA MERCADORIAS-CVM NEGATIVO.

Sendo observada na aplicação da técnica denominada de Conta Mercadorias a existência de CMV negativo, descabida se torna a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, haja vista essa anomalia ter por repercussão a aquisição de mercadorias sem documento fiscal- Sucumbência da acusação.

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO.

Na realização do confronto entre os valores do estoque inicial mais entradas com os valores das saídas mais o estoque final, sendo observada a diferença para menor, caracterizada estará a infração de saídas de mercadorias sem documento fiscal, cabendo ao acusado comprovar erro de alocação de quantidades ou de valores, sob pena da manutenção da exigência do crédito tributário resultante do levantamento aplicado – Ausência de provas materiais que tivessem o condão de elidir a exação.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Acórdão 415/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – AJUSTE REALIZADO NO ESTOQUE –
MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
IMPROCEDENTE.**

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, quando não atingido o percentual mínimo de lucro bruto de 30% sobre o CMV, a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas. In casu, a diferença tributável observada se deu em virtude de não ter sido considerado o estoque final, cujas mercadorias passaram a ser sujeitas à substituição tributária em decorrência da atividade da empresa.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 110/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS - AJUSTES
REALIZADOS - LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE
PROVAS QUE ELIDISSEM A EXAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR
– ALTERADA APENAS QUANTO AOS VALORES.**

O procedimento fiscal efetuado por meio das técnicas de Levantamento da Conta Mercadorias e Levantamento Financeiro tem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado. No caso, a alegação do autuado informando o número,

valor e CFOP da operação, referente à aquisição de mercadorias adquiridas para consumo e incluídas na Conta Mercadorias, deve ser averiguada como premissa basilar da inversão do ônus probante, sob pena da caracterização da iliquidez e incerteza do lançamento de ofício efetuado – Ajustes realizados fizeram diminuir a exigência quanto a Conta Mercadorias de 2008 e sucumbir integralmente o crédito tributário exigido concernente ao exercício de 2009, em face da existência de contabilidade regular nesse exercício.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 015/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – NF NÃO CONTABILIZADA --
CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES - AJUSTES REALIZADOS -
MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – No caso em apreço, constatou-se concorrência de infrações com a Conta Mercadorias– Sucumbência da acusação.

CONTA MERCADORIAS

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ajustes realizados com a inclusão nas entradas dos valores concernentes as notas fiscais não contabilizadas resultaram na lavratura do Termo de Infração Continuada – Procedência da acusação.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 432/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – NF NÃO CONTABILIZADA --
LEVANTAMENTO FINANCEIRO - CONCORRÊNCIA DE
INFRAÇÕES - AJUSTES REALIZADOS - MANTIDA DECISÃO
SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE.**

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – No caso em apreço, constatou-se concorrência de infrações com a Conta Mercadorias em um dos exercícios – Sucumbência parcial do crédito tributário exigido.

CONTA MERCADORIAS

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ausência de provas ilidentes.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO

Quando na aferição do fluxo financeiro de uma empresa num determinado exercício se verificar que os valores dos desembolsos suplantaram as receitas, caracterizado estará a presunção legal de omissão pretérita de saídas de mercadorias tributáveis. Ausência de provas que ilidissem a acusação. Mantida a exigência concernente ao lançamento de ofício realizado.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 433/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – LEGITIMIDADE DA UTILIZAÇÃO DA FICHA ECONÔMICO-FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTOS REFERENTE AOS VALORES ALOCADOS – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no

confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, sendo legítima a utilização de valores oriundos da Ficha Econômico-Financeira quando não questionados pelo contribuinte.

RECURSOS HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE E VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Acórdão 315/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA CAIXA – Omissão de vendas.

Já está consolidada nos Tribunais Administrativos Tributários, que a verificação na Conta Caixa de “saldo credor”, representa pagamentos efetuados com receitas marginais derivadas de vendas sonegadas. Prova acostada aos autos não descaracterizou a denúncia formulada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 054/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA CAIXA E PASSIVO FICTÍCIO – Presunção juris tantum de omissões de saídas de mercadorias tributáveis.

Constatado o ingresso irregular de numerários no Caixa da empresa, sem lastro documental hábil, faz eclodir a presunção legal de que tais suprimentos se deram através de receitas omitidas sem o devido pagamento do imposto. Também, é comportamento infringente passível de sanção, com base naquela presunção, quando se mantêm no passivo da empresa obrigações já liquidadas. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 077/2005

Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CERCEAMENTO DE DEFESA – Citação.

A ciência do contribuinte deverá ser feita pessoalmente ou aos seus representantes legais, mormente quando o estabelecimento se encontra fechado. A ausência de citação dos sócios nos endereços constantes no CCICMS acarreta o cerceamento do direito de defesa. Nulidade da sentença singular.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 138/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CITAÇÃO IRREGULAR – Cerceamento de defesa

Caracterizado o cerceamento de defesa, em virtude da irregularidade quando da citação. In casu, a assinatura que consta do auto de infração é de pessoa sem poderes de representatividade junto à lide. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 277/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Liquidez e Certeza.

É condição sine qua non para a caracterização da liquidez e certeza do lançamento tributário de ofício, o procedimento efetuado dentro da estrita legalidade. A constatação de vício insanável no libelo basilar tem o condão de macular a denúncia exposta na exordial. Auto de Infração Improcedente. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 175/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Recolhimento espontâneo.

Crédito tributário lançado de ofício inferior ao recolhido pelo sujeito passivo através de denúncia espontânea, antes da lavratura da peça vestibular, sucumbe por falta de objeto. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 234/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Decadência.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 269/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – Pedido de utilização de crédito fiscal extemporâneo.

Incabível a utilização de crédito fiscal extemporâneo, derivado de benefício concedido sem amparo em convênio celebrado com base na Lei Complementar nº 24/75. Mantida a decisão recorrida. Indeferimento do pedido.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 045/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – Utilização de crédito fiscal

Conforme a legislação de regência, as Empresas de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas têm a prerrogativa de se creditarem do imposto pertinente à aquisição de mercadorias para o Ativo Imobilizado, observando, de antemão, o estorno proporcional dos créditos utilizados, quando a prestação de serviços não for contemplada com a tributação do ICMS. Similar tratamento fiscal foi direcionado aos créditos oriundos de mercadorias, destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2007. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 264/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – Utilização de crédito fiscal

É garantido pela legislação fiscal à época da eclosão do fato gerador, o direito do contribuinte se creditar do valor do imposto relativo ao uso de energia elétrica. In casu, provas acostadas aos autos demonstram que os documentos originais emitidos já continham em sua base de cálculo o “quantum” do ICMS. Reformada decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 442/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL - Utilização de Crédito relativo a Serviços de Comunicação.

É permitida a utilização do crédito fiscal decorrente do uso do serviço de comunicação nos termos da legislação de regência, condicionando apenas, os percentuais utilizados deste crédito, proporcional às operações ou prestações de saídas para o exterior. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 158/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA--FRUTAS IMPORTADAS DA EUROPA - APLICAÇÃO DE BENEFÍCIO APLICADO A MERCADORIA SIMILAR NACIONAL – ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO - GATT.

Conforme dispõe o GATT, os países signatários são obrigados a estender aos demais membros qualquer vantagem ou privilégio concedido a um dos membros, impedindo assim tratamento diferenciado entre produto nacional e importado. No caso de frutas frescas, o benefício que deve ser estendido tem por cerne a isenção nas operações internas e interestaduais referente às saídas de frutas frescas.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 045/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – Questionamento sobre a obrigatoriedade de empresas industriais efetuarem o recolhimento antecipado do ICMS-ST de açúcar oriundo de outras unidades da Federação.

O PROTOCOLO ICMS 33/91 estabelece que fica atribuída ao estabelecimento remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo às operações subsequentes, nas saídas de açúcar de cana entre os Estados signatários na qualidade de sujeito passivo por substituição. Nos casos de operações efetuadas sem a retenção do imposto, o seu recolhimento será efetuado no momento da entrada do produto no território deste Estado. Mantida decisão recorrida. Entendimento ratificado.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 285/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – Exclusão da correção monetária do imposto atinente à anistia concedida pela MP Nº 18/2005 (DOE: 31-07-2005) É cristalino o disciplinamento emanado da MP nº 18/2005 quanto à dispensa do pagamento de juros e multas relacionados com os

débitos fiscais do ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2005. Quanto à dispensa da correção monetária, não há embasamento legal, visto que se trata meramente de atualização do imposto, resguardado o seu adimplemento pelo princípio da indisponibilidade dos bens públicos. Mantida a decisão proferida pela Secretaria Executiva da Receita Estadual – SER.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 335/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL - Frete sobre produtos ou mercadorias sujeitos à substituição tributária.

Determina a legislação fiscal que havendo novo fato gerador na prestação de serviço de transporte dos produtos ou mercadorias já alcançados pela substituição tributária, a empresa transportadora deverá recolher o ICMS pertinente ao frete dessa operação. Mantida a decisão exarada pela Secretaria Executiva da Receita Estadual – SER.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 554/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – Ratificação de entendimento.

Desmerece qualquer reparo a resposta dada a consulta consubstanciada pelo órgão competente, corroborando que seja considerada operação interna às vendas de medicamentos sujeitos a isenção, destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade da Federação.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 163/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL - ICMS/FRETE – Obrigatoriedade.

É cediço ser incluído o valor da prestação de serviço de transporte de carga na base de cálculo do ICMS-Substituição Tributária para efeito de se alcançar o preço de venda da operação subsequente. Contudo, havendo uma nova prestação de serviço contratada pelo substituído, ocorrerá novo fato gerador, sujeitando-se o contratado ao recolhimento do ICMS-FRETE. Reformado o entendimento dado à Consulta formulada com lastro no Parecer nº 2005.01.05.00223, emitido pela Gerência de Tributação – G.T.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 419/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – ICMS Garantido sobre Operações com Aves e Produtos de sua Matança

É meramente desprovida de embasamento legal a cobrança do ICMS-GARANTIDO, mormente quando o contribuinte está dispensado do pagamento do imposto diferido e, com o beneplácito do crédito presumido de 100% (cem por cento) do valor do ICMS devidos nas operações atinentes à matéria discutida. Reformado o entendimento esposado no Parecer nº 2006.01.05.00170, emanado da Gerência de Tributação.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 156/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – Recolhimento do imposto intempestivo sem os acréscimos legais.

A empresa beneficiária do FAIN, em atraso no recolhimento do ICMS, e com débitos junto aos órgãos estaduais e municipais onde está sediada, não gozará do direito de depositar no Fundo, revertendo ao Tesouro do Estado e do Município as respectivas parcelas dos incentivos fiscais de imposto recolhido fora do prazo. Mantida a decisão exarada pela Secretaria Executiva da Receita Estadual – SERE, lastreada no Parecer nº 2006.01.05.0011.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 492/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – Incidência do ICMS nas operações de arrendamento mercantil (leasing) de bens importados do exterior

A Constituição Federal estabelece, de forma expressa e sem exceção, a incidência do ICMS sobre a entrada de bem importado do exterior, pelo que dispensável se torna perquirir acerca da natureza jurídica do negócio ajustado que ensejou a respectiva importação. Reformado o entendimento consubstanciado no Parecer nº 2004.01.05.00106, exarado pela Gerência de Tributação.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 087/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA – Incentivo fiscal, diferimento, para equipamento industrial.

Comprovada a relação direta com o processo produtivo, o pagamento do imposto nas operações realizadas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados a integrar o ativo fixo do referido estabelecimento será diferido. Reformada a decisão exarada pela SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL – SERE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 097/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL -- DIREITO AO APROVEITAMENTO DO CRÉDITO FISCAL DE FELTRO E TELA CONSUMIDOS NO PROCESSO FABRIL NEGADO.

No processo fabril o insumo é o gênero, do qual as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem constituem espécie, não sendo o feltro e a tela caracterizados como produto intermediário, em virtude deste compor ou integrar a estrutura física do novo produto, em geral, sem sofrer qualquer alteração em sua estrutura intrínseca, descabendo, assim, o direito ao crédito fiscal do ICMS por ser tais produtos caracterizados como consumo.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 115/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CUSTO INDUSTRIAL – Subsistência parcial.

Na aplicação da técnica utilizada no levantamento do Custo de Produção, não é correta a utilização de percentual de agregação de valor sobre os elementos que o constitui. Ajustes realizados. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 416/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CUSTO INDUSTRIAL - MULTA ACESSÓRIA

Incabível no levantamento de Custo Industrial, qualquer que seja o percentual, o arbitramento de despesa, pois fere frontalmente a legislação fiscal/tributária. In casu, confirmada somente a multa acessória pela ausência de entrega de GIM. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 525/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA CAIXA – INCONSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO.

Deve-se declarar nulo o auto de infração cuja técnica de fiscalização foi aplicada de forma incorreta. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 052/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO FISCAL – Energia elétrica - Princípio da não-cumulatividade tributária.

É assente na jurisprudência administrativa hodierna, o direito constitucional do contribuinte ao uso do crédito fiscal, mormente quando provado pelo estabelecimento industrial o pagamento e a efetiva utilização da energia elétrica no setor produtivo do parque fabril arrendado. Pela primazia da justiça fiscal, considera-se mera formalidade, sem repercussão tributária, a consignação do nome do proprietário do imóvel arrendado na nota fiscal de energia elétrica emitida pela concessionária. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 143/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Decadência.

É condição sine qua non para legitimidade da exigência do crédito tributário, que o contribuinte seja cientificado da acusação dentro do lapso temporal de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido realizado. In casu, a ciência foi intempestiva tornando-se inexigível o crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 222/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INEXISTENTE – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE VALOR AGREGADO AOS SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO – DESCRIÇÃO DO FATO DENUNCIADO IMPRÓPRIA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO – VÍCIO FORMAL – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

É condição sine qua non para legitimidade da denúncia de crédito inexistente que a repercussão tributária na Conta Gráfica do ICMS esteja determinada nos autos, fato este não observado no procedimento realizado. Assim como a denúncia de falta de recolhimento do ICMS sobre o valor agregado aos serviços de industrialização se aplica apenas em empresas industriais que efetuam industrialização por encomenda, o que não é o caso da empresa autuada. – Erro na natureza da infração - Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 155/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CRÉDITOS FISCAIS INEXISTENTES / ARQUIVOS MAGNÉTICOS –
Infrações caracterizadas.**

Comprovado por elementos incontestáveis o uso irregular de créditos do ICMS, bem como, o descumprimento de obrigação acessória, visto que, a legislação impõe ao contribuinte que escritura seus livros fiscais, através de processamento eletrônico de dados, o dever de manter sob a sua guarda os respectivos arquivos magnéticos digitais. Reconhecimento pela autuada do uso de créditos fiscais inexistentes com liquidação do crédito tributário correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 362/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CRÉDITO INEXISTENTE – ESTORNO DE DÉBITO SEM LASTRO
DOCUMENTAL- AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – MANTIDA
A DECISÃO SINGULAR**

É condição sine qua non para efeito de legitimidade do estorno de débito realizado, que os valores lançados a crédito estejam arrimados em documentos que comprovem a legalidade do estorno, sob pena de ser considerado crédito inexistente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 322/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO – Legitimidade da exigência em sua totalidade face à descaracterização da decadência.

A legalidade do aproveitamento de crédito fiscal se opera quanto ao valor efetivamente recolhido quando da aquisição das mercadorias, entendimento este, ratificado através de consulta formulada pelo autuado – O prazo decadencial no caso de lançamento de ofício tem como escopo o art. 173, inciso I, do CTN. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO E ORDINARIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 291/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO / ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA SOBRE O FRETE / APLICAÇÃO ERRÔNEA DE ALÍQUOTA / ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL.

Da análise das peças processuais as denúncias de diferencial de alíquota do ICMS sobre frete e a falta de estorno de créditos fiscais nas operações com veículos novos não ficaram materializadas. Contudo, às delações de: crédito indevido e a saída de peças novas em virtude de garantia com alíquota de 12% foram confirmadas em sua totalidade; na venda a consumidor final com alíquota interestadual foram feitos ajustes no quantum lançado de ofício, haja

vista, no levantamento fiscal estarem inseridas operações à contribuintes do ICMS. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão nº 307/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO – REFORMADA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

CRÉDITO INDEVIDO – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE NA MODALIDADE CIF EM VALOR MAIOR QUE O DESTACADO NO DOCUMENTO FISCAL.

O direito ao crédito fiscal em operação CIF, tem por cerne o valor do ICMS incidente na prestação de serviço contratada, desde que o valor dessa prestação esteja incluído na base de cálculo do documento fiscal emitido com o devido destaque no corpo da nota fiscal. Fato este claramente comprovado nos autos – Insubsistência da acusação.

CRÉDITO INDEVIDO – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE NA MODALIDADE CIF DESTINADO A ZONA FRANCA DE MANAUS SEM O DEVIDO DESTAQUE NO CORPO DA NOTA FISCAL.

O valor da prestação de serviço de transporta na modalidade CIF referente às prestações destinadas a zona franca de Manaus só gera crédito ao contratante caso haja o destaque no corpo da nota fiscal com a respectiva incidência do imposto. Não havendo possibilidade de operacionalização, descabido se torna o creditamento. Ausência de provas que ilidissem a acusação – mantida a exação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 125/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO – Ausência de comprovação.

Todo crédito fiscal registrado no livro correspondente deverá ter como arrimo um documento fiscal que o legitime. In casu, o estorno do débito fiscal efetuado está desprovido de documentação que justifique o seu lançamento. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 033/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – OMISSÃO DE VENDAS DE GADO.

Uma vez que o contribuinte não trouxe aos autos argumentos e provas convincentes capazes de refutar in totum a acusação de falta de recolhimento de diferencial de alíquota, reconhecendo a delação de omissão de vendas, legítimo se torna o lançamento de ofício correspondente. Outrossim, provas materiais acostadas aos autos tiveram o condão de fazer sucumbir a exação de crédito indevido em virtude da ausência de repercussão tributária. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão nº 273/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO - Combustível e lubrificantes adquiridos para consumo na frota de veículos

Embora as aquisições de combustíveis e lubrificantes utilizados na frota de veículos de uma empresa do ramo industrial representem custos, precisamente de distribuição ou comercialização, o contribuinte em razão da legislação do ICMS, não pode se aproveitar do crédito fiscal destacado no documento fiscal, haja vista, tais custos não participarem do produto final, portanto não são considerados insumos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 009/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO - Falta de estorno.

O direito ao crédito fiscal do ICMS nas operações de consumo de energia elétrica pelo contribuinte é legalmente reconhecido pela legislação fiscal, desde que, atendidos os mandamentos legais. No caso em pauta, o contribuinte apropriou-se de valores correspondentes à parcela não consumida no processo de industrialização, consubstanciando a utilização indevida deste crédito. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 026/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO – PREJUÍZO BRUTO NA CONTA MERCADORIAS – AJUSTES REALIZADOS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA.

Quando se verificar na operação efetuada por empresa que apresenta contabilidade regular a anomalia do prejuízo bruto, significa em tese que o crédito do imposto foi maior que o débito, devendo essa diferença ser estornada, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito- Impossibilidade de aplicação dessa técnica em exercício

sujeito a formas de tributação distintas. Mantida a acusação apenas quanto ao exercício de 2005. Auto de infração parcialmente procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 281/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESTORNO - AJUSTES REALIZADOS – DESCARACTERIZAÇÃO DO PREJUÍZO BRUTO - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Quando se verificar nas operações efetuadas por empresa que apresenta contabilidade regular a anomalia do prejuízo bruto, significa em tese que o crédito do imposto foi maior que o débito, devendo essa diferença ser estornada, sob pena de caracterizar a infração de crédito indevido – Ajustes realizados nos valores de saídas trouxeram equilíbrio e uniformização ao levantamento realizado, descaracterizando o prejuízo bruto inicialmente observado.

RECURSOS VOLUNTÁRIO PROVIDO E HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 060/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO – PRODUTO ALHEIO A ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO – AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO QUANTO AOS PRODUTOS OBJETO DA AUTUAÇÃO - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O RICMS/PB expressamente dispõe sobre quais produtos presume-se alheio a atividade do estabelecimento, sendo fidedigno ao que dispõe a Lei Complementar nº 87/96. In casu, não se vislumbra qualquer restrição regulamentar quanto ao crédito fiscal concernente aos produtos que são objeto da autuação, haja vista não constar expressamente disposição legal que os caracterizem como alheios a atividade do estabelecimento- Sucumbência da acusação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 280/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO COMBUSTÍVEL – DENUNCIA DE AQUISIÇÃO PARA USO E CONSUMO NÃO CONFIGURADA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO – ESTORNO INEXISTENTE CONFIGURADO - REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

O combustível adquirido para comercialização e utilizado pela própria empresa em operações de transporte realizadas por navios afretados se configura consumo do estabelecimento que realiza as

vendas, sendo vedado o estorno do débito correspondente a nota fiscal emitida no momento do fornecimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 170/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO NÃO CARACTERIZADO – LEVANTAMENTO FINANCEIRO NÃO ILIDIDO – AJUSTE REALIZADO MANTIDA A DECISÃO SINGULAR – REFORMADA APENAS QUANTO AOS VALORES - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CRÉDITO INDEVIDO – Notas fiscais inidôneas.

Quando verificada pela fiscalização a divergência de valores relativos às diversas vias do documento fiscal, a caracterização do crédito indevido do destinatário só se concretiza se não houver a comprovação de que teria havido o pagamento do valor da operação destacado na 1º via do documento fiscal. In casu, verificou-se que todas as operações tinham sido pagas pelo adquirente, ratificando assim o direito ao crédito fiscal – Sucumbência da infração denunciada – improcedência do lançamento de ofício realizado.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do

imposto, ajustes realizados, mantida a alíquota do Simples Nacional para o exercício de 2008, sucumbência do Termo de Infração Continuada. Alterada quanto aos valores a decisão de primeira instância.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS

Acórdão 184/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO – AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DE MULTA PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA – MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

CRÉDITO INDEVIDO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

O crédito fiscal relativo a serviços de comunicação utilizados pelo contribuinte na condição de consumidor final é vedado pelo RICMS/PB, por caracterizar-se uso e consumo. Reconhecimento da denúncia pelo contribuinte.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – ESTORNO DE DÉBITO INDEVIDO.

O estorno de débito realizado pelo contribuinte deve satisfazer determinadas condições disciplinadas no RICMS/PB, devendo a operação está devidamente comprovada através de documentos e registros fiscais/contábeis. In casu, a acusada não logrou

desconstituir o crédito tributário exigido em face da ausência de documentos que demonstrassem a origem do estorno – Ajuste realizado pela primeira instância no percentual de multa por infração – Legitimidade da acusação.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Acórdão 096/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CARTÃO DE CRÉDITO – OMISSÃO DE SAÍDAS CONFIRMADA EM PARTE– VALORES DE SAÍDAS DECLARADOS INFERIORES AOS INFORMADOS PELA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRESUNÇÃO LEGAL ILIDIDA EM PARTE - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas declaradas pelo contribuinte são em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto se caracteriza. Ajustes realizados, sucumbência parcial da exação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 112/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CARTÃO DE CRÉDITO – PRESUNÇÃO LEGAL ILIDIDA EM PARTE -
REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Presunção esta ilidida parcialmente, diante da apresentação de documentos fiscais que comprovaram ter ocorrido saídas tributadas com a respectiva emissão de documentos fiscais.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 117/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CARTÃO DE CRÉDITO – EXTINÇÃO DA LIDE POR FALTA DE
OBJETO - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
IMPROCEDENTE.**

A diferença a maior verificada entre as vendas informadas pelas administradoras de cartões de crédito e as declaradas pelo contribuinte levam a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributadas, cabendo ao acusado ilidir a denúncia com a apresentação dos documentos fiscais emitidos no período acompanhados dos respectivos comprovantes emitidos quando da concretização da operação com o cartão de crédito e débito. In casu,

comprova-se nos autos que o pagamento da quantia exigida já tinha ocorrido antes da lavratura do auto de infração, extinguindo a lide por falta de objeto.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 067/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CARTÃO DE CRÉDITO – OMISSÃO DE SAÍDAS CONFIRMADA EM PARTE– VALORES DE SAÍDAS DECLARADOS INFERIORES AOS INFORMADOS PELA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRESUNÇÃO LEGAL ILIDIDA EM PARTE - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas declaradas pelo contribuinte são em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto se caracteriza. Ajustes realizados, sucumbência parcial da exação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 089/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CARTÃO DE CRÉDITO – PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS- AUSÊNCIA DE PROVAS ELIDENTES - AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DE MULTA – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA –AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. In casu, a cobrança do ICMS teve por cerne a alíquota aplicada as demais pessoas jurídicas, em razão do novo critério da Secretaria de Estado da Receita, que determinou através da Instrução Normativa nº 009/2013/GSER a observância da legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 046/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CARTÃO DE CRÉDITO – PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS- AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DE MULTA – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA –AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. In casu, o pagamento já realizado em face da notificação para recolhimento do ICMS teve por cerne a alíquota do simples nacional, cabendo a complementação do imposto em razão do novo critério da Secretaria de Estado da Receita, que determinou através da Instrução Normativa nº 009/2013/GSER a observância da legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 390/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONFRONTO FISCAL/ CONTÁBIL – SAÍDAS NA CONTABILIDADE MAIOR QUE NA ESCRITA FISCAL – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Na realização do confronto entre os valores de saídas escriturados na contabilidade com os registrados na escrita fiscal, sendo evidenciado que o valor das saídas na contabilidade se apresenta maior que na escrita fiscal, caracterizado está a falta de recolhimento do ICMS em razão da ausência de débito, Ajustes realizados.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 404/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONFRONTO FISCAL VERSUS CONTÁBIL

A constatação de diferença tributável verificada no confronto das escritas fiscal e contábil induz a presunção juris tantum de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Lançamento retificado para expurgar as entradas de mercadorias insuscetíveis de repercussão tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 347/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONFRONTO FISCAL/CONTÁBIL / PREJUÍZO BRUTO – Estorno de crédito fiscal.

Provas carreadas aos autos, pelo contribuinte, fizeram sucumbir a diferença tributável verificada no confronto “fiscal/contábil”. Em relação à segunda denúncia, ficou evidenciado o não estorno do crédito fiscal relativo às saídas de mercadorias com base de cálculo inferior as entradas. “In casu”, ajustes efetuados, culminaram na

redução do “quantum” lançado de ofício. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente em Parte.

RECURSOS OBRIGATÓRIO E ORDINÁRIO PROVIDOS EM PARTE.

Acórdão nº 054/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA – MANTIDA DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de contradição não se concretizou, haja vista a descrição incompleta do fato infringente caracterizar vício formal, ficando ressalvada a possibilidade de realização de um novo procedimento fiscal.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão 293/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADAS – MANTIDA DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, não se

concretizou a alegação suscitada quanto à ocorrência de contradição e obscuridade, ficando caracterizado apenas o efeito procrastinatório do recurso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão 024/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTRADIÇÃO VERIFICADA – OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA – MANTIDA DECISÃO AD QUEM SEM EFEITOS INFRINGENTES.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, constatou-se a contradição existente, sem efeito infringente, no texto da ementa com o resultado final do julgamento, em virtude de erro na juntada das folhas do processo. Outrossim, descabida a alegação de omissão, em face das informações questionadas estarem inclusas nas peças dos autos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO EM PARTE

Acórdão 050/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DUPLICIDADE DE AUTUAÇÃO – PROVA - EXTINÇÃO DA LIDE.

A constatação de existência de autuação anterior pela prática da mesma infração, com o respectivo pagamento do crédito tributário em valor superior, prova acostada aos autos, torna inconsistente o segundo feito, extinguindo a lide por falta de objeto.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 010/2004

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESVIO DE MERCADORIAS.

Evidenciado e provado na peça exordial o descarrego de mercadorias em local diverso do indicado no documento fiscal. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 043/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DECADÊNCIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. In casu, embora o lançamento do crédito tributário, referente ao exercício de 1998, tenha sido efetuado em 30/12/2003, a notificação

do contribuinte só foi procedida em 02/04/2004, via edital. Auto de Infração Improcedente. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 114/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DOCUMENTO FISCAL - Espontaneidade

Constatado que o contribuinte efetuou a entrega da documentação fiscal antes de qualquer procedimento de fiscalização, caracterizada está a espontaneidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 139/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DECADÊNCIA/PAGAMENTO	RELATIVO	AO
CRÉDITOTRIBUTÁRIO REMANESCENTE. Extinção da lide.		

Estando o exercício de 1997 alcançado pelo instituto da decadência e, os demais períodos levantados e liquidados conforme DAR apensado aos autos, tem-se a extinção da lide por falta de objeto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 154/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DUPLICIDADE DE DOCUMENTOS FISCAIS

Se o próprio Fisco Estadual confirma serem autênticas e legais as notas fiscais suspeitas de irregularidades pelos autuantes, fulmina de morte a denúncia inserida nos autos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 310/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DECADÊNCIA.

Transcorrido o prazo decadencial extingue-se o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 482/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DECADÊNCIA – Extrapolação do prazo para constituição do lançamento do crédito tributário

Exaurido o prazo para a Fazenda Estadual efetuar o lançamento tributário de ofício, dá-se a extinção do crédito tributário pela decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 020/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DECADÊNCIA

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. Auto de Infração Improcedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

Acórdão nº 506/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCARACTERIZAÇÃO DO FATO INFRINGENTE

Prozada nos autos a descaracterização da denúncia atinente ao fato infringente, desmoronado está o feito fiscal. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 200/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

-

DESVIO DE DESTINO – Não configurado.

Não prospera a acusação de desvio de destino quando inexistente o flagrante do descarrego das mercadorias em local diverso do indicado no documento fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 234/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO - Inscrição cancelada.

Provado nos autos o equívoco da repartição fazendária em cancelar a inscrição estadual do contribuinte em questão, restabelecendo, assim, a verdadeira justiça fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 513/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DECADÊNCIA – Intempestividade da ciência.

Conforme a legislação tributária, a incorreta e equívoca data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento, é causa extintiva do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 177/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESVIO DE DESTINO – Flagrante da infração.

É condição sine qua non para a caracterização do ilícito descrito nos autos, que haja o flagrante do descarrego em local diverso do indicado no documento fiscal. Sem esse fato, não há como sustentar a denúncia esposada pela fiscalização. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 211/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA MANTIDO –
CONTA MERCADORIAS – PROVAS ACOSTADAS - AUTO DE
INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA
DECISÃO SINGULAR**

A Conta Mercadoria é uma aferição matemática que tem como resultado, quando não atingido o percentual mínimo de lucro bruto de 30% sobre o CMV, a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas. Provas carreadas para os autos demonstraram equívocos nos valores concernentes as entradas de mercadorias tributadas e não tributadas, ajustes realizados. Mantida a acusação de descumprimento de obrigação acessória em face da negativa da empresa em retificar os dados da GIM, o que fere determinação contida no RICMS/PB.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 223/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE INCOMPLETA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – VÍCIO FORMAL – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Sendo constatado que a descrição do fato infringente se apresenta incerta, não sendo possível se determinar com segurança a natureza, deverá ser decretada a nulidade do lançamento de ofício por vício formal.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 028/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DIVERSAS INFRAÇÕES- AJUSTES REALIZADOS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA APENAS QUANTO AOS VALORES.

CRÉDITO INEXISTENTE – Contrariando dispositivos legais, o contribuinte utilizou crédito(s) de ICMS sem amparo documental, resultando na falta de recolhimento do imposto estadual. Exclusão da parte comprovadamente documentada – Procedência parcial da denúncia;

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS (MER. P/ O USO E/OU CONSUMO DO ESTAB.) (PERÍODO A PARTIR DE 07.03.02) – Contrariando dispositivos legais, o contribuinte deixou de recolher ICMS – diferencial de alíquotas concernentes à(s) aquisição(ões) de mercadorias destinadas ao uso e/ou consumo do estabelecimento j- Procedência total da denúncia;

ICMS RETIDO E NÃO RECOLHIDO (SAÍDAS INTERNAS) (PERÍODO A PARTIR DE 28.12.00) – Falta de recolhimento do ICMS – Substituição Tributária, tendo em vista o sujeito passivo por substituição, contrariando dispositivos legais, não ter repassado ao erário estadual o imposto retido do contribuinte substituído- Procedência da acusação;

NÃO REGISTRAR NOS LIVROS PRÓPRIOS AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS REALIZADAS – Falta de recolhimento do imposto estadual, tendo em vista o contribuinte, contrariando dispositivos legais,

deixou de lançar nos livros Registro Saídas e de Apuração do ICMS, operações de saídas de mercadorias tributáveis, conforme documentação fiscal – Mantida a acusação;

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS – Contrariando dispositivos legais, o contribuinte omitiu saídas de mercadorias tributáveis, resultando na falta de recolhimento do ICMS. Irregularidade esta detectada através do levantamento Conta Mercadorias – Existência de contabilidade regular – Descaracterização do arbitramento- Improcedência da denúncia;

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – LEVANTAMENTO FINANCEIRO – O contribuinte omitiu saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido, tendo em vista a constatação de que os pagamentos efetuados superaram as receitas auferidas. Irregularidade esta detectada através de Levantamento Financeiro – Ajustes

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 215/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUSÊNCIA DE SELO DE APOSIÇÃO OBRIGATÓRIA – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sendo flagrada o transportador após ultrapassado o Posto Fiscal de Fronteira, a ausência do selo de aposição obrigatória nas notas fiscais oriundas de outras unidades da federação, caracterizado estará o descumprimento de obrigação acessória.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 267/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

-

DIVERSAS INFRAÇÕES– MANTIDO AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – Constatada a ausência de contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, cabe a aplicação da presunção legal de que o desembolso realizado adveio de omissão de saídas de mercadorias pretéritas. Ajustes realizados em virtude da ausência de desembolso nas operações realizadas.

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. Sendo a técnica utilizada uma aferição matemática do fluxo de mercadorias referente a operações realizadas por uma empresa em determinado exercício, a diferença tributável enseja a acusação de que houve omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Empresa sujeita durante o

exercício a formas de tributação distinta – Ilíquidez e incerteza do crédito tributário – Impossibilidade de aferição.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 268/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – CONTA MERCADORIAS – AJUSTES REALIZADOS - ALTERADA DECISÃO SINGULAR QUANTO AOS VALORES– AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ENTREGA DA GIM – A omissão da entrega de documentos de controle e informações econômico-fiscais, como a GIM, não é passível de auto de infração por não se caracterizar um contencioso tributário, devendo ser objeto de representação fiscal – Lançamento de ofício **NULO.**

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE - A ausência de comunicação à Fazenda estadual do encerramento de atividade, caracteriza a infração de descumprimento de obrigação acessória punível com multa em UFR/PB. Mantida a acusação.

CONTA MERCADORIAS – A técnica denominada de Conta Mercadorias reporta-se a uma aferição matemática que tem como escopo, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto

entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ajustes realizados com a exclusão das mercadorias sujeitas a substituição tributária ensejaram a derrocada parcial do crédito tributário exigido.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 222/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS MANTIDO INCÓLUME – LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

Conta Mercadorias – É uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Levantamento Financeiro – Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, ajustes realizados em um dos exercícios em decorrência das operações

realizadas no exercício se reportar apenas a mercadorias sujeitas à substituição tributária.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 202/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DIVERSAS INFRAÇÕES-AUSÊNCIA DE PROVAS QUE MACULASSEM AS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E LEVANTAMENTO FINANCEIRO-AJUSTES REALIZADOS NA ACUSAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS- REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – Constatada a ausência de contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, cabe a aplicação da presunção legal de que o desembolso realizado adveio de omissão de saídas de mercadorias pretéritas. Ajustes realizados com o expurgo das operações com “Bonificação”, mantida a parcial procedência da acusação.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS. Sendo verificado a ausência de registros de notas fiscais de aquisição nos livros próprios enseja o claro descumprimento de obrigação de FAZER o que determina o Regulamento do ICMS/PB. Ausência de provas ilidentes.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO. Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto – Ausência de provas que rebatessem a denúncia.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 161/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DIVERSAS INFRAÇÕES – ALTERADA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE LIVROS FISCAIS OBRIGATÓRIOS.

Todo contribuinte, em respeito ao cumprimento de suas obrigações acessórias, devem manter escriturado e em boa ordem os livros fiscais exigidos pelo RICMS/PB, sob pena de caracterizar a infração de descumprimento de obrigação acessória, punível com multa em UFR/PB. A ausência de provas legitimou a acusação.

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – Todavia, sendo observado que a empresa nunca praticou operações mercantis –

descaracterizada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – Improcedência da acusação.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTOQUE NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Quando o contribuinte deixa de comunicar à repartição competente o montante das mercadorias existentes em seu estabelecimento por ocasião do encerramento do exercício financeiro nos prazos e na forma prevista no RICMS, está descumprindo uma obrigação acessória – No caso em apreço não se constata provas nos autos de que o contribuinte teria comunicado o valor de seus estoques – Mantida a acusação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 420/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO – DANFE REFERENTE A NF-e CANCELADA – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR -- REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO - IMPOSSIBILIDADE DE NOVO FEITO.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhadas de DANFE referente a NF-e cancelada, configurada estará a infração cuja repercussão caracteriza a inidoneidade documental. Erro na pessoa do infrator – Impossibilidade da realização de novo feito.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 200/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DIVERSAS INFRAÇÕES - NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA - AJUSTES REALIZADOS - ACUSAÇÕES FULCRADAS NO LEVANTAMENTOS QUANTITATIVO E FINANCEIRO NÃO DESCONSTITUÍDAS - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA - ALTERADO APENAS OS VALORES - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO.

Materializada a acusação de estoque a descoberto e vendas sem emissão de notas fiscais detectada pelo levantamento quantitativo em período aberto. Acusação não ilidida.

FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Aquisição de mercadorias com recursos advindos de omissão de vendas pretéritas. A falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios ocasiona a presunção legal de omissão de vendas pretéritas. Exclusão das notas fiscais que tinham sido registradas antes da ação fiscal – Desobrigação das cópias xerográficas quando se trata de operações internas cujas informações das operações constam do sistema da Secretaria de Estado da Receita.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO.

Ao se evidenciar que a soma dos dispêndios foi superior ao das receitas auferidas em determinado período, consubstanciada estará a omissão de saídas sem o pagamento do imposto devido. Manutença das acusações formuladas pela fiscalização com supedâneo nos demonstrativos juntados.

RECURSOS HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 148/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO (DANFE) – SUCUMBÊNCIA DA DENÚNCIA – NF-e AUTORIZADA – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA DE NULO PARA IMPROCEDENTE.

Sendo observado através de provas materiais que no momento da abordagem da fiscalização de trânsito a consulta da chave da NF-e tinha sido prejudicada por falha na atualização do sistema, descaracterizada se torna a infração denunciada.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 080/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DIVERSAS INFRAÇÕES - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS – A ausência de contabilização nos livros próprios de notas fiscais de aquisição impõe a aplicação da presunção legal de que houve saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto - Infração procedente.

CRÉDITO PRESUMIDO UTILIZADO INDEVIDAMENTE – FAIN.

Fica vedada a utilização de crédito presumido originário do FAIN quando se verifica haver atraso no recolhimento do ICMS ou débitos junto aos órgãos estaduais e municipais. Ausência de provas materiais que ilidissem a denúncia-Mantida a acusação.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO.

Sendo constatado através da aferição no fluxo financeiro da empresa em determinado exercício a existência de desembolsos em valores superiores as receitas, configurado está a presunção legal de que tais desembolsos se originam da omissão pretéritas de saídas de mercadorias tributáveis – Ajustes realizado no tocante aos saldos de caixa, face a ausência de apresentação do respectivo livro.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 058/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DIVERSAS INFRAÇÕES – AJUSTES REALIZADOS – REFORMADA
DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE.**

FALTA DE REGISTRO NOS LIVROS PRÓPRIOS DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS REALIZADAS

A ausência de registro nos livros próprios de operações de saídas realizadas repercute na falta de recolhimento do ICMS, passível de exigência através de lançamento de ofício. In casu, houve a derrocada em parte da exação em face de ter sido verificado o registro de parte dos documentos objeto da acusação nos livros próprios, porém, sem débito do ICMS em razão da realização de cancelamento indevido, caracterizando neste caso outra natureza infracional passível de novo procedimento fiscal. Mantida parcialmente a procedência desse lançamento.

SUPRIMENTO IRREGULAR DE CAIXA

O aporte financeiro de capital realizado por sócios devem está claramente comprovado através de documentos que demonstrem a operação realizada, a disponibilidade financeira do sócio à época e a origem do numerário, sem essas comprovações será o aporte considerado suprimento irregular de caixa, passível de cobrança através de lançamento de ofício. In casu, as provas apresentadas não tiveram o condão de comprovar in totum a origem do numerário. Ajustes realizados. Sucumbência parcial do crédito tributário exigido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 290/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DIVERSAS INFRAÇÕES - NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS
- CONTA MERCADORIAS - CONCORRÊNCIA - AJUSTES
REALIZADOS - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE
INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - REFORMADA EM
PARTE A DECISÃO RECORRIDA.**

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – Concorrência com a infração originária do levantamento da Conta Mercadorias. Sucumbência da denúncia.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Sendo constatada pela fiscalização a aquisição de mercadorias sujeitas ao recolhimento na fonte sem a devida retenção, impõe-se a cobrança através de auto de infração. Mantida a acusação.

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. Sendo a técnica utilizada uma aferição matemática do fluxo de mercadorias referente a operações realizadas por uma empresa em determinado exercício, a diferença tributável enseja a acusação de que houve omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Impossibilidade do ajuste realizado em um dos exercícios fiscalizados, com a inclusão da rubrica referente a notas fiscais não registradas, ensejaram a necessidade de lavratura de Termo de Infração Continuada, em face das mercadorias consignadas nos documentos não lançados não

sofrerem tributação na operação subsequente. Sucumbência do Termo de Infração Continuada.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 067/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DIVERSAS INFRAÇÕES – AJUSTES REALIZADOS – REFORMADA
DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE.**

CRÉDITO INDEVIDO – BENS ADQUIRIDOS PARA O ATIVO FIXO -

.

O crédito fiscal relativo aos bens do ativo fixo de 1/48 avos é condicionado à proporção referente às saídas de mercadorias tributadas no tocante ao total de saídas do período – Ajustes realizados no cálculo da proporcionalidade referente à exclusão das saídas totais de operações em que não houve fato gerador do ICMS, ensejando a diminuição do crédito tributário – Mantida parcialmente a denúncia.

CRÉDITO INDEVIDO – CRÉDITO MAIOR QUE O PERMITIDO

O aproveitamento como crédito fiscal concernente as mercadorias devolvidas deve se ater ao valor do ICMS destacado no documento fiscal emitido, cuja mercadoria é objeto da devolução. Acolhimento da acusação por parte da autuada – Recolhimento realizado.

CRÉDITO INDEVIDO – SAÍDAS COM VALORES ABAIXO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.

Quando as mercadorias adquiridas for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada, deverá o valor do estorno ser realizado na proporção da redução, sob pena do crédito referente a diferença ser considerado indevido – Ausência de provas ilidentes – Mantida a acusação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 069/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DIVERSAS INFRAÇÕES – AJUSTES REALIZADOS – ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PRELIMINAR DE NULIDADE RECHAÇADA –Não acolhimento da preliminar suscitada quanto a nulidade do auto de infração em decorrência da fiscalização não ter aplicado a alíquota do simples ao Levantamento Financeiro de 2008, em face do que dispõe a Instrução Normativa nº 015/2012/GSER.

CRÉDITO INDEVIDO – Bens destinados ao Ativo Imobilizado – Erro no cálculo.

Para fins de compensação do imposto devido, constitui crédito fiscal o valor do imposto relativo aos bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento adquirente quando respeitado o disciplinamento

contido no RICMS/PB. Ausência de provas elidentes. Mantida a autuação.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Na aplicação do Financeiro em empresa que pratica atividade mista referente a mercadorias tributáveis e não tributáveis, deverão ser realizados os ajustes necessários quando comprovada omissão de mercadorias não tributáveis no mesmo exercício, para efeito de liquidez e certeza do crédito tributário exigido. Correções realizadas resultaram na sucumbência de parte da exação.

RECURSOS HIERÁRQUICOS DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 396/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DIVERSAS INFRAÇÕES – AJUSTES REALIZADOS – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. A constatação de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ajustes realizados em razão da existência de concorrência de infração, por já está sendo exigido através de outro procedimento fiscal. Sucumbência da exação.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NF não contabilizadas no livro Registro de Entrada. A ausência de contabilização de documentos fiscais nos livros próprios caracteriza o descumprimento de obrigação acessória, o qual é punido com multa em UFR/PB, mantida a acusação.

CONTA MERCADORIAS – Omissão de saídas de mercadorias tributáveis. A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ausência de provas ilidentes. Mantida a acusação.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 271/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DIVERSAS INFRAÇÕES – ALTERADA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis -Mantida a decisão recorrida - Procede a acusação.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS CONSTATADA ATRAVÉS DA RECONSTITUIÇÃO DA CONTA CORRENTE DO ICMS

Sendo verificado no livro Registro de Apuração do ICMS valores a recolher não quitados, deverá o lançamento de ofício ser realizado através de representação fiscal, por se tratar de imposto declarado e não recolhido, não sendo objeto de contencioso tributário. Lançamento considerado nulo para efeito de novo procedimento através de representação fiscal.

CRÉDITO INEXISTENTE.

O pagamento pelo contribuinte autuado de ICMS referente a uma nota fiscal Avulsa, em tese não gera o direito ao crédito fiscal, exceto quando comprovado que o autuado teria assumido o ônus da tributação referente a mercadorias adquiridas que seriam objeto de operação subsequente de venda. Fato este não comprovado nos autos. Mantido o lançamento de ofício.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO

Quando na aferição do fluxo financeiro de uma empresa num determinado exercício se verificar que os valores dos desembolsos suplantaram as receitas, caracterizado estará a presunção legal de omissão pretérita de saídas de mercadorias tributáveis. Ausência de provas que ilidissem a acusação. Mantida a exigência concernente ao lançamento de ofício realizado.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 345/2012

**DIVERSAS INFRAÇÕES – AJUSTES REALIZADOS – REFORMADA
DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE.**

CRÉDITO INDEVIDO – Bens destinados ao uso e/ou consumo.

Para fins de compensação do imposto devido, constitui crédito fiscal o valor do imposto relativo aos bens destinados ao uso e/ou consumo do estabelecimento adquirente somente a partir de 1º de janeiro de 2020. Ausência de provas que desconstituísse a denúncia. Mantida a exação.

**CRÉDITO INEXISTENTE-Notas fiscais de entradas sem comprovação
do pagamento do ICMS**

O aproveitamento como crédito fiscal concernente as notas fiscais de entrada emitidas pelo próprio contribuinte só é permitido se houver sido realizado o recolhimento do ICMS destacado no documento fiscal. In casu, não se vislumbrou nos autos documentos que comprovassem o recolhimento efetuado. Mantida a acusação.

**FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS
LIVROS PRÓPRIOS.**

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ajustes realizados em razão da exclusão de notas fiscais referente a operações de transferência. Mantida em parte a denúncia.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - Saldo a pagar de ICMS após a exclusão dos créditos inexistentes e indevidos.

A repercussão tributária resultante da reconstituição da Conta Gráfica do ICMS só se torna legítima quando não houver a cobrança da repercussão resultante das mesmas infrações em lançamento específico. In casu, ambas as acusações já são objeto de lançamento de ofício. Sucumbência total do crédito tributário exigido em razão do bis in idem.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL – Referente a notas fiscais de entradas emitidas pelo contribuinte sem comprovação de pagamento do ICMS e aos créditos presumidos FAIN.

A emissão pelo próprio contribuinte de notas fiscais de entradas enseja a obrigação do recolhimento do imposto através de documento de arrecadação, onde a não efetivação do pagamento repercute na realização do lançamento de ofício para exigência do imposto devido. Ajustes realizados relativos à diminuição do percentual de multa aplicado fizeram sucumbir em parte o crédito tributário.

Outrossim, legítimo se torna o expurgo do crédito presumido do FAIN em decorrência da inadimplência. Porém, esta infração tem por cerne a denúncia crédito indevido. Nulidade do lançamento de ofício referente a esta acusação em face de erro na natureza da infração.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, ajustes realizados nas despesas elencadas no demonstrativo em face da exclusão de notas fiscais de aquisição relativa as operações de transferência. Sucumbência parcial do crédito tributário exigido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 260/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DIVERSAS INFRAÇÕES - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA –
AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES -Operações
interestaduais - alíquota 12% - Descabimento da acusação.**

O fato gerador da prestação de serviços de transportes ocorre no início da prestação, tendo o destino final o condão de caracterizar se a operação é interna ou interestadual para efeito de aplicação de alíquota. In casu, exigiu-se a alíquota interna para uma operação interestadual tomando por norte interpretação equivocada de norma do RICMS/PB.

**INDÚSTRIA - FONTES ENERGÉTICAS – CREDITAMENTO
EXPRESSAMENTE CONCEDIDO EM LEI-Sucumbência da exigência.**

Com o advento da Lei nº 9.201 de julho de 2010, atualizou-se a legislação pertinente à matéria, pacificando o entendimento de que é devida a manutenção do crédito fiscal referente as aquisições de gás natural e GLP, para utilização no processo produtivo, permitindo-se a utilização de outras fontes de energia diversa da elétrica, com abrangência a fatos geradores ocorridos anteriormente à sua publicação.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 365/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DIVERSAS INFRAÇÕES - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA
ALTERANDO APENAS OS VALORES – AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

CRÉDITO DE ICMS. Utilização indevida. Procedência Parcial.

A utilização de CRÉDITO DE ICMS indevido ocasiona a falta de recolhimento do imposto. No contexto, o contribuinte utilizou-se de crédito do imposto destacado em nota fiscal de aquisição de mercadorias destinadas ao uso/consumo, no período de 2004 e 2005, ajustes realizados, sucumbência parcial do crédito tributário exigido.

**PREJUÍZO BRUTO. Falta de Estorno do Crédito do ICMS.
Improcedência.**

A venda de mercadorias tributáveis abaixo de preço de custo resulta em prejuízo bruto, e, dessa forma, deverá ser efetuado o estorno do

crédito do ICMS lançado. No caso em tela os ajustes realizados resultou na derrocada total do crédito tributário exigido.

NOTA FISCAL DE ENTRADA. Omissão de registro. Procedência.

A inexistência de escrituração de documento fiscal de aquisição de mercadorias nos livros fiscais constitui comportamento infringente, haja vista que compromete toda a apuração em relação ao movimento mercantil da empresa. Ajustes realizados fizeram diminuir o crédito tributário exigido.

FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS. Saídas (Depósito Fechado) sem emissão de notas fiscais. Procedência.

A ausência de comprovação do retorno das mercadorias depositadas em depósito fechado juntamente com a inexistência dessas mercadorias no depósito fechado resulta na acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Mantida a acusação.

FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS. Vendas sem destaque do imposto. Vendas com redução de base de cálculo. Saídas com destaque do imposto a menor. Parcialmente Procedente.

Sendo constatado pela fiscalização a ausência ou débito a menor na conta corrente do ICMS em virtude de procedimento infringente do contribuinte, caberá a reconstituição da conta corrente do ICMS com a cobrança da repercussão tributária observada. Ajustes realizados fizeram diminuir o valor exigido.

PAGAMENTO EXTRACAIXA. Existência de desembolso sem o devido registro fiscal/contábil. Procedência.

Restou provado nos autos os pagamentos extra caixa alegados pela Fiscalização, posto que a Defesa não conseguiu justificar a denúncia formulada. Ajustes realizados fizeram diminuir o valor exigido.

**PASSIVO FICTÍCIO – Obrigações pagas e não contabilizadas.
Procedência da autuação.**

O passivo fictício configura manobra contábil que mascara a ocorrência de vendas omitidas pela manutenção de obrigações inexistentes ou pagas no passivo circulante. No contexto, ficou caracterizada a existência de pagamentos não contabilizados na CONTA FORNECEDORES.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO
PARCIALMENTE PROVIDO**

Acórdão 369/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DIVERSAS INFRAÇÕES – REFORMADA DECISÃO SINGULAR –
AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS
DE FARELO DE MILHO.**

Não sendo satisfeita pelo contribuinte a condição para fruição do benefício da isenção, descabida se torna sua aplicação, devendo ser considerada tributada a operação realizada. Ajustes realizados nos valores quando da reconstituição da Conta Corrente do ICMS fizeram diminuir o valor da exigência.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – CRÉDITO INDEVIDO – RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO FAIN NA ATIVIDADE COMERCIAL - EM DECORRÊNCIA DE PREJUÍZO BRUTO NA CONTA MERCADORIAS E ENTRADA DE FARINHA DE TRIGO COM O APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL MAIOR QUE O PERMITIDO – REPERCUSSÃO VERIFICADA NA RECONSTITUIÇÃO DA CONTA CORRENTE DO ICMS – AJUSTES REALIZADOS – DIMINUIÇÃO DA EXAÇÃO.

Sendo o benefício do FAIN aplicado a atividade industrial, cujo saldo devedor referente à apuração relativa a essa atividade é a base para a obtenção do valor do crédito presumido, a inclusão na Conta Corrente de créditos e débitos da atividade comercial enseja um resultado de crédito presumido irreal, cabendo a realização da apuração considerando apenas a atividade industrial incentivada.

Torna-se obrigatório o estorno do crédito fiscal referente à atividade comercial, quando se constata na aferição através da Conta Mercadorias, que o valor das saídas foram inferiores ao CMV, sob pena da caracterização da infração de crédito indevido.

A constatação de creditamento do ICMS destacado nas notas fiscais de aquisição de farinha de trigo, quando a legislação impõe a aplicação de um crédito presumido de 27,27%, caracteriza a figura do crédito indevido. Ajustes realizados ensejaram uma diminuição do valor originalmente exigido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 444/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESTABELECIMENTO SEM ECF E TEF – AUSÊNCIA DE PROVAS ILIDENTES - MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Os estabelecimentos que exerçam atividades de venda de mercadorias ou bens para pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual, estão obrigados ao uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF em conjuntamente com o TEF-Transferência Eletrônica de Fundos. Salvo disposição de lei em contrário.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 344/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E O ARQUIVO MAGNÉTICO – FRAGILIDADE NORMATIVA DO DISPOSITIVO – PREVISÃO LEGAL DE PENALIDADE DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA APENAS EM UFR-PB – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O art. 80 da Lei do ICMS/PB prevê apenas a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória em UFR/PB. No caso em análise, a fragilidade normativa da penalidade proposta para o caso dificulta a sua aplicação em razão de destoar de todo arcabouço jurídico normativo que disciplina o ICMS na Paraíba.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 076/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO – MANTENÇA DA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A descrição do fato infringente é condição sine qua non do lançamento de ofício realizado, ensejando a ausência de tipificação da infração a improcedência do lançamento de ofício realizado.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 433/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E O ARQUIVO MAGNÉTICO – INAPLICABILIDADE DA PENALIDADE PELA FRAGILIDADE JURÍDICA DO DISPOSITIVO E PELA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

**PARA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA ESTABELECIDDA
– REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO
IMPROCEDENTE.**

A Lei do ICMS/PB dispõe acerca das multas a serem aplicadas em decorrência de descumprimento de obrigação acessória, estabelecendo em regra o valor das penalidades em UFR/PB. No caso em análise, além de não se reportar a multa aplicada a UFR/PB, vislumbra-se ter sido estabelecido no dispositivo que a omissão ou divergência verificada entre os livros e documentos fiscais com o arquivo magnético/digital seria punida com o percentual de 5% do somatório dos valores totais dos documentos de entrada e saída que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, fato este não evidenciado nos autos, haja vista que apesar da divergência verificada, todas as notas fiscais constam da GIM, impossibilitando assim a aplicação da penalidade por descumprimento de obrigação acessória em decorrência da fragilidade jurídica e da ausência na norma da base de cálculo a ser considerada no caso em apreço para aplicação do percentual estabelecido.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO – DESCUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

Acórdão 237/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – APLICAÇÃO DO ART. 106, II, “a” DO CTN – FATO PRETÉRITO - EFEITO RETROATIVO DA LEI - MANTENÇA DA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A lei aplica-se a fato pretérito quando se trata de ato não definitivamente julgado e quando deixa de defini-lo como infração. No caso ventilado, a multa acessória que motivou a autuação deixou de ser infringida diante da prorrogação do prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, descaracterizando assim as infrações oriundas do não cumprimento do prazo que ainda não foram julgadas.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 323/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESTABELECIMENTO SEM ECF – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO - REFORMADA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Os estabelecimentos que exerçam atividades de venda de mercadorias ou bens para pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual, estão obrigados ao uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, salvo exceções expressas. In casu,

diferente do entendimento da decisão singular a ciência do lançamento de ofício foi realizada após o prazo de 30 dias da notificação, portanto, caracterizado está o descumprimento de obrigação acessória.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão 193/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO DO FATO INFRINGENTE DENUNCIADO – ALTERADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias, após ultrapassado o Posto Fiscal de Fronteira, com DANFE sem o Registro de Passagem do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, caracterizado estará o descumprimento de obrigação acessória. No caso em tela, o fato descrito como infração não alcança o DANFE, em face da ausência de obrigação para aposição de etiqueta nesse documento fiscal, caindo por terra a acusação em decorrência da ausência da tipificação do fato infringente denunciado.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 215/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TIPIFICAÇÃO
DENUNCIADA DIVERSA DA INFRAÇÃO CONSTATADA – ERRO NA
NATUREZA DA INFRAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

A denúncia formulada no libelo acusatório deve se subsumir ao fato infringente evidenciado sob pena de ser considerado nulo o auto de infração em decorrência de erro na natureza da infração.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 216/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA –
IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO EFEITO RETROATIVO –
CONDIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DO USO DOS TERMINAIS POS
(Point of Sale) NÃO SATISFEITA - MANTENÇA DA DECISÃO
RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

A lei aplica-se a fato pretérito quando se trata de ato não definitivamente julgado e quando deixa de defini-lo como infração. No caso ventilado, a legislação que autorizava o uso do POS (Point of Sale) pelas empresas, deixando de tratar como vedação o seu uso, não se aplica a contribuinte que não satisfaz a condição determinada em Portaria.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 180/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUSÊNCIA DE ECF NO ESTABELECIMENTO – PEDIDO PROTOCOLADO NA DATA DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO - MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Os estabelecimentos que exerçam atividades de venda de mercadorias ou bens para pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual, estão obrigados ao uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF em conjunto com o TEF-Transferência Eletrônica de Fundos, salvo disposição de lei em contrário. No caso em tela a protocolização do pedido de uso ocorreu na data da ciência do auto de infração, descaracterizando a infração de descumprimento de obrigação acessória.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 077/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA –
RECADASTRAMENTO DE ECF – AUSÊNCIA DE PROVAS
ELIDENTES – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE
INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Com o advento da Portaria GSER nº 131/2011, todo contribuinte sujeito a utilização de Emissor de Cupom Fiscal passou a ser obrigado a realizar o recadastramento do equipamento, sob pena de descumprimento de obrigação acessória. In casu, o fato da empresa não apresentar movimento comercial não a exime da obrigação disciplinada na Portaria mencionada, em decorrência de sua inscrição estadual está ativa. Ação fiscal procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 285/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE INCOMPLETA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – VÍCIO FORMAL – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Sendo constatado que a descrição do fato infringente se apresenta genérica, trazendo incerteza e insegurança quanto à natureza da infração, deverá ser decretada a nulidade do lançamento de ofício por vício formal.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 250/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

E

EMPRESA – Ausência de inscrição estadual – Mercadoria em situação irregular.

As mercadorias encontradas sem a devida documentação fiscal em empresa não inscrita na repartição estadual competente, são obviamente consideradas em situação irregular, circunstância esta suficiente, por si só, para legitimar o lançamento compulsório do ICMS e da pertinente penalidade. Auto de Infração Procedente. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 092/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Prejuízo bruto – Período alcançado pela decadência. Exigência parcial.

Evidenciado que os custos dos produtos vendidos superaram as receitas de vendas auferidas, resultando no prejuízo bruto, sobre o qual deverá ser estornado o crédito fiscal. No entanto, é patente o transcurso do prazo decadencial referente aos exercícios de 1997 e 1998, sucumbindo o lançamento tributário em parte. Reformado o crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 168/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ECF - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O uso de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF é obrigatório para as empresas alcançadas pelo Decreto nº 19.602/98. O não atendimento a essa regra implica descumprimento de obrigação acessória passível de penalidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 135/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ECF – Multa acessória.

Os contribuintes com regime de recolhimento diverso do normal, cuja estimativa de faturamento anual seja inferior à estabelecida no RICMS, estão desobrigados do uso do ECF. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 177/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ESPONTANEIDADE - Descaracterização

Descaracterizada a espontaneidade do contribuinte, haja vista, a apresentação dos documentos fiscais sem provas da existência das respectivas mercadorias. Contudo, a autuação desprovida de incerteza, quanto à natureza ou as circunstâncias materiais do fato, provoca a sucumbência plena da denúncia introduzida na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 544/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ECF - EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM – Irregularidade.

A utilização sem anuência fazendária, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias é passível de apreensão e multa por descumprimento de obrigação acessória. Mantida decisão singular. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 182/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ECF – Obrigação acessória pela não entrega de cupom fiscal

É obrigação do contribuinte, independente de solicitação do comprador ou consumidor, emitir o Cupom Fiscal e entregá-lo ao adquirente das mercadorias a fim de evitar o descumprimento de obrigação acessória. Ajustes realizados. Mantida decisão recorrida com alteração de valores. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 278/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Com o suprimento da omissão de diligência fiscal, visando à análise da escrita contábil do contribuinte, foi feita a integração da sentença prolatada por este Colendo Tribunal Administrativo. Modificado o decisum ad quem. Auto de Infração Nulo.

RECURSO DE EMBARGO DECLARATÓRIO PROVIDO.

Acórdão nº 291/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Não configurada a obscuridade, omissão ou contradição das decisões proferidas por este Colegiado. In casu, confirmado, isto sim, o erro material ou fático na publicação do Acórdão de nº 201/2005, sanado com uma simples corrigenda. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Acórdão nº 529/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Contradição não provada.

Para o acolhimento do mérito de Embargos Declaratórios, o contribuinte deverá provar que na decisão prolatada por este órgão, houve omissão, contradição ou obscuridade, o que não vislumbramos na decisão vergastada. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Acórdão nº 386/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGO DECLARATÓRIO.

Com o suprimento da omissão de erro material plasmado no Acórdão de nº 312/2005, prolatada por este Colendo Conselho de Recursos Fiscais, visando à perfeita e lúdima justiça fiscal, foi feita a integração da decisão ora vergastada. Modificado o decismum ad quem. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO DE EMBARGO DECLARATÓRIO PROVIDO.

Acórdão nº 473/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Sabe-se que as funções dos embargos de declaração são, somente, afastar da sentença qualquer omissão contradição ou obscuridade necessária para a solução da lide, não para adequar o entendimento do embargante. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Acórdão nº 160/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Elementos que o caracterizadores - Omissão – Contradição e Obscuridade.

Não se vislumbra a materialização da alegação de que teria havido obscuridade no voto condutor que tivesse o condão de reformar o entendimento proferido. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Acórdão nº 164/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Arguição de omissão.

Descabe o acolhimento do recurso de Embargos Declaratórios, quando não se comprova ter havido omissão, obscuridade ou contradição no voto condutor. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Acórdão nº 232/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Quando não vislumbrado no voto vergastado a omissão, obscuridade ou contradição suscitada, incólume deve permanecer a decisão ad quem.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Acórdão nº 247/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EXTINÇÃO DA LIDE – Pagamento da parcela remanescente.

Com os ajustes promovidos, já na fase de reclamação, o contribuinte veio a reconhecer como legítimo o crédito tributário remanescente, pagando incontinenti o débito fiscal correspondente, extinguindo a lide por falta de objeto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 400/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO – Estoque a descoberto.

Sendo constatadas mercadorias depositadas em estabelecimento não inscrito no CCICMS, caracterizada está a denúncia de estoque a descoberto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 484/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS PARA O EXTERIOR -

Comprovação parcial de seu destino.

Nos termos da legislação tributária, as operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias não estão sujeitas à incidência do ICMS, porém, a desoneração do imposto fica condicionada à comprovação da efetiva saída para o exterior do país. In casu, das operações consignadas nas notas fiscais em litígio, restou comprovada, apenas, a efetiva exportação das mercadorias discriminadas em uma nota fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 501/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ESTORNO DE DÉBITO FISCAL INDEVIDO - SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS SEM O DÉBITO DO IMPOSTO

O contribuinte não obteve êxito em desconstituir a denúncia de estorno de débito fiscal indevido consolidado nos autos. Reduzido o quantum tributável das saídas de mercadorias sem débito do imposto, comprovado pelos cupons fiscais acostados aos autos. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 562/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EXTINÇÃO DA LIDE – Ausência do recolhimento do imposto

Extingue-se a lide quando se prova nos autos que parte do crédito tributário exigido já tinha sido recolhido antes da lavratura do libelo acusatório e que a parte remanescente tenha sido acatada e recolhida pelo contribuinte através de DAR. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 139/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO – Irregularidade das mercadorias.

Mercadorias flagradas em estabelecimento não inscrito no CCICMS são consideradas em situação irregular, sujeitando-se ao pagamento do imposto acrescido de multa por infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 245/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARAÇO A FISCALIZAÇÃO – Não caracterização.

Aos que por qualquer forma embarçarem ou iludirem a ação fiscal, ou ainda, se recusarem a apresentar livros ou documentos fiscais exigidos pela fiscalização, são passíveis de multa por descumprimento de obrigação acessória. In casu, é condição sine qua non para legitimar a irregularidade praticada, a existência de notificação com ciência ao contribuinte, o que não se vislumbra nos autos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 175/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARAÇO A FISCALIZAÇÃO – Não apresentação de livros fiscais.

Aos que, por qualquer forma, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal ou se recusarem a apresentar livros ou documentos fiscais exigidos pela fiscalização estarão sujeitos a multa por descumprimento de obrigação acessória. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 381/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**EMBARAÇO A FISCALIZAÇÃO NÃO COMPROVADO –
REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
IMPROCEDENTE.**

O embaraço à fiscalização se caracteriza pela negativa do contribuinte em apresentar livros ou documentos fiscais exigidos pela fiscalização. Porém, quando a entrega da documentação solicitada depende da vontade de terceiros, descaracterizado estará o embaraço.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 035/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**EMBARAÇO A FISCALIZAÇÃO CARACTERIZADO – MANTIDA A
DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

O embaraço à fiscalização se caracteriza pela negativa do contribuinte em apresentar livros ou documentos fiscais exigidos pela fiscalização. Nos autos não se observa qualquer prova material que tivesse o condão de descaracterizar a denúncia formulada no libelo acusatório.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 201/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MANTIDA DECISÃO SINGULAR

É considerado nulo o auto de infração que se apresente com erro na natureza da infração, cabendo a realização de novo feito fiscal por parte da Fazenda estadual. Auto de Infração Nulo – Mantida decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 175/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ERRO NA PESSOA DO INFRATOR – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE NOVO FEITO - MANTENÇA DA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Quando se constata erro na pessoa do infrator, a fim de resguardar os interesses da fazenda estadual, necessário se faz tornar nulo o auto de infração para a realização de outro lançamento de ofício, porém, quando se trata de descumprimento de obrigação acessória – sendo a abordagem no trânsito de mercadorias, diante da ausência do pressuposto do flagrante e da instantaneidade, descabida se torna a realização de novo feito, devendo o auto de infração ser considerado improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 101/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ERRO NA CONTA GRÁFICA DESCARACTERIZADO – RESULTADO INDUSTRIAL COM AJUSTES REALIZADOS – ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ERRO NA CONTA GRÁFICA – A denuncia descrita foi descaracterizada, haja vista a infração constatada ter por cerne imposto declarado e não recolhido, cujo lançamento deve ser realizado através de Representação fiscal, o que foi providenciado.

RESULTADO INDUSTRIAL – Constituem elementos subsidiários para o cálculo da produção e correspondente pagamento do imposto dos estabelecimentos industriais o valor e quantidade de matérias-primas, produtos intermediários e embalagens adquiridos e

empregados na industrialização e acondicionamento dos produtos, a mão-de-obra empregada, os gastos gerais de fabricação e os demais componentes do custo de produção, cujo resultado do custo obtido deve ser confrontado com o valor das saídas tributadas, sendo verificada a saídas abaixo do custo de produção será exigido o imposto correspondente a diferença observada – Ajuste realizados fizeram sucumbir parte o crédito tributário exigido.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 047/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - NULIDADE - MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

O fato infringente descrito deve estar claro e preciso, para que possa o julgador aplicar a lei dentro dos parâmetros legais. A indeterminação da natureza da infração enseja a nulidade do lançamento de ofício em decorrência de vício formal.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 223/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ERRO NA CONTA GRÁFICA – LEVANTAMENTO FINANCEIRO –
RESULTADO INDUSTRIAL - MANTIDA DECISÃO SINGULAR –
AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS.

Sendo observada na reconstituição da Conta Gráfica do ICMS qualquer erro de cálculo ou de transposição de valores, devem tais erros ser corrigidos e cobrada a repercussão tributária resultante com a multa por infração cabível -Mantida a decisão recorrida -
Procede a acusação.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO

Quando na aferição do fluxo financeiro de uma empresa num determinado exercício se verificar que os valores dos desembolsos suplantaram as receitas, caracterizado estará a presunção legal de omissão pretérita de saídas de mercadorias tributáveis. Ajustes realizados com base nas alegações defensuais tiveram o condão de diminuir o valor do crédito tributário exigido. Mantida a decisão recorrida – Acusação parcialmente procedente.

RESULTADO INDUSTRIAL

Verificado pela fiscalização através da apuração do Custo dos Produtos Fabricados que este foi superior as operações de saídas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. In casu, o fato infringente denunciado não se coaduna a técnica aplicada levando a improcedência da acusação.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 388/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO – VÍCIO FORMAL –
CONVALIDAÇÃO DOS VALORES RECONHECIDOS COMO DEVIDO
E RECOLHIDOS PELO CONTRIBUINTE - REFORMADA A DECISÃO
SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

É condição sine qua non que o fato infringente esteja descrito com clareza e objetividade para não trazer qualquer dúvida quanto a infração praticada. In casu, a infração descrita destoa dos fatos informados na nota explicativa, eivando de nulidade o auto de infração. Convalidado o recolhimento de parte do crédito tributário reconhecido como devido pela acusada.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 066/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

F

**FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE
MERCADORIAS.**

Materializada nos autos a configuração do ilícito tributário tipificado na peça acusatória. In casu, o contribuinte não logrou êxito em descaracterizar o feito fiscal. Corrigenda de ofício embasada no princípio da não-cumulatividade. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 527/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – Presunção “*juris tantum*” de omissão de saídas.

Nos termos da legislação vigente, a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizada autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. “In casu”, foi excluída do levantamento a nota fiscal relativa a operação beneficiada com isenção. Mantida a decisão recorrida com ajuste no crédito tributário. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 232/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**FALTA DE LANÇAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO LIVRO
CORRESPONDENTE / CRÉDITO INDEVIDO**

A ausência de lançamentos de notas fiscais de saídas de mercadorias tributáveis no livro próprio acarretou a falta de recolhimento do ICMS. Crédito fiscal indevido atinente às mercadorias consumidas no processo produtivo que não se integraram ao produto final. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 183/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO LIVRO
PRÓPRIO – Inconsistência da autuação.**

A natureza da infração, delineada nos autos, com imperfeição, acarreta a nulidade da autuação. Auto de Infração Nulo. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 511/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NAS VENDAS DE
MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

Constatadas realizações de vendas de mercadorias e prestação de serviço de transporte sem emissão de documento fiscal e sem o respectivo recolhimento do imposto. Não procede a tese de imunidade tributária proferida pela defesa, haja vista, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. As demais razões apresentadas pela autuada, também são insuficientes para ilidir o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 057/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DESINTERNAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Insubistência da acusação

A inexistência de Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito afeta a materialidade da acusação, acarretando a improcedência da autuação. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 186/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DOS ICMS GARANTIDO E ANTECIPADO – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Descabida se torna a exigência dos ICMS Antecipado e Garantido de empresas de Construção Civil diante da ausência do intuito comercial das mercadorias adquiridas para utilização em obras de construção civil. Já quanto ao ICMS Diferencial de alíquotas não cabe qualquer análise meritória em decorrência de decisão judicial transitada em julgado a favor da autuada. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 194/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS GARANTIDO – ANTECIPADO – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

Nas operações e prestações interestaduais com produtos destinados a comercialização e ativo imobilizado, deverá ser exigido o recolhimento do ICMS garantido e ICMS diferencial de alíquota quando da entrada no território estadual. In casu, as mercadorias se destinavam a estabelecimento industrial, cabendo apenas a manutenção da acusação concernente ao ICMS Diferencial de alíquota-Auto de Infração parcialmente procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 102/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS GARANTIDO – MANUTENÇA DA DECISÃO SINGULAR.

O recolhimento do ICMS será realizado antecipadamente nas operações e prestações interestaduais com produtos relacionados em Portaria do Secretário de Estado da Receita, promovidas por estabelecimentos comerciais.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 305/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – QUITAÇÃO DO VALOR EXIGIDO - EXTINÇÃO DA LIDE POR FALTA DE OBJETO – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sendo constatada no trânsito de mercadorias operações interestaduais de aquisição sujeita a sistemática da substituição tributária sem a devida retenção, caberá a realização do recolhimento no primeiro posto fiscal de entrada no território paraibano sob pena

de lavratura de auto de infração. Pagamento do crédito tributário realizado - Extinção da lide por falta de objeto.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 271/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DOS ICMS EM VIRTUDE DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO INDEVIDA NAS VENDAS REALIZADAS – AJUSTES REALIZADOS NO CÁLCULO DO CRÉDITO FISCAL A COMPENSAR ENSEJOU AUMENTO DO IMPOSTO EXIGIDO – MANTIDO AJUSTE DA MULTA - DECISÃO RECORRIDA ALTERADA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Correto se torna a aplicação da redução de base de cálculo nas operações internas e de importação realizadas com produtos de informática relacionados no Anexo 13, cujo percentual de carga tributária resultante se reporte a 7%. Ajustes realizados em decorrência da comprovação de erros cometidos na auditoria e quanto ao cálculo do crédito fiscal para efeito de compensação do imposto exigido resultaram no aumento do ICMS devido. Impossibilidade de exigência em outro procedimento da diferença a maior constatada em virtude do prazo decadencial.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 206/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO –
DECADÊNCIA – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE
INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O recolhimento do ICMS Antecipado será realizado nas operações e prestações interestaduais com produtos relacionados em Portaria do Secretário de Estado da Receita, promovidas por estabelecimentos comerciais, não ocorrendo esse recolhimento, será exigido através de lançamento de ofício. No caso em tela, verificou-se a decadência do crédito tributário, conforme disposição contida no art. 173, inciso I do CTN.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 282/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE
ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE
EXIGÊNCIA – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO –
REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO
IMPROCEDENTE.**

Nas operações e prestações interestaduais com produtos destinados ao uso e consumo de empresas de construção civil, deverá ser exigido

o recolhimento do ICMS diferencial de alíquota quando da entrada no território estadual. Exceção verificada quando da existência de decisão transitada em julgado dispondo da impossibilidade da cobrança.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 315/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – COMPROVAÇÃO DO INTERNAMENTO DAS MERCADORIAS – MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Nas operações e prestações interestaduais com produtos destinados ao ativo fixo ou uso e consumo, deverá ser exigido o recolhimento do ICMS diferencial de alíquota quando da entrada no território estadual. No caso em apreço, comprovou-se que as mercadorias em trânsito pelo território paraibano foram efetivamente internadas no Estado da Paraíba, nascendo a obrigação pelo recolhimento do ICMS Diferencial de alíquotas.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 321/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL
FRONTERIA – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO ANTES DO
AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DA LIDE POR FALTA DE
OBJETO - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O recolhimento do ICMS Simples Nacional Fronteira será realizado antecipadamente nas operações e prestações interestaduais com produtos relacionados em Portaria do Secretário de Estado da Receita, promovidas por estabelecimentos comerciais, não ocorrendo esse recolhimento, será exigido através de lançamento de ofício. No caso em tela, comprovou-se o recolhimento antes da ciência do auto de infração, extinguindo a lide por falta de objeto.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 217/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – IMPERFEITA NATUREZA
DA INFRAÇÃO – NULIDADE – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

É condição sine qua non para legitimidade da denúncia que a natureza da infração esteja descrita com clareza. No caso vertente, o fato infringente foi descrito de forma genérica, causando prejuízo para a prossecução da marcha processual.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 218/2011

FALTA DE RECOLHIMENTO DO FUNCEP. AFASTADA A MULTA E MANTIDA PARCIALMENTE A ACUSAÇÃO- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO). MANTIDA PARCIALMENTE A ACUSAÇÃO - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ACOLHIDA - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA APLICADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA.

PRELIMINAR DE DECADÊNCIA- Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo a entrega de declaração de informações fiscais sem recolhimento ou com o recolhimento a menor do que foi declarado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador, exceto se houver dolo, fraude ou simulação (art. 150, § 4º, do CNT). Acolhida a preliminar argüida.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO- A prestação de serviços intermediários e adicionados necessários à conclusão da comunicação, assim como os serviços a ela agregados se submetem a incidência do ICMS tendo como base de cálculo incidente sobre as prestações de serviços de comunicação os valores cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura e utilização dos serviços, bem assim aqueles relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o

processo de comunicação, inclusive os relacionados ao TC CPE solution aluguel, independentemente da denominação que lhes seja dada.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO FUNCEP- A manutenção do lançamento para cobrança do FUNCEP sem disposição legal da multa por infração à época do fato gerador, está vinculada ao que dispõe o Parecer nº PGE/201/2013, publicado no DOE de 27/07/2013. -Redução da multa por infração em razão do que dispõe a Lei nº 10.008/2013, de 05 de junho de 2013, com efeito a partir de 01/09/2013.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 426/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS GARANTIDO – MERCADORIAS ISENTAS - MANTENÇA DA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O recolhimento do ICMS será realizado antecipadamente nas operações e prestações interestaduais com produtos relacionados em Portaria do Secretário de Estado da Receita, promovidas por estabelecimentos comerciais, porém, sendo tais mercadorias isentas dentro do território paraibano, descabida se torna a exigência do ICMS Garantido.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 176/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS FONTE – DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO -MANTENÇA DA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O contribuinte que receber mercadorias sem o recolhimento do ICMS FONTE, deverá comparecer a repartição fiscal no prazo previsto na legislação de regência do ICMS/PB, para providenciar o recolhimento do imposto, sob pena de autuação – Constituição do crédito tributário fora do prazo decandencial.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 068/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL FRONTERIA – AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL POR PARTE DO CONTRIBUINTE – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O recolhimento do ICMS Simples Nacional Fronteira será realizado antecipadamente nas operações e prestações interestaduais com produtos relacionados em Portaria do Secretário de Estado da

Receita, promovidas por estabelecimentos comerciais, não ocorrendo esse recolhimento, será exigido através de lançamento de ofício. No caso em tela, a alegação da empresa de que as mercadorias se destinavam a ser utilizadas na fabricação de impressos personalizados não foi provada, permanecendo a exigência pela ausência de provas ilidentes.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 354/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL
FRONTERIA – DESCABIMENTO DA EXIGÊNCIA QUANTO AS
NOTAS FISCAIS CONSIGNANDO MERCADORIAS PARA
MOSTRUÁRIO – MANTIDA O RESTANTE DA EXAÇÃO –
REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

O recolhimento do ICMS Simples Nacional Fronteira será realizado antecipadamente nas operações e prestações interestaduais com produtos relacionados em Portaria do Secretário de Estado da Receita, promovidas por estabelecimentos comerciais, não ocorrendo esse recolhimento, será exigido através de lançamento de ofício. No caso em tela, comprovou-se que parte das mercadorias sujeitas à exigência se destinavam a mostruário, não cabendo a cobrança, porém, o restante das mercadorias objeto do auto de

infração são passíveis de exigência, inclusive, houve o acolhimento da denúncia por parte da autuada, com o recolhimento do imposto exigido com os beneplácitos da lei.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 355/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ATINENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA DECISÃO SINGULAR.

A prestação de serviços intermediários, com exceção do aluguel de equipamentos, necessários à conclusão da comunicação, e os serviços a ela agregados se submetem ao recolhimento do ICMS. Ajustes realizados quanto à cobrança do FUNCEP.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 120/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO FIXO – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – PROVA DA CONCESSÃO DE DIFERIMENTO DE PARTE DAS AQUISIÇÕES – AJUSTES

REALIZADOS - REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A condição sine qua non para concessão do benefício do diferimento tem por cerne a comprovação de que o bem adquirido tenha relação com o processo produtivo e se reporte a máquina, aparelhos e equipamentos. In casu, demonstrou-se nos autos que a própria Secretaria de Estado da Receita já havia concedido o diferimento das mercadorias adquiridas, estando a outra parte das operações de aquisição ainda em fase de apreciação, portanto, descabida se torna a autuação nestes casos, sendo mantida a exigência referente aqueles documentos em que não se comprovou o recolhimento e a própria acusada sequer questionou a cobrança, caracterizando a obrigatoriedade de recolhimento do ICMS Diferencial de alíquota.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 459/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS – EMPRESA SEM MOVIMENTO MERCANTIL – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A ausência de atividade mercantil por parte da acusada tem o condão de descaracterizar a acusação de ter havido omissão de saídas

pretéritas de mercadorias tributáveis, em decorrência da ausência de repercussão no recolhimento do ICMS. Reformada decisão recorrida de nula para improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 069/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE NÃO AUTORIZADO – AJUSTES REALIZADOS - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A diferença a maior verificada entre as vendas informadas no software não autorizado e os valores declarados pela empresa através da GIM, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Pertinentes os ajustes realizados em primeira instância – liquidez e certeza do crédito tributário exigido.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Acórdão nº 079/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS GARANTIDO – FATO GERADOR SUBSEQUENTE NÃO CONCRETIZADO – RETORNO DE

MERCADORIAS – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Nas operações e prestações interestaduais com produtos destinados a comercialização, deverá ser recolhido antecipadamente pelo contribuinte, quando da entrada no território estadual, o ICMS Garantido, o qual se caracteriza pela antecipação da diferença entre a alíquota interna e interestadual concernente a realização de operação subsequente. Outrossim, sucumbe a exigência através de auto de infração quando se verifica quando do julgamento administrativo que a operação não se concretizou, tendo as mercadorias retornado ao estabelecimento emitente por não corresponderem a realidade do pedido, descaracterizando assim a obrigação do contribuinte referente ao recolhimento do ICMS Garantido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 212/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – ESTORNO DE DÉBITO INDEVIDO - AUSÊNCIA DE PROVAS ILIDENTES – AJUSTE NO PERCENTUAL DE MULTA APLICADO – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A realização de estorno de débito sem a devida comprovação documental repercute diretamente na falta de recolhimento do ICMS. In casu, a empresa não logrou êxito na comprovação da legitimidade do estorno realizado, tornando-se passível de exigência através de lançamento de ofício realizado através de auto de infração. Ajustes no valor da multa aplicada em decorrência da determinada contida na Lei nº 10.008/2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 380/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – IMPERFEITA NATUREZA DA INFRAÇÃO – NULIDADE – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

É condição sine qua non para legitimidade da denúncia que a natureza da infração esteja descrita com clareza. No caso vertente, o fato infringente foi descrito de forma genérica, causando prejuízo para a prossecução da marcha processual.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 309/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – ACUSAÇÃO GENÉRICA – NULIDADE – CONTA MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE PROVAS

ILIDENTES – PROCEDENTE – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - É condição sine qua non para legitimidade da denúncia que a natureza da infração esteja descrita com clareza. No caso vertente, o fato infringente foi descrito de forma genérica, causando prejuízo para o crédito tributário exigido – Nulidade do lançamento.

CONTA MERCADORIAS – Esta técnica tem por cerne a aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, a qual não foi desconstituída pelo acusado através de provas material.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 169/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO



INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA PARA EXPORTAÇÃO – Descaracterização da acusação

Prozada nos autos que a autuada apenas industrializou por encomenda as mercadorias a serem exportadas, enviando-as por conta e ordem da encomendante ao Porto de Cabedelo, para fins de exportação, descaracterizada está a denúncia inserida nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 201/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INIDONEIDADE DOCUMENTAL - Insubsistência da autuação

A falta de materialização de ilícito como apontado na exordial impõe a insubsistência da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 235/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ICMS – FONTE - Falta de recolhimento.

Comprovado nos autos a falta de recolhimento do ICMS – FONTE. Alegação recursal inconsistente. Crédito tributário lançado de ofício reduzido em razão do re-enquadramento da multa. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Acórdão nº 413/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

-

INIDONEIDADE DOCUMENTAL – Declaração inexata.

É pacífico o entendimento de que a mercadoria transportada deve guardar perfeita relação de especificação e quantidade com a descrita no documento fiscal. In casu, diante da divergência verificada quanto à inexatidão da informação, o documento fiscal, corretamente, foi considerado inidôneo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 430/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

-

INIDONEIDADE DOCUMENTAL – Divergência entre a 1º e a 3º vias da nota fiscal

A prova material do ilícito denunciado nos autos deve ser convincente e coerente com os fatos narrados. In casu, evidenciou-se, apenas, meros indícios sem repercussão fiscal, visto que, via diligência, o contribuinte comprovou que o valor lançado no livro Registro de Saída de Mercadorias se coadunava com a 1º via do

documento fiscal vergastado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 432/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ICMS FRETE (FOB) – Recolhimento a menor

Legítima a exigência da diferença do ICMS-Frete não recolhido, em virtude da diminuição indevida da base de cálculo. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão nº 088/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ICMS ANTECIPADO – Fragilidade da denúncia

Como a antecipação do imposto enseja o direito ao crédito fiscal na conta Gráfica do ICMS, cuja saída será debitada normalmente, infere-se que a sua cobrança sem a comprovação da existência das mercadorias no estabelecimento poderá acarretar o bis-in-idem, o que caracteriza a ausência de certeza e liquidez do crédito tributário exigido. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 171/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INFRAÇÕES DIVERSAS – Ausência de provas materiais.

A falta de apresentação de provas materiais refutando os levantamentos efetuados acarretou a confirmação da denúncia frisada nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 262/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AJUSTES REALIZADOS NA BASE DE CÁLCULO - SUCUMBÊNCIA PARCIAL DA EXAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A aquisição de mercadorias sujeitas à sistemática da substituição tributária em outra unidade da federação sem a devida retenção, enseja a obrigação do adquirente de providenciar o recolhimento do imposto dentro de cinco dias da entrada da mercadoria no estabelecimento, sob pena de autuação. Notas fiscais apresentadas a fiscalização sem a devida retenção nem comprovação do recolhimento do prazo determinado no RICMS/PB, ratificam o fato

infringente denunciado. Ajustes realizados na base de cálculo reduziram o valor da exação.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 251/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**INFRAÇÕES DIVERSAS – AJUSTES REALIZADOS NO
LEVANTAMENTO FINANCEIRO – MANUTENÇÃO DO RESTANTE
DAS ACUSAÇÕES – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.**

Legítima se torna as acusações quando não se verifica vício formal ou material no procedimento fiscal realizado, mormente quando o acusado não traz provas ilidentes. Ajustes realizados no levantamento Financeiro em virtude de provas que demonstram não ter havido desembolsos referentes a notas fiscais que consignavam mercadorias referentes à bonificação e quanto a prova efetiva de ter havido omissão de saídas de mercadorias não tributadas. Auto de Infração parcialmente procedente. Reformada a decisão singular.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 270/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INFRAÇÕES NÃO ILIDIDAS – MANTENÇA DA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O não cumprimento da obrigação de fazer prevista no RICMS/PB caracteriza o descumprimento de obrigação acessória. In casu, a entrega de arquivo magnético fora das especificações ou a não entrega no prazo regulamentar de livros ou documentos fiscais em poder da empresa, devem ser punidas por multa acessória. Exigência legítima.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 102/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INTUITO COMERCIAL – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

A sujeição passiva, no caso de intuito comercial, deve ser atribuída ao destinatário das mercadorias, em virtude de adquirir com habitualidade ou em volume que caracteriza intuito comercial mercadorias tributáveis, no caso em apreço, foi equivocadamente imputada a responsabilidade ao transportador, ensejando a nulidade do auto de infração para a realização de outro procedimento fiscal com a correta determinação da pessoa do infrator.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 288/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E INSUMOS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - ICMS DIFERIDO PARA ETAPA SUBSEQUENTE – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO – RECOLHIMENTO INTEGRAL QUANDO DA SAÍDA SUBSEQUENTE – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.

O ICMS referente às matérias-primas e insumos importados por estabelecimento industrial eram diferidos para a operação subsequente, assim, ocorrendo as saídas subsequente com tributação integral, sem a compensação do ICMS concernente as mercadorias importadas, desconfigurada estará a denúncia, em virtude da ausência de repercussão tributária quanto ao recolhimento do ICMS.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 057/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INIDONEIDADE DAS NOTAS FISCAIS NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO DO ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR

A indicação no corpo de nota fiscal de terceiro informando se tratar as mercadorias depositadas no estabelecimento autuado de operações isentas ou não tributáveis, por ter como natureza da

operação “Remessa pra depósito fechado”, poderia caracterizar, caso não refletisse a realidade da operação, a falta de recolhimento do ICMS, não configurando a inidoneidade documental. No caso vertente, as mercadorias foram transferidas temporariamente para o depósito da autuada, que é uma transportadora, com a indicação de não-incidência, cujo retorno se deu após decorrido o prazo estipulado. Não sendo constatada na operação realizada qualquer repercussão no recolhimento do ICMS.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 376/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**INIDÔNEIDADE DOCUMENTAL NÃO CARACTERIZADA –
INTUITO COMERCIAL NÃO ACOLHIDO – REFORMADA A
SENTENÇA SINGULAR DE NULO PARA IMPROCEDENTE.**

Sendo verificado no trânsito de mercadorias quantidade e volume que caracterize intuito comercial, caberá a exigência do imposto ao destinatário consignado no documento fiscal, exceto se ficar comprovado nos autos que as mercadorias adquiridas realmente não se destinavam a revenda, hipótese em que o auto de infração deverá ser considerado improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 252/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ILIQUEDEZ E INCERTEZA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO –
INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – REFORMADA A DECISÃO
RECORRIDA DE NULA PARA IMPROCEDENTE.**

A constatação no momento da abordagem de documentos concernentes a operações pretéritas, sem a presença de mercadorias, emitidos por estabelecimento situado no território paraibano, não caracteriza a inidoneidade documental, servindo apenas de indício de irregularidade quando não provado o recebimento das mercadorias pelo destinatário, a ser comprovada no estabelecimento emitente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 281/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ILIQUEDEZ E INCERTEZA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO –
INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – REFORMADA A DECISÃO
RECORRIDA DE NULA PARA IMPROCEDENTE.**

A conferência de mercadorias no estabelecimento realizada pela fiscalização de trânsito não deve ser com base nas técnicas de aferição utilizadas pela fiscalização de estabelecimento. No caso vertente, foi aplicado o Levantamento Quantitativo de Estoque sem considerar os períodos fechados e os estoques inicial e final dos respectivos

exercícios, não consistindo em levantamento fiscal passível de caracterizar qualquer ilícito, em face da iliquidez e incerteza do crédito tributário dele resultante.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 291/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

IMUNIDADE RECÍPROCA – IPVA – EMPRESA PÚBLICA – MONOPÓLIO – MANTIDA DECISÃO A QUO.

Aplica-se à imunidade recíproca à empresa pública que presta serviços em nome do Estado, qualificando-se em razão de sua específica destinação institucional, como entidade delegatória dos serviços públicos em regime de monopólio a que se refere o art. 21, inciso XII, alínea “c” da Lei Fundamental, o que exclui essa empresa governamental, em matéria de imposto, por efeito da imunidade tributária recíproca.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 436/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INIDÔNEIDADE DOCUMENTAL NÃO CARACTERIZADA – DESTINATÁRIO SUJEITO AO ISS – MANTIDA DECISÃO RECOLHIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sendo verificado no trânsito de mercadorias documento fiscal consignando destinatário com inscrição cancelada, caracterizada estará a inidoneidade documental. In casu, na nota fiscal continha informações de que se destinava a não contribuinte, estando as mercadorias com alíquota interna, descaracterizando assim a infração denunciada, mesmo porque, o adquirente estava sujeito ao ISS, cujas mercadorias adquiridas seriam utilizadas na prestação de serviços.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 171/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL CONFIGURADA.

A protocolização da petição defensual fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento quando o agravante não consegue comprovar erro de contagem de prazo pela repartição preparadora.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO

Acórdão 417/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADO E NÃO RECOLHIDO – MATÉRIA NÃO CONTENCIOSA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – VÍCIO FORMAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONTRADIÇÃO SUSCITADA.

O vício formal tem por cerne o desrespeito as normas disciplinadoras do processo de produção da norma individual e concreta, onde a forma de exteriorização do lançamento tributário de ofício concernente a ICMS declarado e não recolhido tem por escopo a representação fiscal, conforme dispõe o § 3º do art. 103 da Lei nº 6.379/96, por ser matéria não contenciosa, estando caracterizado o vício de forma ensejador da nulidade do auto de infração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão 434/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL –NÃO CONFIGURADO ERRO NA CONTAGEM DE PRAZO.

A protocolização da petição defensiva fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento. No caso vertente não foi configurado qualquer erro na contagem do prazo, tendo a peça sido apresentada intempestivamente.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO

Acórdão 171/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INÍCIO DO PRAZO DECADENCIAL – LANÇAMENTOS POR HOMOLOGAÇÃO ART. 150, § 4º E DE OFÍCIO ART. 173, I, AMBOS DO CTN – MANTIDA DECISÃO A QUO.

Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo a entrega de declaração de informações fiscais sem recolhimento ou com o recolhimento a menor do que foi declarado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador, exceto se houver dolo, fraude ou simulação (art. 150, § 4º, do CNT). Não tendo sido objeto de declaração (auto-lançamento) para efeito de homologação o valor apurado pela fiscalização, será realizado o lançamento de ofício cujo prazo inicial a ser aplicado é o disposto no art. 173, I, do CTN.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 047/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

L

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM.

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. In casu, não foram juntadas provas aos autos que refutassem o levantamento da auditoria fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de infração procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 029/2004

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO/ CONTA MERCADORIAS.

A liquidez do crédito tributário está diretamente relacionada com a exatidão dos dados que serviram de base ao lançamento tributário de ofício. “In casu”, provas acostadas aos autos demonstrando que a empresa possui escrita fiscal e contábil regulares, revelou a fragilidade da denúncia exposta na exordial. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 018/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Provas elidentes.

No levantamento realizado deve ser considerada toda a entrada de numerário, mormente o capital social integralizado no exercício fiscalizado. In casu, o acolhimento do valor do capital fez sucumbir o déficit originalmente verificado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 156/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - Omissões de Vendas - Presunção *Juris Tantum*

Caracterizada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis pela diferença apurada através do Levantamento Financeiro que evidenciou desembolsos em valores superiores às receitas auferidas pela empresa, bem como pela não escrituração de diversas notas fiscais de aquisição. Ausente apresentação de contra-prova. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 208/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção *juris tantum* de omissão de vendas.

A constatação pelo Fisco de desembolsos em valores superiores às receitas em determinado exercício financeiro constitui presunção legal de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Não cabível o mecanismo da proporcionalidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 311/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção *juris tantum* de omissão de vendas.

No equacionamento das receitas e das despesas, constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de ocorrência de saídas tributáveis sem o recolhimento do imposto. Inexistência de provas em contrário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 361/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS - ERRO NA CONTA GRÁFICA.

Constatado no Levantamento Financeiro, que o contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Ademais, evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio caracterizada está a presunção legal de que as mesmas foram quitadas com recursos extracaixa. Ajustes efetuados na Conta Gráfica do ICMS, alterando para menos o imposto a recolher. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Acórdão nº 393/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – CONTA MERCADORIAS.

Prova acostada aos autos pertinente a não inclusão do Capital Integralizado no Levantamento Financeiro fez sucumbir, em parte, a diferença tributável verificada. Todavia, em relação à Conta Mercadorias, pela ausência de provas convincentes permanece

incólume a denúncia exposta na exordial. Mantida decisão recorrida.
Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 499/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, ajustes realizados nas despesas elencadas no demonstrativo em face de provas carreadas aos autos, alterando a decisão de primeira instância que também realizou ajustes no crédito tributário.

RECURSOS VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE E HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 037/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM*.

A constatação pelo Fisco de desembolsos em valores superiores às receitas em determinado exercício financeiro constitui presunção de

realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Não anuído o mecanismo da proporcionalidade utilizado no Financeiro. Inexistência de repercussão tributária no exercício de 2001. Alterada a decisão recorrida com ajustes no crédito tributário apreciado. Auto de Infração Parcialmente Procedente

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão nº 009/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção *juris tantum* de omissão de vendas

Provas trazidas aos autos acarretaram ajustes no lançamento efetuado, os quais confirmaram, em parte, a liquidez e a certeza do crédito tributário exigido. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 226/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Ajuste realizado no levantamento Financeiro resultou num aumento do crédito tributário lançado de ofício, no entanto, foi mantido o valor original para evitar sentença ultra petita. Adequação da multa por descumprimento de obrigação acessória pela não apresentação de GIM/ICMS. Alterada a sentença singular. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 228/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Acatamento tácito por parte do contribuinte dos valores alocados.

O Demonstrativo Financeiro tem como norte a presunção legal de omissão de vendas, decorrente da superação dos pagamentos em relação às disponibilidades do contribuinte em determinado exercício. In casu, prevaleceram os valores alocados pelo fazendário em face de negativa do autuado em ilidi-los através de provas materiais solicitadas através de notificações. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 315/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção juris tantum de omissão de vendas

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. In casu, correções efetuadas em virtude de provas carreadas aos autos pelo autuado, bem como, pela exclusão do índice da proporcionalidade utilizado pela fiscalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 349/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM*.

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. In casu, foram juntadas provas aos autos que culminaram na diminuição parcial do quantum apontado inicialmente. Extinção da lide pelo pagamento. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 406/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – CONTA MERCADORIAS – NOTA FISCAL DE SAÍDA NÃO REGISTRADA NO LIVRO CORRESPONDENTE

Consubstanciada via levantamento Financeiro e Conta Mercadorias a omissão de vendas de mercadoria tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Também, consolidada com ajuste na multa aplicada, a denúncia de notas fiscais de saídas de mercadorias não registradas no livro correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 560/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção *juris tantum* de omissão de vendas

Caracterizada nos autos a omissão de vendas de mercadorias tributáveis verificada no levantamento Financeiro. Ajustes efetuados acarretaram a sucumbência, em parte, da acusação. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 031/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção legal de pagamento com receita de origem não comprovada.

É pacífico na jurisprudência administrativa de julgamentos, que as despesas efetuadas no exercício em maior monta que as receitas caracterizam pagamento com receita marginal oriunda de omissão de saídas. Ajustes realizados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 135/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Iliquidez e Incerteza do crédito tributário exigido não caracterizada.

A correta alocação de valores e a comprovação dos pagamentos que originou o “déficit” evidenciado no levantamento Financeiro, são elementos essenciais para determinação da liquidez e certeza do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 161/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO E CONTA MERCADORIAS –
INCONSISTÊNCIAS DE AMBOS**

Denúncias fiscais desprovidas de consistências materiais, mormente, com a anuência do autuante, acarretam sucumbência dos trabalhos efetuados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 179/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / CRÉDITO INDEVIDO.

Nos termos da legislação tributária, a constatação de déficit verificado no levantamento Financeiro constitui presunção legal de omissão de saídas. A utilização do crédito indevido com a ocorrência de repercussão no recolhimento do ICMS habilita o Fisco à exigência do imposto correspondente. Ajustes realizados fizeram sucumbir, em parte, a denúncia esposada nos autos. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 218/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – CONTA MERCADORIAS.

Legítima é a exigência fulcrada no levantamento Financeiro quando o contribuinte não consegue provar a origem do numerário utilizado para cumprimento de suas obrigações. Descabida a aplicação da Conta Mercadorias quando a empresa pratica exclusivamente atividade industrial. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 239/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – SUCUMBÊNCIA – CONTA MERCADORIAS - AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – ALTERADO OS VALORES DA DECISÃO RECORRIDA.

Levantamento Financeiro – é defeso a fiscalização arbitrar valores de despesas de custeio da empresa com base em percentual aplicado sobre o valor total de entradas, em face da ausência de documentos, sendo condição sine qua non para caracterizar a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributadas que seja demonstrada a origem do déficit verificado. Descaracterização da denúncia referente aos exercícios fiscalizados.

Conta Mercadorias – a apresentação de escrita contábil regular só tem efeito ilidente quando o registro na Junta Comercial ocorre antes da ação fiscal. In casu, diante do acolhimento da escrita contábil para o exercício de 2006, verificou-se repercussão referente a outra infração distinta da denunciada, caracterizando a nulidade do lançamento de ofício referente a esse exercício, por vício formal – mantida a denúncia de omissão de saídas de mercadorias tributárias quanto ao exercício de 2008.

**RECURSOS VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO E
HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Acórdão 061/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Exclusão de mercadorias não
tributadas.**

Correta a aplicação da proporcionalidade quando provado nos autos a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias não tributáveis. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 240/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE ESCRITA CONTÁBIL E LIVRO CAIXA – PROVAS ACOSTADAS PELO CONTRIBUINTE - AJUSTES REALIZADOS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA

Legítima se torna a técnica de aferição denominada de levantamento Financeiro quando aplicada tomando por lastro as informações fornecidas pelo próprio contribuinte através das informações Econômico-Financeira e livros fiscais, diante da ausência de escrituração de livro Caixa ou manutenção de escrita contábil regular. Provas acostadas pelo contribuinte originaram os ajustes realizados que ensejaram a derrocada parcial do crédito tributário exigido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 229/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – CRÉDITO INDEVIDO.

Sucumbência do levantamento Financeiro, visto que, ficou provado nos autos a iliquidez e incerteza do crédito tributário lançado de ofício. Por outro lado, correta a autuação do crédito indevido pertinente a utilização de crédito fiscal originário de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Alterada a decisão recorrida quanto aos valores. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão nº 271/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS – AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTOS – ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA RECHAÇADA – TEORIA DA APARÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA

Legítima se torna, com lastro na Teoria da Aparência, a ciência do contribuinte quando realizada através de Aviso de Recebimento entregue no estabelecimento do contribuinte a pessoa que se apresenta como representante da empresa, fato este verificado tanto na assinatura do Termo de Início de Fiscalização, quanto nos Avisos de Recebimento referentes à ciência do auto de infração e da decisão singular, cujas assinaturas são de pessoas que se apresentaram como representante da empresa. Descabida a arguição de cerceamento do direito de defesa.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 198/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES REALIZADOS –
REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

O resultado obtido através da aplicação do levantamento Financeiro tem por esteio a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas, cujo ônus probante se inverte para que o acusado comprove materialmente ter havido erro por parte da fiscalização, fazendo sucumbir a presunção legal de omissão pretérita de saídas de mercadorias sem documento fiscal. No caso em apreço, a apresentação da escrita contábil trouxe elementos que motivaram os ajustes realizados no crédito tributário, fazendo diminuir o quantum debeat.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 204/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – DECADÊNCIA CONCERNENTE
EXERCÍCIO DE 2003. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE.**

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. In casu, fez-se necessária a correção do lançamento de

ofício para excluir do crédito tributário exigido a parte decaída, com fulcro no art. 173, I do CTN e art. 173 da Lei nº 6.379/96.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 106/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AJUSTES REALIZADOS – CONTA MERCADORIAS - AUSÊNCIA DE PROVAS ILIDENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Porém, com ajustes realizados em virtude de erro quanto a alocação de valores – Conta Mercadorias não questionada.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 041/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE ESCRITA CONTÁBIL E LIVRO CAIXA – SALDOS DE CAIXA E BANCO CONSIDERADOS INEXISTENTES – AJUSTES REALIZADOS - AUTO

DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA

Legítima se torna a técnica de aferição denominada de levantamento Financeiro quando aplicada tomando por lastro as informações fornecidas pelo próprio contribuinte através das informações Econômico-Financeira e livros fiscais, diante da ausência de escrituração de livro Caixa ou manutenção de escrita contábil regular. Ausência de prova material que tivesse o condão de ilidir a denúncia.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 228/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE PROVAS ELIDENTES – CONFIRMAÇÃO. PENALIDADE MENOS SEVERA. APLICABILIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. In casu, a ausência de provas materiais que tivessem o condão de alterar o resultado do levantamento apenas ratificam a legitimidade do procedimento realizado e a legalidade da exação.

Aplicada redução da multa conforme determinação da Lei no 10.008/2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Acórdão 347/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LANÇAMENTO COMPULSÓRIO – Descrição incorreta da natureza da infração.

A aquisição de mercadorias por contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes, em quantidade e volume que caracterize intuito comercial, não enseja a inidoneidade documental, mas a exigência do imposto concernente à operação subsequente. In casu, o fato descrito se reportou a uma infração diversa da efetivamente verificada. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 099/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Mercadorias sujeitas à substituição tributária.

É de se decretar nulo o auto de infração, quando a natureza da infração descrita na peça exordial, não condiz ao fato infringente praticado. Auto de Infração Nulo.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PROVIDOS.

Acórdão nº 129/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Estoque a descoberto de mercadorias sujeitas à substituição tributária.

Falta de recolhimento de ICMS – Substituição Tributária originária de aquisição de mercadoria sem o correspondente documento fiscal. Ajustes realizados. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 072/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS - Ajustes realizados.

Quando se constata no Levantamento Quantitativo de Mercadorias aquisição de mercadorias sujeitas à substituição tributária sem o respectivo documento fiscal, correta se torna a exigência do imposto respectivo. In casu, ajustes efetuados tornaram parte do crédito tributário lançado de ofício ilíquido e incerto. Reformada parcialmente a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão nº 164/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Provas irrefutáveis.

Provas materiais acostadas aos autos evidenciam erros na alocação de valores, provocando a sucumbência da denúncia de estoque à descoberto definida na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 192/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Aquisição de mercadorias sem documentos fiscais.

Sucumbência da autuação, visto que, ficam consubstanciados na exordial, com anuência do autuante, erros na tomada de dados no procedimento fiscal efetuado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 474/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO - AUSÊNCIA DE PROVAS ILIDENTES - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O confronto de mercadorias por espécie realizado entre o estoque inicial e entradas com as saídas e estoque final, apresentou diferenças para mais e para menos, cuja repercussão tem por cerne as infrações de estoque a descoberto e saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal. Acusações estas não ilididas por parte da empresa.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 199/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS – Insubistência da autuação face a errônea determinação da pessoa do infrator.

Não devidamente instaurada a relação jurídica entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, invalidando o feito da Fazenda Estadual. In casu, o lançamento de ofício deveria ter recaído sobre o estabelecimento matriz, conforme dispositivos legais, ao invés do depósito fechado – Ressalvado o direito de se proceder a uma nova autuação, na forma regulamentar – Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 317/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FISCAL INCONSISTENTE.

O procedimento fiscal tendo por base a Ficha Econômico-Financeira é cabível, quando for impossível o exame da escrita do contribuinte. In casu, mesmo o sujeito passivo tendo disponibilizado à fiscalização todos os livros e documentos fiscais e contábeis após o encerramento da ação fiscal, estes devem ser acatados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Acórdão nº 389/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LANÇAMENTO COMPULSÓRIO – Diversas denúncias

Todas as acusações consolidadas nos autos foram devidamente comprovadas com as respectivas correções, ensejando um crédito tributário lançado de ofício líquido e certo. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão nº 004/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LANÇAMENTO REALIZADO DE FORMA EQUIVOCADA – SANEAMENTO JÁ REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRO LANÇAMENTO COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – MANTENÇA DA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O lançamento de ofício do crédito tributário deve respeitar as formas prescritas na lei, pois a utilização de peça acusatória não autorizada para o caso objeto da autuação eiva de vício o crédito tributário exigido, levando a improcedência da exação, principalmente quando já houver sido realizado o saneamento através da efetivação de outro lançamento para cobrança do imposto devido, cuja decisão já transitou em julgado.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 444/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

M

MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL/ SUBFATURAMENTO.

Correto o procedimento da fiscalização em autuar mercadoria desacompanhada de documento fiscal. Sucumbência da denúncia de

subfaturamento, visto que, a pessoa do infrator está erroneamente delineada nos autos. Reformada parcialmente a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS ORDINÁRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão nº 039/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS ADQUIRIDAS COM RECEITAS OMITIDAS.

Aquisições de mercadorias com receitas omitidas, constatadas mediante o não registro de notas fiscais nos livros próprios, impõe à fiscalização o dever de efetuar o lançamento de ofício correspondente. In casu, o contribuinte não carreu provas da insubsistência da acusação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 105/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR - Ausência de documento fiscal hábil.

Considera-se em situação irregular, estando sujeita a apreensão, a mercadoria transportada sem ou com documento fiscal, que não guarde as exigências ou requisitos previstos no Regulamento. In

casu, o referido documento fiscal foi desconsiderado, em virtude de estar eivado de vícios insanáveis. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 031/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR – Estoque a descoberto.

A constatação pela fiscalização de mercadorias sem documento fiscal no estabelecimento do contribuinte caracteriza o ilícito tributário de estoque a descoberto, ensejando a exigência do imposto com a multa correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 322/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR

Evidenciado e provado na peça exordial o descarrego de mercadorias em local diverso do indicado no documento fiscal juntamente com o flagrante de transporte de mercadoria sem documento fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 149/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR – Provas consistentes.

A denúncia pautada na acusação de manter no estabelecimento mercadorias sem a devida documentação fiscal, constatada sem a aplicação da técnica de fiscalização denominada de levantamento Quantitativo de Mercadorias, falece diante da juntada aos autos de documentos fiscais consignando as mercadorias objeto da autuação, em face da fragilidade que se reveste o procedimento aplicado pelo autuante. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 115/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL.

Qualquer possuidor ou detentor de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo é o responsável tributário pelo pagamento do imposto e penalidade correspondente. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 191/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias sem a cobertura de documento fiscal hábil, caracterizado está o fato infringente praticado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 259/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIA TRANSPORTADA SEM DOCUMENTO FISCAL.

São consideradas em situação irregular sujeitas à exigência do imposto e multa correspondente as mercadorias flagradas no trânsito sem a cobertura de documento fiscal hábil. Ajuste realizado no valor do crédito tributário lançado de ofício em virtude de erro de soma. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 358/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - A determinação correta da pessoa do infrator é condição sine qua non para legitimidade da denúncia, assim, quando a infração tiver por cerne o transporte de mercadorias sem documento fiscal, a sujeição passiva pelo recolhimento do imposto deve ser atribuída ao transportador. In casu, consta no documento do veículo pessoa jurídica como proprietária do mesmo, fragilizando a denúncia em nome do condutor.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 037/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL – FUNCEP - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

Sendo flagrado pela fiscalização de trânsito o transporte de mercadorias realizado sem a cobertura de documentação fiscal hábil, caracterizado estará a infração, a qual é punível com a cobrança do ICMS, acrescida de multa por infração. Ajustes realizados resultaram na parcial procedência do auto de infração.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 298/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

A determinação correta da pessoa do infrator é condição sine qua non para legitimidade da denúncia, no caso de ter sido atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto a empresa que detém o monopólio dos serviços postais, em decorrência da impossibilidade de penhora dos bens, impõe-se a nulidade do Auto de Infração com a imputação da responsabilidade ao adquirente das mercadorias - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 378/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

A determinação correta da pessoa do infrator é condição sine qua non para legitimidade da denúncia. Sendo observada a

irregularidade quando do transporte realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, impõe-se a responsabilidade ao adquirente identificado através da etiqueta dos Correios. Nulidade do Auto de Infração em decorrência da imputação da responsabilidade ao remetente das mercadorias - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 310/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR E AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE QUANTO AO FUNCEP- AUTO DE INFRAÇÃO NULO – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - A determinação correta da pessoa do infrator é condição sine qua non para legitimidade da denúncia, assim, quando a infração tiver por cerne o transporte de mercadorias sem documento fiscal, a sujeição passiva pelo recolhimento do imposto deve ser atribuída ao transportador. In casu, consta no documento do veículo pessoa jurídica como proprietária do veículo, fragilizando a denúncia em nome do condutor, o qual se comprovou ser empregado da pessoa jurídica.

AUSÊNCIA DE DENÚNCIA DO FUNCEP – A determinação da natureza da infração é elemento essencial para caracterização e

enquadramento do fato infringente denunciado. No caso vertente, a denúncia de falta de recolhimento do FUNCEP deve está descrita no auto de infração para legitimidade da exação, cuja ausência impossibilita legalmente a cobrança.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 438/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS EXPORTADAS PARA O EXTERIOR – Não incidência do imposto

É condição sine qua non para não incidência do ICMS sobre mercadorias destinadas à empresa exportadora, a comprovação da efetiva exportação. Provas não acostadas aos autos pelo contribuinte. Ajustes realizados na alíquota aplicada. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 136/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIA EM TRÂNSITO - Obrigação acessória

Descaracterizada a espontaneidade do contribuinte, visto que, a ação fiscal já tinha sido iniciada. Redução da penalidade por força da

retroatividade benigna da lei nova. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 353/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS EM TRÂNSITO SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL HÁBIL

Tipificado na legislação fiscal que, sendo flagrado o transporte de mercadorias sem a cobertura do documento fiscal hábil, configurada está a infração, ensejando a exigência do imposto e a penalidade correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 440/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS EM TRÂNSITO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE ETIQUETA DOS POSTOS FISCAIS DE FRONTEIRA – VALOR PROBANTE DO TERMO DE TRÂNSITO DIANTE DA AUSÊNCIA DA CÓPIA DA 1º VIA DA NOTA FISCAL.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias após o posto fiscal oriunda de outra unidade da federação sem a etiqueta de fronteira,

estará o transportador sujeito à multa por descumprimento de obrigação acessória. Prova acostada aos autos comprova, diante da ausência de juntada da cópia das 1º vias da nota fiscal, que no momento da abordagem as notas fiscais estavam sem o selo, haja vista o Termo de Trânsito, o qual gera as etiquetas, ter sido emitido apenas no dia seguinte ao da lavratura do auto de infração.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 134/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIA EM TRÂNSITO – INTUITO COMERCIAL – CORRETA DETERMINAÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NA DENÚNCIA EM FACE DE PALAVRA INDEVIDA – EXCESSO DE FORMALISMO - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O transporte ou aquisição de mercadorias por pessoa não inscrita no CCICMS em quantidade ou habitualidade que caracterize intuito comercial, impõe a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS referente à operação subsequente ao proprietário da mercadoria. In casu, a utilização da palavra “transportar”, em vez de “adquirir”, não trouxe qualquer dúvidas quanto ao fato infringente denunciado ou a pessoa do infrator, tendo a denúncia a segurança necessária para embasar a exação fulcrada na falta de recolhimento do ICMS em

decorrência do destinatário das mercadorias não ser inscrito no CCICMS, caracterizando o intuito comercial.

RECURSO HIERARQUICO PROVIDO

Acórdão nº 357/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**MERCADORIAS TRANSPORTADAS COM NF-e CANCELADA -
ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO E NA PESSOA DO INFRATOR
- MANTIDA A DECISÃO SINGULAR - NULIDADE DO AUTO DE
INFRAÇÃO.**

A denúncia formulada no libelo acusatório deve se subsumir ao fato infringente evidenciado sob pena de ser considerado nulo o auto de infração em decorrência de erro na natureza da infração, considera-se também nulo o auto de infração quando se constata erro na pessoa do infrator. No caso vertente as mercadorias foram flagradas acompanhadas com documento fiscal inidôneo e não sem documento fiscal, sendo cabível a sujeição passiva ao transportador.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 043/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**MATÉRIA-PRIMA E INSUMOS IMPORTADOS - DIFERIMENTO -
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DISCIPLINADO NO RICMS/PB -**

AUSÊNCIA DE REGIME ESPECIAL – PRELIMINAR ACOLHIDA QUANTO À FORMALIZAÇÃO DA ESPONTANEIDADE DA CONSULTA.

A consulta impetrada tem o condão de formalizar a espontaneidade do contribuinte em decorrência de dúvida quanto ao prazo de recolhimento disciplinado em Protocolo de Intenções. O ICMS referente à matéria-prima e insumos importados fica diferido para o prazo disciplinado no RICMS/PB, exceção quanto à existência de disposição em contrário disciplinada em regime especial.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 103/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

N

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS – Pagamento com receita de origem não comprovada.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio enseja a presunção juris tantum de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas, origina-se de vendas pretéritas sonegadas. In casu, ficou comprovado o equívoco de lançamento de parte das notas fiscais. Sucumbência parcial da

exação imposta. Ajustes realizados. Alterada decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS PARCIALMENTE.

Acórdão nº 125/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO PRÓPRIO – Omissão de vendas.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias nos livros próprios faz nascer a presunção juris tantum, de que o numerário utilizado para pagamento das mercadorias adveio de vendas pretéritas sonegadas. Diante desse fato, não cabe a agregação de TVA concernente à operação subsequente. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 146/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Omissão de Lançamento em livro próprio.

A comprovação da falta de lançamento de nota fiscal de aquisição de mercadoria em livro próprio, presume-se que houve pagamento com

receitas marginais. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 152/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS.

Sucumbência de parte das notas fiscais denunciadas na exordial, relativa à presunção legal de omissão de vendas de mercadorias tributáveis, haja vista, as provas materiais acostadas aos autos. Alterada decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão nº 202/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS.

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de mercadorias em livro próprio, caracterizando a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias destinadas a mostruário sem o

correspondente documento fiscal. Ausência de elemento probante. Reduzido o crédito tributário em obediência ao princípio constitucional da não-cumulatividade. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 207/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS – Ausência de registros nos livros próprios.

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio, caracterizando a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente documento fiscal. Reformada a decisão recorrida em virtude da aplicabilidade indevida da proporcionalidade sem lastro em prova material. Auto de Infração Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PROVIDOS PARCIALMENTE.

Acórdão nº 252/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS – Ausência de documentação probante.

Simple arguments devoid of legal basis are incapable of refuting the denunciation exposed in the exordial. Moreover, the taxpayer adhered to the REFIS. Upheld the appealed decision. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 405/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA NÃO ESCRITURADA.

The constatation of the absence of entries in the proper books of fiscal notes of acquisition of goods teaches the legal presumption of omission of sales. In case, it should not be accepted as proof, the declarations provided without any support in the fiscal or accounting records of the operation. Upheld the appealed decision. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 150/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO PRÓPRIO – Presunção legal de omissão de receita.

A ausência de registros de notas fiscais de compra de mercadorias nos livros próprios consubstancia a presunção legal de que o numerário utilizado para a sua aquisição se originou de omissão de vendas pretéritas. In casu, ajustes realizados fizeram diminuir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 258/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS – Presunção legal de omissão de vendas pretéritas.

Sendo evidenciada a não contabilização de notas fiscais de aquisição de mercadorias, correta a exigência do imposto fulcrada na presunção legal de omissão de vendas pretéritas sem documentação fiscal. Ajustes realizados. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão singular.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 013/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS – Provas irrefutáveis

Insustentável a denúncia consubstanciada na aquisição de mercadorias com receita de origem não comprovada, haja vista a constatação de que as notas fiscais objeto da autuação contêm inscrição estadual e CNPJ divergentes da empresa autuada, fato este acolhido pelo próprio autuante. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 116/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS CORRESPONDENTES.

Comprovada a ausência, parcial, do registro de notas fiscais de entradas de mercadorias. In casu, constatou-se que as mercadorias foram adquiridas e pagas com recursos advindos de vendas pretéritas omitidas (numerários marginais), fato este passível de autuação. Correções efetuadas. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 126/2007

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS - AJUSTES REALIZADOS - CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS CONFIGURADA - MANTIDA DECISÃO SINGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Notas fiscais não contabilizadas ensejam a acusação de que o desembolso teria ocorrido com recursos pretéritos omitidos quando da omissão de saídas de mercadorias tributadas. Ajustes arrimados na constatação de terem sido equivocadamente considerados pela fiscalização notas fiscais consignando destinatário diverso, além de erro de cálculo. – A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem por lastro verificar se houve repercussão tributária de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, a qual tem por escopo a saída de mercadorias com TVA menor que o percentual de 30% do lucro bruto.- O Levantamento Financeiro é uma técnica de aferição realizada com base no confronto entre as receitas auferidas e despesas realizadas, cuja constatação de déficit leva a presunção legal de que teriam sido realizados pagamentos com receita marginal oriunda de omissão pretérita de saídas de mercadorias tributadas.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO PRÓPRIO

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio acarreta a presunção legal de que foram adquiridas com receitas marginais. In casu, as provas carreadas pelo contribuinte não foram capazes de desconstituir a acusação. Auto de Infração Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 411/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – COMPROVAÇÃO DE REGISTROS– MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo comprovado o registro no caixa de algumas notas fiscais, descaracterizada estará a presunção de omissão de saídas tributáveis em relação a essas notas.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 103/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – EXCLUSÕES DE ALGUMAS NOTAS FISCAIS – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo constatada operações de bonificação, remessa ou devolução, descaracterizada estará a presunção de pagamento realizado com receita marginal

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 084/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – ACUSAÇÃO DE ESTOQUE A DESCOBERTO NÃO DESCONSTITUÍDA – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, quando se trata de operações interestaduais, necessário se faz a juntada das cópias dos

documentos não contabilizados, fato este não realizado pelo fazendário, ensejando a derrocada parcial da denúncia – A delação de estoque a descoberto teve como origem a aplicação da legítima e eficaz técnica denominada de Levantamento Quantitativo, exação esta não elidida pela acusada.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 092/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NF NÃO CONTABILIZADA – AUSÊNCIA DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, porém, quando se trata de operações interestaduais, necessário se faz para comprovação da infração a juntada das cópias dos documentos não contabilizados, fato este não verificado nos autos. Sucumbência total da exação

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 289/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – PRESUNÇÃO LEGAL NÃO ILIDIDA - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, a qual não foi ilidida pela empresa acusada. Mantida a decisão recorrida – Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 029/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – EXCLUSÕES DE ALGUMAS NOTAS FISCAIS – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo constatada operações de bonificação, remessa ou a devida contabilização no caixa, descaracterizada estará a presunção de pagamento realizado com receita marginal.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 134/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – COMPROVAÇÃO DE REGISTROS– MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo comprovado o registro no caixa de algumas notas fiscais, descaracterizada estará a presunção de omissão de saídas tributáveis em relação a essas notas.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 113/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA –
LEVANTAMENTO FINANCEIRO - AJUSTES REALIZADOS –
ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA -
AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

NOTA FISCAL NÃO CONTABILIZADA – a constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias

tributáveis, todavia, sendo comprovado o registro nos livros próprios de algumas notas fiscais, descaracterizada estará a presunção de omissão de saídas tributáveis em relação a essas notas. Ajustes realizados fizeram sucumbir em parte a exação.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – a ausência de contabilização de documentos fiscais nos livros próprios caracteriza o descumprimento de obrigação acessória, o qual 'é punido com multa em URF/PB- Ajustes realizados em decorrência da comprovação dos registros nos livros próprios de notas fiscais objeto da acusação levaram a diminuição do valor exigido.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – na aplicação do Financeiro em empresa que pratica atividade mista referente a mercadorias tributáveis e não tributáveis, deverá ser demonstrado pelo autuante, para efeito de liquidez e certeza do crédito tributário exigido, que a diferença tributáveis resultante se refere apenas as mercadorias tributáveis, sendo legítima a utilização como prova material da Conta Mercadorias aplicada referente as mercadorias não tributáveis acostada ao processo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 127/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – COMPROVAÇÃO DE EQUÍVOCOS– MANTIDA

DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo constatados equívocos no levantamento realizado, necessário se faz a realização de ajustes, tornando patente a liquidez e certeza exigidos para o crédito tributário.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Acórdão 186/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NF NÃO CONTABILIZADA – COMPROVAÇÃO DO LANÇAMENTO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS - AJUSTES REALIZADOS - REFORMADA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – No caso em apreço, constatou-se que parte das notas fiscais objeto da autuação haviam sido lançadas, ensejando a sucumbência parcial do crédito tributário exigido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 087/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NF NÃO CONTABILIZADA – ICMS GARANTIDO – INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVAS ELIDENTES – REFORMADA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ausência de provas capazes de ilidir a denúncia. Reformada a decisão singular para manutenção da acusação.

ICMS GARANTIDO – Na aquisição de mercadorias destinadas a comercialização impõe-se a antecipação da complementação de alíquota concernente a operação subsequente. Não sendo observada nos autos qualquer prova que tivesse o condão de desconstituir a denúncia. Mantida a acusação.

Não sendo verificada qualquer concorrência de infrações entre as denúncias analisadas em face de se tratarem de fatos geradores distintos.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão 306/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Natureza da Infração

É de ser declarado nulo ab initio o auto de infração, quando dele não constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 186/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Omissão de Registro

A comprovação da falta de registro de nota fiscal de aquisição de mercadorias ou bens nos livros próprios caracteriza a ocorrência de receitas marginais, as quais se originaram de operações tributáveis realizadas sem o recolhimento do respectivo imposto. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 237/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Requisitos básicos.

O documento fiscal deve ser considerado inidôneo quando não apresentar os requisitos regulamentares exigidos. In casu, a variável utilizada para a base de cálculo do imposto se reporta a unidade

“caixas”, destarte, a descrição das mercadorias indicando outra unidade de medição, não trouxe repercussão. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 346/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Omissão de Registro

A ratificação da falta de registro de nota fiscal de aquisição de mercadoria nos livros próprios enseja a presunção legal de que o dispêndio foi realizado com receitas marginais oriundas de omissão de vendas pretéritas. In casu, ajustes realizados fizeram sucumbir parte da exação. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO DESPROVIDOS.

Acórdão nº 013/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Mercadorias desacompanhadas de documento fiscal.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias sem a cobertura de documento fiscal hábil, caracterizado estará o ilícito praticado. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 298/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Divergência entre mercadorias consignadas no documento fiscal e as transportadas.

A falta de mercadoria consignada em documento fiscal no veículo transportador tem o condão de caracterizar a inidoneidade documental, impondo a exigência do ICMS concernente às mercadorias efetivamente transportadas e não, nas ausentes. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 209/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – Ausência de requisito

O contribuinte não logrou êxito em desconstituir o lançamento de ofício do crédito tributário, firmado na irregularidade do CNPJ assentado no documento fiscal em lide. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 584/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – Indício de irregularidade.

A simples declaração do adquirente de que não efetuou as compras das mercadorias consignadas no documento fiscal não tem o condão de torná-lo inidôneo, sendo apenas indício de irregularidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 244/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – INFRAÇÃO CARACTERIZADA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – REFORMADA DECISÃO SINGULAR

É considerado inidôneo o documento fiscal que apresente divergência entre os dados constantes de suas diversas vias. Auto de Infração Procedente – Reformada decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão nº 179/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE

A constatação de venda de mercadorias a contribuinte inscrito no CCICMS sem o destaque da inscrição estadual na respectiva nota

fiscal, por si só, não caracteriza infração à legislação de regência do ICMS, mormente quando as mercadorias consignadas no documento fiscal já se encontram com o imposto recolhido, caracterizando assim a ausência de materialidade da infração denunciada.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 107/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA PELO RECOLHIMENTO DO ICMS – NULIDADE POR ERRO NA DETERMINAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR.

O RICMS/PB dispõe que o transportador será responsabilizado pelo recolhimento do ICMS quando aceitar para transporte mercadorias sem documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo. In casu, atribuiu-se equivocadamente a sujeição passiva ao motorista em virtude da transportadora está com a inscrição estadual cancelada, fato este não impeditivo da autuação em nome da transportadora, em virtude de ser pessoa jurídica legalmente constituída, inclusive, sendo o veículo transportador de sua propriedade.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 261/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INÁBIL – INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA -
MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
IMPROCEDENTE.**

O fato infringente descrito deve está provado, para que seja apurado se realmente ocorreu a infração denunciada, In casu, ficou demonstrado nos autos a inexistência de repercussão tributária na operação realizada, sucumbindo assim o lançamento realizado.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 024/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – DENÚNCIA INCOMPLETA – AUSÊNCIA
DE PROVAS - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE
INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

É condição sine qua non para legitimidade da denúncia que a mesma seja descrita com clareza e objetividade, possibilitando aos autuado e julgador determinarem o fato infringente praticado para efeito de defesa e julgamento respectivamente. In casu, além da fragilidade da denúncia, vislumbra-se também a ausência de provas materiais da infração.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 025/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – 2º VIA IMPRÓPRIA PARA O TRANSPORTE - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhadas da cópia autenticada da 2º via do documento fiscal, configurada estará a infração cuja repercussão caracteriza a inidoneidade documental.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão nº 118/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – DECLARAÇÃO INEXATA – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Não sendo possível se comprovar que as mercadorias transportadas se reportavam as designadas na nota fiscal, pelo fato de não serem perfeitamente identificáveis, caracterizado está a inidoneidade documental em virtude da constatação de declaração inexata.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão nº 119/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade principal ou secundário do contribuinte, sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhada da nota fiscal Mod. 1 em vez da NF-e, estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 299/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – INIDONEIDADE DESCARACTERIZADA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

A ausência de indicação no corpo da nota da norma concessora da isenção, além da ausência de indicação expressa do valor do desconto concedido em virtude da isenção, não caracterizam a inidoneidade documental, cabendo, nestes casos, apenas a exigência do valor do ICMS quando efetivamente se comprove não estarem satisfeitas as condições estabelecidas para fruição do benefício.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 300/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

A descrição do fato infringente dever ser realizada de forma segura e objetiva, dando condições da empresa de se defender e do julgador, com base no fato infringente descrito, aplicar a lei. No caso vertente, a delação foi descrita de forma contraditória, ensejando a nulidade do Auto de Infração – Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 239/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – DESCARREGO EM LOCAL DIVERSO – FATO INFRINGENTE NÃO CARACTERIZADO - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A infração de descarrego em local diverso se comprova através do flagrante realizado no momento do descarregamento das mercadorias em local distinto do consignado no documento fiscal, quando não consta nas informações complementares o endereço da entrega das mercadorias. No caso em tela, verificou-se que as notas

fiscais continham o endereço da entrega, descaracterizando a denúncia descrita no auto de infração.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 249/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – DECLARAÇÃO INEXATA –
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO RESPONSÁVEL
SOLIDÁRIO – NULIDADE DA SENTENÇA A QUO.**

Na formalização do processo contencioso tributário, a notificação só alcança o objetivo que lhe é próprio, quando obedece a preceito legal. In casu, a falha na ciência ao sujeito passivo acarretou a supressão de uma instância julgadora, caracterizando cerceamento de defesa. Devolução dos autos à origem para nova ciência da ação fiscal ao contribuinte – Nulidade da sentença singular.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 126/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – MERCADORIAS DESCRITAS DE
FORMA GENÉRICA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE –
MANTIDA A DECISÃO SINGULAR**

Quando as mercadorias transportadas não guardam identidade com as descritas no documento fiscal, estará caracterizada a inidoneidade documental.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 345/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – AUSÊNCIA DE ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade principal ou secundária do contribuinte, sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhada da nota fiscal Mod. 1 em vez da NF-e, estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão nº 358/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE EXCLUSÃO DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica deve ter por cerne a atividade principal e secundária da empresas. Sendo constatado que na época da autuação o emitente estava obrigado à emissão da NF-e, conforme dispõe a Portaria no 078/GSER, caracterizada se torna a denúncia. Impossibilidade legal de exclusão do responsável solidário em decorrência da nível clareza das normas vigentes.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 242/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – DESVIO DO DESTINO –
CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO
RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA
– DECISÃO SINGULAR NULA.**

A ciência do auto de infração deve ser efetuada tanto para o sujeito passivo como para os responsáveis solidários, não sendo realizada, configura-se cerceamento do direito de defesa do contribuinte. In casu, o responsável solidário não foi cientificado do lançamento de ofício, sendo necessária a nulidade da decisão singular para que o mesmo tenha possibilidade de se pronunciar em duas instâncias administrativas.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 155/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO – VÍCIO FORMAL – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO DO ICMS - OPERAÇÃO COM ISENÇÃO DO ICMS - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

É condição sine qua non para a legitimidade da denúncia que o fato infringente esteja descrito com segurança, sendo verificado erro na descrição da infração, necessário se faz considerar nulo o libelo acusatório por vício formal. Todavia, como a operação estava amparada pela isenção, a rasura da data no documento fiscal não enseja a cobrança do ICMS, sendo desnecessária a nulidade para considerar improcedente o auto de infração.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 249/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – DIVERGÊNCIA ENTRE AS QUANTIDADES TRANSPORTADAS E AS CONSIGNADAS NO DOCUMENTO FISCAL – AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO -OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – DESCARACTERIZADA A DENUNCIA – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sendo a motivação para a inidoneidade do documento fiscal resultante de duas infrações, no caso a de divergência entre as mercadorias transportadas e a consignada no documento fiscal e a referente à obrigação do uso da NF-e, estando ambas imprestáveis para ratificação da acusação em face da ausência de provas materiais que pudessem elidir a acusação e a descaracterização da denúncia em razão da ausência de infração, o crédito tributável exigível passa a ser indevido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 403/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e - ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - REFORMADA A DECISÃO SINGULAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

A denuncia formulada no libelo acusatório deve se subsumir ao fato infringente evidenciado sob pena de ser considerado nulo o auto de infração em decorrência de erro na natureza da infração. No caso vertente denunciou-se uma obrigação referente à atividade divergente da efetivamente exercida empresa.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 406/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – PROVADO O FATO INFRINGENTE - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR-AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade principal ou secundária do contribuinte, sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhada da nota fiscal Mod. 1 em vez da NF-e, estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 421/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - ALTERADA A DECISÃO SINGULAR QUANTO A SUJEIÇÃO PASSIVA.

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade principal ou secundário do contribuinte, sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhada da nota fiscal Mod. 1 em vez da NF-e, estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 315/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – AUTO DE INFRAÇÃO NULO – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR – MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias tributáveis acobertado por documento fiscal inidôneo, a responsabilidade pelo pagamento do imposto deve recair sobre o transportador, sob pena da caracterização da nulidade do auto de infração em decorrência de erro na pessoa do infrator. Fato este verificado nos autos.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 325/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – DESCARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica deve ter por cerne a atividade principal e secundária da empresa, sendo constatado que na época da autuação a acusada ainda não estava obrigada à emissão da NF-e, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42/09, descaracterizada se torna a denúncia.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 111/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – INSCRIÇÃO DO DESTINATÁRIO CANCELADA – INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO ATRAVÉS DE LIMINAR – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias tributáveis acobertada por documento fiscal inidôneo, em decorrência do destinatário está com a inscrição estadual cancelada, a responsabilidade pelo pagamento do imposto deve recair sobre o transportador, seja autônomo ou pessoa jurídica. In casu, na época do flagrante os efeitos do Decreto no 32.018/2011, que resultou no cancelamento de ofício da inscrição estadual do contribuinte, estavam suspensos em decorrência da concessão de liminar, descaracterizando a infração denunciada.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 262/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – PRAZO DE VALIDADE VENCIDO -
MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
PROCEDENTE.**

Sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhadas de documento fiscal com o prazo de validade vencido, configurada estará a infração cuja repercussão caracteriza a inidoneidade documental. Denúncia não elidida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 024/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTAS FISCAIS EM DUPLICIDADE – DESCRIÇÃO DO FATO
EQUIVOCADO – SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA – PROVAS
INSUBSISTENTES – MANTIDA ACUSAÇÃO – VENDAS A
CONTRIBUENTES – DENÚNCIA INAPROPRIADA – SUCUMBÊNCIA
DA ACUSAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE
INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

NOTAS FISCAIS EM DUPLICIDADE.

A inexistência de correlação entre os fatos demonstrados no procedimento de detecção da falta e a denúncia formulada no auto de infração determinaram a queda do feito fiscal.

SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA.

A falta de provas incontestes, a cargo do sujeito passivo, sobre a regularidade de empréstimos contraídos caracteriza suprimento

irregular à Caixa, mormente quando os livros contábeis apresentados como prova não dispõem de autenticação realizada na Junta Comercial do ente Federativo de origem. Manutenção da acusação fiscal.

VENDAS DE MERCADORIAS SIMULADAS PARA CONTRIBUINTE FICTÍCIOS. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO.

As vendas de mercadorias destinadas a contribuintes fictícios localizados em outra unidade da Federação, os quais assim se caracterizam por se encontrarem com sua inscrição cancelada no CCICMS, no Estado onde se situam, evidenciariam a falta de pagamento do imposto, concernente à carga complementar da diferença de alíquota, se não fosse a comprovação de que as mercadorias teriam adentrado no Estado de destino, fato este descaracterizador da denúncia formulada no libelo acusatório. Acusação improcedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 303/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NATUREZA DA INFRAÇÃO – Não caracterização do fato infringente

Quando o contribuinte reconhece que consignou no documento fiscal, como destinatário das mercadorias pessoa diversa da que efetivamente as adquiriu, caracterizado está o ilícito de

descumprimento de obrigação acessória e, não a infração de embarço à fiscalização. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 177/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NATUREZA DA INFRAÇÃO – Não caracterização do fato infrigente

Quando o contribuinte reconhece que consignou no documento fiscal como destinatário das mercadorias pessoa diversa da que efetivamente as adquiriu, caracterizado está o ilícito de descumprimento de obrigação acessória e não a infração de embarço à fiscalização. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 165/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NATUREZA DA INFRAÇÃO - Imperfeição.

A imperfeita descrição do fato infrigente fulmina de nulidade o auto de infração. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 223/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NÃO CARACTERIZAÇÃO DO FATO INFRINGENTE

Prozada nos autos a descaracterização da denúncia atinente ao fato infringente, desmoronado está o feito fiscal. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 189/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Erro na pessoa do infrator.

As incorreções ou omissões acarretam a nulidade do processo, quando dele não constarem elementos suficientes para determinar com segurança a pessoa do infrator. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 497/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – Vícios Formal e Material.

Sendo constatados vícios quanto à natureza da infração e pessoa do infrator, necessário se faz, para salvaguardar os interesses da Fazenda Estadual, anular o auto de infração determinando a realização de outro procedimento fiscal. Reformada a decisão singular. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 045/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Erro na determinação da pessoa do infrator.

Há ilegitimidade da relação jurídico-tributária quando a determinação do sujeito passivo não está bem determinada no auto de infração, cabendo a realização de novo procedimento fiscal para sanear o vício constatado. Mantida decisão singular. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 155/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Procedimento fiscal irregular

A irregularidade do procedimento fiscal acarretou a nulidade do Auto de Infração, consolidando a iliquidez e incerteza do crédito

tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 169/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Erro na Natureza da Infração

A imprecisão da natureza da infração acarreta a nulidade do Auto de Infração. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 192/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Erro na pessoa do infrator.

A errônea determinação da pessoa do infrator é elemento ensejador da nulidade do auto de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 242/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO



ÔNUS DA PROVA – Prova material não acostada pelo autuante.

É entendimento uníssono no ordenamento jurídico que o ônus da prova cabe a quem acusa. In casu, o fazendário não acostou aos autos provas materiais do ilícito praticado pelo contribuinte. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 292/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS – Presunção legal de omissão de vendas

É nítida a presunção legal de omissão de saídas pretéritas de mercadorias sem pagamento do imposto, quando se constata não ter havido o lançamento correspondente de baixa do numerário na conta Caixa quando de suas aquisições. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 173/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS – Conta Mercadorias e Levantamento Financeiro.

Corretas ambas as denúncias acostadas aos autos, mormente, quando a atuada não logra ilidir os valores considerados pela fiscalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 250/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO DE VENDAS – Pagamento com receita de origem não comprovada.

Ao ser constatada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio, nasce a presunção juris tantum de que o numerário utilizado para pagamento das mercadorias adveio de vendas pretéritas sonegadas. Diante desse fato não cabe a agregação de TVA concernente à operação subsequente. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS

Acórdão nº 109/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Arquivos magnéticos.

A obrigação acessória imposta pela legislação tributária tem como escopo primordial a garantia de cumprimento da obrigação principal. In casu, a empresa em tela era obrigada a apresentar no prazo regulamentar os arquivos magnéticos contendo informações referentes às entradas e saídas de mercadorias. Não o fazendo, correta aplicação de multa acessória – Auto de Infração Procedente – Mantida decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 001/2004

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Desvio do Posto Fiscal.

A legislação em vigor penaliza o transportador com multa acessória, quando do desvio do Posto Fiscal. Redução do crédito tributário lançado de ofício em virtude da legislação de regência. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 183/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Descumprimento.

Conforme determinação legal, é punível com multa acessória a apresentação de documentos fiscais após o início da ação fiscal.

Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 294/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Multa aplicada em URF-PB.

Aos que antes de qualquer ação fiscal, deixarem de entregar documentos fiscais correspondentes às mercadorias ou bens transportados estão passíveis de multa por descumprimento de obrigação acessória. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 344/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Descaracterização da infração.

Aos que se recusarem a apresentar livros ou documentos exigidos pela fiscalização, estão passíveis de multa por descumprimento de obrigação acessória. In casu, descaracterizada a delação exposta nos autos, tendo em vista os livros e documentos fiscais estarem em poder do Fisco para efeito de baixa. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 351/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Apresentação de documento fiscal após a ação fiscal.

Caracterizada a falta do cumprimento de obrigação acessória, haja vista o contribuinte ter apresentado a documentação fiscal somente após a ação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 456/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Apresentação da documentação após ação fiscal.

A apresentação de documentos fiscais para conferência das mercadorias transportadas após o início da ação fiscal, é punível com multa acessória. Descabendo a imposição ao responsável solidário. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 148/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Obrigatoriedade de parada no Posto Fiscal para aposição de carimbo ou etiqueta fiscal

Sendo flagradas mercadorias advindas de outra unidade da Federação depois de ultrapassado o posto fiscal de fronteira sem a aposição de carimbo ou etiqueta fiscal, caracterizada está a infração de descumprimento de obrigação acessória. Ajustes realizados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 304/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Falta de selo ou etiqueta do posto fiscal de fronteira.

Configura-se descumprimento de obrigação acessória, o transporte de mercadorias com documentação desprovida de selo ou etiqueta do Posto Fiscal de Fronteira. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 583/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Sujeição Passiva.

A multa por descumprimento de obrigação acessória deve recair sobre a empresa transportadora contratada para efetuar a prestação, descabendo a imposição de sujeição passiva ao funcionário contratado como motorista. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 237/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Ausência de Etiqueta.

Caracteriza-se infração punível com multa por descumprimento de obrigação acessória, a realização de prestações de serviços de transporte interestadual flagrada sem a etiqueta dos Postos Fiscais de Fronteira aposta no documento fiscal. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 238/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Ausência de selo ou etiqueta.

Flagrado o transporte de mercadorias acobertadas por documento fiscal sem a etiqueta ou selo fiscal emitidos pelo Posto Fiscal de Fronteira, caracterizado estará nos ditames da legislação pertinente o descumprimento da obrigação acessória por parte do contribuinte. Mantida a decisão singular.

RECURSO ORDINÁRIO NÃO RECEBIDO.

Acórdão nº 127/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE SELO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Cumprido ao sujeito passivo, não obstante regime especial a qual se sujeita, providenciar a imediata selagem das notas fiscais. Por ter sido constatado falta de selo fiscal em notas fiscais encontradas sob o poder da transportadora autuada, impõe-se a aplicação de multa acessória correspondente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 085/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO NÃO AUTORIZADO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF). AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

É terminantemente vedado ao contribuinte do imposto o uso de equipamento emissor de cupom fiscal sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Receita.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 088/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO CONFIGURADA EM PARTE – REFORMADA PARCIALMENTE A DECISÃO AD QUEM – EFEITOS INFRINGENTES PARCIAL.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de omissão quanto à acusação de notas fiscais não contabilizadas se concretizou face à petição de aditamento ao recurso acostada aos autos já na segunda instância não ter sido observada pelo relator em razão da grande quantidade de volumes do processo contendo apenas cópias xerográficas – Não se caracterizando a omissão suscitada concernente a acusação de venda sem destaque do ICMS.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 152/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE LEI ANTES DO PRAZO DETERMINADO PARA PRODUÇÃO DE SEUS EFEITOS. MANTIDA A DECISÃO AD QUEM.

É pacífico e uníssono o entendimento quanto à impossibilidade de aplicação de lei quando ainda não decorrido os 90 dias para fruição dos seus efeitos. Assim, incabível se torna a redução da multa disciplinada na Lei no 10.008/13 enquanto não tiver decorrido o lapso temporal disciplinado no próprio comando normativo, descaracterizada a omissão suscitada nos embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão 249/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS– MANTIDA A DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, não se configurou qualquer das condições para que fosse dado provimento ao recurso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão 196 /2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO COMPROVADA – CONTA MERCADORIAS – ESTOQUE INICIAL NÃO AJUSTADO – REFORMADA DECISÃO AD QUEM - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O Levantamento da Conta Mercadorias deve ser realizado preferencialmente com as informações oriundas dos livros fiscais, apenas na ausência de tais livros é que a fiscalização pode considerar as informações Econômico-Financeiras. In casu, a omissão caracterizou-se pela não conciliação realizada entre o valor do estoque inicial alocado no levantamento com o valor registrado no livro de Inventário.

RECURSO DE EMBARGOS PROVIDO

Acórdão 200/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADA – ACOLHIDA A CONTRADIÇÃO ALEGADA EM FACE DE ERRO NA INDICAÇÃO NO RELATÓRIO DO NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de obscuridade não se configurou, sendo apenas reconhecido o erro na

indicação no relatório do número do auto de infração. Sem efeito modificativo.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE SEM EFEITO MODIFICATIVO

Acórdão 247/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA – MANTIDA A DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de omissão e contradição não se configurou, haja vista não ter sido suscitado no recurso de Embargos anteriormente julgado, qualquer questionamento acerca da decadência, não havendo na decisão proferida a omissão relatada, simplesmente porque não poderia haver considerações no voto acerca de matéria que não foi objeto de recurso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão 154/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBSCURIDADE SUSCITADA ESCLARECIDA – MANTIDA DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a constatação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de obscuridade foi acolhida, sem efeito modificativo, sendo esclarecida a dúvida suscitada pela embargante.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO SEM EFEITO MODIFICATIVO

Acórdão 207/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO NA ENTREGA DA GIM – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MATÉRIA NÃO CONTENCIOSA – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

A omissão da entrega de documentos de controle e informações econômico-fiscais, como a GIM, não é passível de auto de infração por não se caracterizar um contencioso tributário, devendo ser objeto de representação fiscal.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão 261/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

P

PREJUÍZO BRUTO – Estorno do crédito fiscal.

O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que tiver se creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada. In casu, ajuste realizado alterou para mais o valor do crédito tributário lançado de ofício. Contudo, foi mantida a acusação pelo valor original, em virtude de não ser admitida em direito processual tributário, sentença “ultra petita”. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 061/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PREJUÍZO BRUTO – Estorno do crédito fiscal.

O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que tiver se creditado, sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento, for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada. In casu, foram realizados ajustes, sucumbido em parte, a denúncia expedida na exordial relativo ao exercício de

2000. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 157/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PREJUÍZO BRUTO NA CONTA MERCADORIAS - CRÉDITO INDEVIDO -- AJUSTES REALIZADOS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – ALTERADA APENAS QUANTO AO VALOR.

Quando se verificar nas operações efetuadas por empresa que apresenta contabilidade regular a anomalia do prejuízo bruto, significa em tese que o crédito do imposto foi maior que o débito, devendo essa diferença ser estornada, sob pena de caracterizar a infração de crédito indevido – Ajustes realizados com a inclusão do ICMS nos estoques, entradas e saídas. Alterada a decisão singular apenas quanto aos valores.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 193/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PANIFICADORA – Técnica precária

Impróprio o lançamento de ofício, quando se constata que o autuante embasou-se em uma técnica de auditoria, cujos valores inseridos no levantamento efetuado, não refletem a realidade factual das operações da empresa fiscalizada.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 102/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSIVO FICTÍCIO – Presunção juris tantum de omissões de saídas de mercadorias tributáveis.

É comportamento infringente passível de autuação por omissão de vendas de mercadorias, conforme legislação do ICMS, quando as empresas possuírem no seu passivo circulante, obrigações já liquidadas. In casu, provas carreadas ao processo, culminaram na redução do “quantum” lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Alterada a decisão recorrida.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 140/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSIVO FICTÍCIO – Omissão de vendas.

Quando constatado no passivo, obrigações já pagas ou inexistentes, caracterizado está o passivo fictício, acarretando a presunção legal de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente documento fiscal. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINARIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 205/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSIVO FICTÍCIO – CRÉDITO INDEVIDO.

É assente no nosso ordenamento tributário que a manutenção no passivo de obrigações já quitadas caracteriza a figura do Passivo Fictício e, que a utilização de crédito fiscal sem a comprovação documental que tenha repercussão direta no recolhimento do imposto, enseja a denúncia de crédito indevido. In casu, só foram carreadas aos autos, provas que fizeram sucumbir, em parte, esta delação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 512/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PESSOA DO INFRATOR - Imperfeição.

A perfeita descrição da pessoa do infrator, é elemento essencial para caracterizar a relação jurídico-tributária para efeito de exigência do crédito tributário levantado. In casu, consta do auto de infração inscrição estadual e CNPJ divergentes dos números concernentes ao estabelecimento fiscalizado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 302/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PROVA – Ilegitimidade

A prova material apresentada pelo denunciante para confirmação do lançamento do crédito tributário está desprovida de legitimidade. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 032/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PRAZO DECADENCIAL

É uníssono na jurisprudência administrativa tributária que o lançamento do crédito tributário de ofício só estará perfeitamente legitimado após a ciência do contribuinte. In casu, o sujeito passivo

só foi cientificado depois de transcorrido o quinquênio decadencial.
Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 231/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSE FISCAL INTERESTADUAL – Erro na pessoa do infrator.

Confirmada a nulidade da autuação em virtude de erro na determinação da pessoa do infrator. Reformada a decisão recorrida.
Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 248/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO –
RECOLHIMENTO A MENOR – PRELIMINAR RECHAÇADA -
REQUISITO NÃO SATISFEITO PARA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO
FISCAL - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
PROCEDENTE.**

Quando não satisfeita pelo contribuinte a condição estabelecida para a utilização de um benefício fiscal concedido, inoperante se torna os seus efeitos quando utilizado, impondo ao Fisco a realização do lançamento de ofício para cobrança referente à repercussão do ICMS

verificada com a utilização indevida do benefício. Preliminar rechaçada.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 166/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS – AJUSTES REALIZADOS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM DECORRÊNCIA DE ERRO NA BASE DE CÁLCULO DO FAIN – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – ACOLHIMENTO DA DECISÃO SINGULAR – ADESÃO AO REFIS – MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS- constatação de pagamentos sem a devida contabilização no Caixa evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – Presunção esta ilidida em parte pelo contribuinte através de provas carreadas aos autos – Mantida a acusação parcialmente.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM DECORRÊNCIA DE ERRO NO CÁLCULO DO FAIN- No caso em apreço, constatou-se que o cálculo para obtenção do crédito presumido do FAIN foi realizado com operações que não se referiam a industrialização própria da empresa, resultando num crédito presumido maior que o devido – A ausência de provas ratificou a infração – Acolhimento por parte da empresa a fez aderir ao REFIS – Extinção da lide pelo pagamento.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Acórdão 144/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

R

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO – SUJEIÇÃO PASSIVA INDIRETA.

Estando provado que o responsável designado por disposição expressa de lei, está obrigado e necessariamente vinculado à situação que constitua o correspondente fato gerador da respectiva obrigação, legítima a exigência do crédito tributário do adquirente quanto ao imposto não retido na fonte – Mantida decisão recorrida – Auto de infração procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 020/2004

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECLAMAÇÃO TEMPESTIVA.

Equívoco da Repartição Preparadora. Peça reclamatória entregue no prazo estabelecido pela norma regente.

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.

Acórdão nº 063/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO.

Correto o procedimento do chefe da Repartição Preparadora, quanto à contagem do prazo recursal e o arquivamento da peça reclamatória.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO

Acórdão nº 130/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO.

Correto o procedimento do chefe da Repartição Preparadora, quanto à contagem do prazo da defesa e o arquivamento da peça reclamatória.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão nº 140/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO.

Correto o procedimento do chefe da Repartição Preparadora, quanto à contagem do prazo da defesa e o arquivamento da peça reclamatória.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão nº 141/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO – Intempestividade mantida.

O Agravo tem como norte a revisão da decisão da repartição preparadora que considerou intempestivo o recurso interposto. “In casu”, configurou-se nos autos a nítida clareza da intempestividade da peça apresentada. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão nº 014/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO – Intempestividade da petição defensiva.

A apresentação da peça defensiva após o término do prazo regulamentar torna-a desprovida de amparo legal para apreciação em virtude de sua intempestividade. Legítimo o arquivamento. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão nº 188/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIO

É condição sine qua non para a legitimidade de interposição desse recurso que tenha ocorrido no voto vergastado omissão, obscuridade e contradição, requisitos estes não vislumbrados na petição recursal. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

Acórdão nº 106/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – Diferença Verificada.

Realizado o confronto do custo fabril do estabelecimento fiscalizado (filial) com as saídas dos produtos em retorno ao estabelecimento originário (matriz), verificou-se uma diferença tributável sem o correspondente pagamento do imposto. Decisão apreciada no limite da lide, em virtude de proibição normativa de sentença ultra-petita. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 417/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – Caracterização parcial do ilícito praticado.

É cediço que o valor e quantidade de matérias-primas, produtos intermediários e embalagens adquiridos e empregados na industrialização e acondicionamento dos produtos, a mão-de-obra empregada, os gastos gerais de fabricação e os demais componentes do custo de produção, são elementos indispensáveis à realização do demonstrativo ora levantado. “In casu”, apurada qualquer falta no confronto da produção, com a registrada pelo estabelecimento, exigir-se-á o imposto correspondente. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PARCIALMENTE

Acórdão nº 183/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – REDUÇÃO DA MULTA – PASSIVO INEXISTENTE – IMPROCEDÊNCIA – ALTERADA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RESULTADO INDUSTRIAL – Sendo verificado após a realização da aferição dos custos de produção de uma empresa industrial que o valor das saídas é inferior ao custo dos produtos fabricados, caracterizado está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documentos fiscais.

PASSIVO INEXISTENTE – Vícios observados no levantamento realizado desconstituíram a denúncia formulada na peça acusatória,

ensejando a nulidade do lançamento de ofício realizado por vício formal.

**RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO
PROVIDO PARCIALMENTE**

Acórdão 303/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RESULTADO INDUSTRIAL – OMISSÃO DE SAÍDAS DE
MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – AJUSTES REALIZADOS –
CRÉDITO INDEVIDO – DESCARACTERIZAÇÃO DA DENUNCIA
ATRAVÉS DE PROVAS - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA -
AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

A técnica de resultado industrial tem por escopo a aferição realizada através do confronto do custo dos produtos vendidos – CPV com a saída efetiva do exercício, onde a constatação de que o valor da saída foi inferior ao CPV autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal - Ajustes realizados – Credito indevido descaracterizado através da comprovação de ter havido duplicidade de lançamento.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 320/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RESULTADO INDUSTRIAL – AJUSTES REALIZADOS - MANTIDA
DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE.**

A técnica de resultado industrial tem por escopo a aferição realizada através do confronto do custo dos produtos vendidos – CPV com a saída efetiva do exercício, onde a constatação de que o valor da saída foi inferior ao CPV autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal - Ajustes realizados ainda em primeira instância importaram na diminuição do crédito tributário exigido.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 391/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – Omissão de saídas.

Quando os custos dos produtos vendidos superam as receitas de vendas, caracterizada está a omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem a emissão do respectivo documento fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 184/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RENDIMENTO INDUSTRIAL – Parcialidade da acusação

Provas acostadas aos autos consubstanciaram a sucumbência, em parte, da denúncia frisada na exordial, em decorrência, mormente, da fragilidade na aplicação dos elementos alocados na formatação da técnica de elaboração de rendimento industrial. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS ORDINÁRIO E HIERÁRQUICO PROVIDOS EM PARTE.

Acórdão nº 255/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

REVELIA - LEVANTAMENTO FINANCEIRO - CONTA MERCADORIAS - AJUSTES REALIZADOS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, ajustes realizados com a inclusão das despesas tributárias. A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, onde os valores dos estoques para efeito de levantamento, devem está registrados no livro próprio sob pena de ser considerado zero – Ajustes realizados quanto aos valores do

estoque. Mantida decisão recorrida – Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 161/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECEITA MARGINAL – Desembolso não contabilizado

Constatada a baixa de obrigação consignada na conta Fornecedores, tendo em contrapartida o lançamento a crédito na conta Estoque, sem a correspondente operação de devolução, e a falta de contabilização de notas fiscais de aquisição de mercadorias, consubstanciando a presunção legal de pagamento com receita marginal oriunda de saídas sem documentação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 018/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

S

**SUCUMBÊNCIA DO RESULTADO INDUSTRIAL E DA ACUSAÇÃO
DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – CRÉDITO INDEVIDO
CARACTERIZADO – REFORMADA PARCIALMENTE A DECISÃO**

RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RESULTADO INDUSTRIAL - A técnica de resultado industrial tem por escopo a aferição realizada através do confronto do custo dos produtos vendidos – CPV com a saída efetiva do exercício, onde a constatação de que o valor da saída foi inferior ao CPV autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal - Ajustes realizados importou na ausência de repercussão no recolhimento do ICMS.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – É condição sine qua non para a legalidade da denúncia descrita que a natureza da infração esteja descrita de forma clara e objetiva, possibilitando se conhecer o fato infringente que teria originado a falta de recolhimento do ICMS. Nulidade do lançamento efetuado em virtude de vício formal.

CRÉDITO INDEVIDO – O creditamento realizado sem a observância das normas do RICMS/PB que regem a matéria, tem o condão de tornar o crédito fiscal indevido, sendo exigido o ICMS concernente a repercussão verificada no recolhimento do imposto em decorrência do crédito indevido.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 054/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Base de Cálculo.

A Lei Complementar 87/96 estabelece que a base de cálculo da substituição tributária se reporta ao montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferidos aos adquirentes ou tomadores de serviços, assim como, a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativas às operações ou prestações subsequentes. In casu, se a finalidade da base de cálculo, é alcançar o preço final da cadeia produtiva, deverá, portanto, estar incluído o encargo concernente ao IPI. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 005/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Responsabilidade supletiva.

A substituição tributária não exclui a responsabilidade do contribuinte substituído, na hipótese do documento fiscal próprio não indicar o valor do imposto, objeto da substituição tributária, devendo o mesmo responder em caráter supletivo pelo recolhimento do imposto devido e penalidade correspondente. Auto de Infração Procedente. Mantida decisão singular.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 065/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Operações interestaduais com combustível derivado de petróleo já alcançadas pela substituição.

Provido nos autos que nas vendas de GLP, o sujeito passivo praticou preço inferior ao estabelecido na legislação fiscal, acarretando repasse a menor do imposto devido ao Estado destinatário das mercadorias. In casu, por determinação legal, a responsabilidade pelo pagamento do imposto com os acréscimos legais é de responsabilidade da distribuidora, no caso a autuada. Reforma parcial da decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão nº 355/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO

Nas operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo destinados a este Estado, a responsabilidade pelo erro na formação da base de cálculo do ICMS-Substituição Tributária, notadamente, no tocante ao PIS, COFINS e a PPE (Parcela de Preço Específico) deve recair na pessoa do remetente, conforme legislação de regência. Cassação de liminar a qual desonerava o contribuinte do pagamento da PPE. Ajustes realizados em decorrência de pequenos equívocos cometidos pela

fiscalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 316/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Falta de recolhimento do imposto

Consubstanciada a falta de recolhimento do ICMS – Substituição Tributária em decorrência de omissão ou apresentação de informações falsas ou inexatas, cabendo as distribuidoras de combustíveis destinatárias do produto, por determinação legal, a responsabilidade nas operações interestaduais pelo recolhimento do imposto devido com os respectivos acréscimos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 090/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Produtos Importados.

O responsável tributário pelo recolhimento e retenção do imposto atinente a Substituição Tributária, na questão em lide, deverá recair sobre o importador, quando das vendas subseqüentes das

mercadorias. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 194/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - LEVANTAMENTO
QUANTITATIVO – AQUISIÇÃO SEM NOTA FISCAL – AJUSTES
REALIZADOS NA INSTÂNCIA A QUO – MANTIDA A DECISÃO
RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE.**

Materializada a acusação de aquisição de mercadorias sem documento fiscal, a qual foi constatada pela diferença a maior verificada na aplicação do levantamento quantitativo de mercadorias. Ajustes realizados na instância prima com base nas alegações defensuais resultaram na sucumbência parcial do crédito tributário exigido.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 184/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR
– NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA – MANTIDA A DECISÃO
RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A responsabilidade pelo ICMS Substituição tributária recai sobre o substituto e substituído, sendo defeso a imputação da responsabilidade ao transportador, exceto nos casos de mercadorias transportadas sem documento fiscal ou com documento inidôneo – Sendo também indevida a exigência da retenção do ICMS Substituição tributária quando o destinatário é consumidor final.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 359/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADO E NÃO
RECOLHIDO – MATÉRIA NÃO CONTENCIOSA - AUTO DE
INFRAÇÃO NULO – VÍCIO FORMAL - REFORMADA A DECISÃO
RECORRIDA.**

O vício formal tem por cerne o desrespeito as normas disciplinadoras do processo de produção da norma individual e concreta, onde a forma de exteriorização do lançamento tributário de ofício concernente a ICMS declarado e não recolhido tem por escopo a representação fiscal e não o auto de infração, por ser matéria não contenciosa, estando caracterizado o vício de forma ensejador da nulidade do auto de infração.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 340/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDO E NÃO RECOLHIDO –
DECADÊNCIA - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE
INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O lançamento de ofício realizado só surtirá seus efeitos legais após cientificado o contribuinte da exação que lhe foi imputada. Sendo verificado que a ciência operou-se após decorridos 5 anos, estará o Fisco impossibilitado de efetuar o lançamento em virtude da Decadência.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 162/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Álcool anidro e hidratado.

A ausência na época do surgimento do fato gerador, de previsão legal, de responsabilidade supletiva do adquirente do álcool anidro, acarretou a sucumbência da denúncia frisada nos autos. Contudo, correta a exigência da saída de álcool hidratado com base de cálculo da substituição tributária inferior a exigida em lei. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 522/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS SEM DÉBITO DO IMPOSTO

Demonstrada através da reconstituição da Conta Gráfica do ICMS que a ausência de débito nas operações de vendas de veículos novos no período levantado implicou na falta de recolhimento do imposto. Crédito tributário ajustado ao valor efetivamente devido. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 489/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA – Presunção de omissão de saídas

O suprimento de Caixa feito através de empréstimo da pessoa física à jurídica só é legal se efetivado via documentação hábil e idônea coincidente em data e valor com as importâncias supridas. Quando não houver real comprovação da transferência do numerário, será o suprimento considerado como saídas efetuadas e não registradas

sujeitas a tributação do ICMS com a penalidade cabível. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 058/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA – CONFIGURADA A INFRAÇÃO –
SUPRIMENTO ILEGAL DE BANCOS – ERRO NA NATUREZA DA
INFRAÇÃO E AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO –
MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA.

O lançamento a débito na conta Caixa relativo a valor referente a cheque sem provisão de fundos caracteriza o suprimento ilegal, por aumentar a disponibilidade financeira da empresa de forma irregular. Mantida a acusação.

SUPRIMENTO ILEGAL DE BANCO

Não prospera a acusação fiscal de suprimento ilegal da conta Banco por absoluta falta de previsão legal de antijuridicidade do fato à época da sua ocorrência, além de não se configurar a sua materialidade, acarretando, por essa razão, a sucumbência da exação fiscal.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Acórdão 120/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SENTENÇA EXTRA PETITA - Nulidade

É de se considerar nula, a sentença que se arrima em matéria diversa da que fora pedido. Anulada a decisão recorrida, para que outra seja lavrada, em respeito à legitimidade processual.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 444/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – OFERTA DE SERVIÇOS SUPLEMENTARES E FACILIDADES ADICIONAIS QUE OTIMIZEM OU AGILIZEM O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS – APLICADA REDUÇÃO DA MULTA COM FULCRO NA LEI Nº 10.008/2013 – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Se incluem na base de cálculo do ICMS incidente sobre prestações de serviços de comunicação os valores cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura e utilização dos serviços, bem assim aqueles relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada. Via de consequência, a prestação desses serviços sem destaque

do imposto nas notas fiscais correspondentes caracteriza infração à legislação de regência, eis que acarreta falta de pagamento do ICMS devido, devendo, a empresa, ser condenada ao cumprimento da sanção correspondente, sem prejuízo do pagamento do imposto. Ajustes realizados em decorrência da redução da multa com fulcro no que dispõe a Lei no 10.008/2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 357/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

T

TEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL CONFIGURADA - PORTARIA Nº 018/GSER.

A protocolização da petição defensual fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento. Todavia, a Portaria nº 018/GSER suspendeu os prazos processuais, em decorrência do movimento paredista da classe fiscal, levando assim a tempestividade da petição defensual.

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO

Acórdão nº 088/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL CONFIGURADO VÍCIO NA CIÊNCIA.

A protocolização da petição defensiva fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento. Todavia, sendo verificada a existência de vício quando da realização da ciência, com arrimo no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, deve a peça ser considerada tempestiva.

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO

Acórdão 135/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO - PAGAMENTO – OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – AUSÊNCIA DE PRÁTICA REITERADA – CANCELAMENTO DO TERMO DE EXCLUSÃO.

Nas empresas do Simples Nacional, quando houver descumprimento reiterado da obrigação de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor, será lavrado o Termo de Exclusão do Simples Nacional. Sendo necessária a ocorrência de duas condições para efetivação da exclusão, quais sejam: a omissão de saídas de mercadorias tributáveis e a prática reiterada dessa infração. No caso

em apreço, apenas uma das condições foi satisfeita, haja vista a ausência de comprovação de idênticas infrações formalizada por auto de infração nos últimos 05 anos, descaracterizando assim o Termo de Exclusão lavrado.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 410/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE – Situação Irregular

A ausência das mercadorias, por ocasião da baixa do Termo de Responsabilidade, configura o seu internamento irregular em território paraibano, caracterizando a venda interna sem o pagamento do ICMS devido.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 022/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO.

Provado nos autos o desinternamento das mercadorias procedentes de outra unidade da Federação, não destinadas ao Estado da Paraíba, dá-se a sucumbência da denúncia espelhada na exordial. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 023/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Provas irrefutáveis

Descaracterizada a denúncia de internamento irregular de mercadorias tributáveis no território paraibano, visto que provas consubstanciadas nos autos confirmam que as mesmas foram internadas no Estado destinatário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 221/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE - Falta de Baixa.

Não havendo comprovação do desinternamento dos bens ou mercadorias, na forma prevista na legislação do ICMS, correta é a aplicação da presunção legal de que houve o internamento das mercadorias no território paraibano. Ajustes necessários realizados. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 243/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE – FALTA DE BAIXA

A falta de registro de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito demonstrado em relatório emitido pela Secretaria de Estado da Receita - SER, e a inexistência de provas inequívocas tendentes a sucumbir à acusação fiscal, são suficientes para confirmar o internamento das mercadorias ou bens em território paraibano. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Acórdão nº 353/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTADOR – Responsável Tributário

Em se tratando de mercadorias em trânsito, o responsável tributário pela infração cometida é o transportador, conforme determina a norma de regência. Auto de Infração Nulo. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 366/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

É imprescindível que a nota fiscal seja emitida sempre que houver saída de mercadorias do estabelecimento, indiferentemente à natureza da operação. In casu, ajustes foram realizados no tocante ao arbitramento dos preços das mercadorias. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente

RECURDO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 541/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Configurado nos autos o transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. Alegações ineficazes para desconstituir o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 321/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL
INIDÔNEA**

O transporte de mercadorias acobertadas com a 4º via da nota fiscal caracteriza a inidoneidade documental, impondo a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS ao transportador. A 1ª via da nota fiscal é que tem legitimidade para comprovar a regularidade da operação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 495/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL

O contribuinte não logrou êxito em desconstituir a denúncia firmada nos autos, do transporte de mercadorias desprovidas de documentação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 534/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL

Infração configurada mediante flagrante fiscal, com existência nos autos dos elementos que serviram de base ao arbitramento de preço realizado dentro dos parâmetros legais, consubstanciando a sua

legitimidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 104/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDONEA.

Provado nos autos o recolhimento do imposto, mormente em se tratando de ICMS – ST, não há como sustentar a denúncia esposada nos autos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 200/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA – EMISSÃO DE DANFE – ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. INOCUIDADE DA DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA PEÇA ACUSATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

O fato infringente descrito deve ser claro e objetivo sem deixar margens para dúvida, entretanto, sendo denunciado o transporte de mercadorias sem documento fiscal quando ao contrário, as mercadorias estavam acompanhadas de DANFE, configurar-se erro na natureza da infração, com a necessidade de decretação da nulidade do auto de infração. In casu, a Nota Fiscal Eletrônica referente ao documento auxiliar que acompanhava as mercadorias foi autorizada após a lavratura do auto de infração, impossibilitando a decretação da nulidade para a realização de um novo feito.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 119/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL –
CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO CÓ-
RESPONSÁVEL – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – DECISÃO
SINGULAR NULA.**

A ciência do auto de infração deve ser efetuada tanto para o sujeito passivo como para os co-responsáveis, não sendo realizada, configura-se cerceamento do direito de defesa do contribuinte. In casu, um dos co-responsáveis não foi cientificado do lançamento de ofício, sendo necessária a nulidade da decisão singular para que o mesmo tenha possibilidade de se pronunciar em duas instâncias administrativas.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 181/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO



USO DO ECF – Desobrigatoriedade.

A obrigação do uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, não alcança os contribuintes cuja estimativa de faturamento anual seja inferior ao estipulado na legislação de regência. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 228/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

USO DO ECF - Obrigatoriedade

É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, para os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias, de bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador do serviço seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 493/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE TERMINAL POINT OF SALE –
VEDAÇÃO DE USO PELO RICMS/PB - NÃO SATISFAZ O REQUISITO
PARA USO – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE
INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

A utilização do Point of sale no estabelecimento só é permitida pela Portaria nº 134/GSER diante do preenchimento de certos requisitos, dentre estes está o faturamento abaixo de determinado valor. In casu, a empresa não satisfaz este requisito, estando vedado o uso do equipamento POS em seu estabelecimento comercial, cujo flagrante enseja a aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 248/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE TERMINAL POINT OF SALE –
VEDAÇÃO DE USO PELO RICMS/PB – AUSÊNCIA DE ASSINATURA
DOS AUTUANTES – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE
INFRAÇÃO NULO.**

A utilização do Point of sale no estabelecimento só é permitida pela Portaria nº 134/GSER diante do preenchimento de certos requisitos, dentre estes está o faturamento abaixo de determinado valor. In casu, apesar da clareza da infração cometida, o auto de infração não foi assinado pelos autuantes, tornando a peça acusatória imprestável para o prosseguimento da marcha processual.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 036/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

V

**VENDAS SEM CONCOMITÂNCIA COM O ECF –
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ERRO NA
NATUREZA DA INFRAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

A descrição do fato deve explicitar com nível de clareza o fato infringente cometido. Assim, a ocorrência de infração não denunciada no auto de infração enseja a nulidade do libelo acusatório. Reformada a decisão singular.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 309/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO PRÓPRIO – Presunção legal de omissão de receita.

A ausência de registros de notas fiscais de compra de mercadorias nos livros próprios consubstancia a presunção legal de que o numerário utilizado para a sua aquisição se originou de omissão de vendas pretéritas. In casu, ajustes realizados fizeram diminuir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 258/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS – Presunção legal de omissão de vendas pretéritas.

Sendo evidenciada a não contabilização de notas fiscais de aquisição de mercadorias, correta a exigência do imposto fulcrada na presunção legal de omissão de vendas pretéritas sem documentação fiscal. Ajustes realizados. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão singular.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 013/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS – Provas irrefutáveis

Insustentável a denúncia consubstanciada na aquisição de mercadorias com receita de origem não comprovada, haja vista a constatação de que as notas fiscais objeto da autuação contêm inscrição estadual e CNPJ divergentes da empresa autuada, fato este acolhido pelo próprio autuante. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 116/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS CORRESPONDENTES.

Comprovada a ausência, parcial, do registro de notas fiscais de entradas de mercadorias. In casu, constatou-se que as mercadorias foram adquiridas e pagas com recursos advindos de vendas pretéritas omitidas (numerários marginais), fato este passível de autuação.

Correções efetuadas. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 126/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS - AJUSTES REALIZADOS - CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE SAIDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS CONFIGURADA - MANTIDA DECISÃO SINGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Notas fiscais não contabilizadas ensejam a acusação de que o desembolso teria ocorrido com recursos pretéritos omitidos quando da omissão de saídas de mercadorias tributadas. Ajustes arrimados na constatação de terem sido equivocadamente considerados pela fiscalização notas fiscais consignando destinatário diverso, além de erro de cálculo. – A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem por lastro verificar se houve repercussão tributária de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, a qual tem por escopo a saída de mercadorias com TVA menor que o percentual de 30% do lucro bruto.- O Levantamento Financeiro é uma técnica de aferição

realizada com base no confronto entre as receitas auferidas e despesas realizadas, cuja constatação de déficit leva a presunção legal de que teriam sido realizados pagamentos com receita marginal oriunda de omissão pretérita de saídas de mercadorias tributadas.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 252/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO PRÓPRIO

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio acarreta a presunção legal de que foram adquiridas com receitas marginais. In casu, as provas carreadas pelo contribuinte não foram capazes de desconstituir a acusação. Auto de Infração Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 411/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – COMPROVAÇÃO DE REGISTROS– MANTIDA

DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo comprovado o registro no caixa de algumas notas fiscais, descaracterizada estará a presunção de omissão de saídas tributáveis em relação a essas notas.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 103/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – EXCLUSÕES DE ALGUMAS NOTAS FISCAIS – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo constatada operações de bonificação, remessa ou devolução, descaracterizada estará a presunção de pagamento realizado com receita marginal

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 084/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – ACUSAÇÃO DE ESTOQUE A DESCOBERTO NÃO DESCONSTITUÍDA – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, quando se trata de operações interestaduais, necessário se faz a juntada das cópias dos documentos não contabilizados, fato este não realizado pelo fazendário, ensejando a derrocada parcial da denúncia – A delação de estoque a descoberto teve como origem a aplicação da legítima e eficaz técnica denominada de Levantamento Quantitativo, exação esta não elidida pela acusada.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 092/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NF NÃO CONTABILIZADA – AUSÊNCIA DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS –

MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, porém, quando se trata de operações interestaduais, necessário se faz para comprovação da infração a juntada das cópias dos documentos não contabilizados, fato este não verificado nos autos. Sucumbência total da exação

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 289/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – PRESUNÇÃO LEGAL NÃO ILIDIDA - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, a qual não foi ilidida pela empresa acusada. Mantida a decisão recorrida – Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 029/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – EXCLUSÕES DE ALGUMAS NOTAS FISCAIS – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo constatada operações de bonificação, remessa ou a devida contabilização no caixa, descaracterizada estará a presunção de pagamento realizado com receita marginal.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 134/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – COMPROVAÇÃO DE REGISTROS– MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão

de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo comprovado o registro no caixa de algumas notas fiscais, descaracterizada estará a presunção de omissão de saídas tributáveis em relação a essas notas.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 113/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA –
LEVANTAMENTO FINANCEIRO - AJUSTES REALIZADOS –
ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA -
AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

NOTA FISCAL NÃO CONTABILIZADA – a constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo comprovado o registro nos livros próprios de algumas notas fiscais, descaracterizada estará a presunção de omissão de saídas tributáveis em relação a essas notas. Ajustes realizados fizeram sucumbir em parte a exação.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – a ausência de contabilização de documentos fiscais nos livros próprios caracteriza o descumprimento de obrigação acessória, o qual ´é punido com multa em URF/PB- Ajustes realizados em decorrência da

comprovação dos registros nos livros próprios de notas fiscais objeto da acusação levaram a diminuição do valor exigido.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – na aplicação do Financeiro em empresa que pratica atividade mista referente a mercadorias tributáveis e não tributáveis, deverá ser demonstrado pelo autuante, para efeito de liquidez e certeza do crédito tributário exigido, que a diferença tributáveis resultante se refere apenas as mercadorias tributáveis, sendo legítima a utilização como prova material da Conta Mercadorias aplicada referente as mercadorias não tributáveis acostada ao processo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão nº 127/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – COMPROVAÇÃO DE EQUÍVOCOS– MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo constatados equívocos no levantamento realizado, necessário se faz a realização

de ajustes, tornando patente a liquidez e certeza exigidos para o crédito tributário.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Acórdão 186/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NF NÃO CONTABILIZADA – COMPROVAÇÃO DO LANÇAMENTO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS - AJUSTES REALIZADOS - REFORMADA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – No caso em apreço, constatou-se que parte das notas fiscais objeto da autuação haviam sido lançadas, ensejando a sucumbência parcial do crédito tributário exigido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 087/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NF NÃO CONTABILIZADA – ICMS GARANTIDO – INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVAS ELIDENTES – REFORMADA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ausência de provas capazes de ilidir a denúncia. Reformada a decisão singular para manutenção da acusação.

ICMS GARANTIDO – Na aquisição de mercadorias destinadas a comercialização impõe-se a antecipação da complementação de alíquota concernente a operação subsequente. Não sendo observada nos autos qualquer prova que tivesse o condão de desconstituir a denúncia. Mantida a acusação.

Não sendo verificada qualquer concorrência de infrações entre as denúncias analisadas em face de se tratarem de fatos geradores distintos.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão 306/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Natureza da Infração

É de ser declarado nulo ab initio o auto de infração, quando dele não constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 186/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Omissão de Registro

A comprovação da falta de registro de nota fiscal de aquisição de mercadorias ou bens nos livros próprios caracteriza a ocorrência de receitas marginais, as quais se originaram de operações tributáveis realizadas sem o recolhimento do respectivo imposto. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 237/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Requisitos básicos.

O documento fiscal deve ser considerado inidôneo quando não apresentar os requisitos regulamentares exigidos. In casu, a variável

utilizada para a base de cálculo do imposto se reporta a unidade “caixas”, destarte, a descrição das mercadorias indicando outra unidade de medição, não trouxe repercussão. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 346/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Omissão de Registro

A ratificação da falta de registro de nota fiscal de aquisição de mercadoria nos livros próprios enseja a presunção legal de que o dispêndio foi realizado com receitas marginais oriundas de omissão de vendas pretéritas. In casu, ajustes realizados fizeram sucumbir parte da exação. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO DESPROVIDOS.

Acórdão nº 013/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Mercadorias desacompanhadas de documento fiscal.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias sem a cobertura de documento fiscal hábil, caracterizado estará o ilícito praticado. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 298/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Divergência entre mercadorias consignadas no documento fiscal e as transportadas.

A falta de mercadoria consignada em documento fiscal no veículo transportador tem o condão de caracterizar a inidoneidade documental, impondo a exigência do ICMS concernente às mercadorias efetivamente transportadas e não, nas ausentes. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 209/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – Ausência de requisito

O contribuinte não logrou êxito em desconstituir o lançamento de ofício do crédito tributário, firmado na irregularidade do CNPJ

assentado no documento fiscal em lide. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 584/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – Indício de irregularidade.

A simples declaração do adquirente de que não efetuou as compras das mercadorias consignadas no documento fiscal não tem o condão de torná-lo inidôneo, sendo apenas indício de irregularidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 244/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – INFRAÇÃO CARACTERIZADA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – REFORMADA DECISÃO SINGULAR

É considerado inidôneo o documento fiscal que apresente divergência entre os dados constantes de suas diversas vias. Auto de Infração Procedente – Reformada decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão nº 179/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE

A constatação de venda de mercadorias a contribuinte inscrito no CCICMS sem o destaque da inscrição estadual na respectiva nota fiscal, por si só, não caracteriza infração à legislação de regência do ICMS, mormente quando as mercadorias consignadas no documento fiscal já se encontram com o imposto recolhido, caracterizando assim a ausência de materialidade da infração denunciada.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 107/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA PELO RECOLHIMENTO DO ICMS – NULIDADE POR ERRO NA DETERMINAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR.

O RICMS/PB dispõe que o transportador será responsabilizado pelo recolhimento do ICMS quando aceitar para transporte mercadorias sem documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo. In casu, atribuiu-se equivocadamente a sujeição passiva ao motorista em virtude da transportadora está com a inscrição estadual cancelada, fato este não impeditivo da autuação em nome da transportadora, em virtude de ser pessoa jurídica legalmente constituída, inclusive, sendo o veículo transportador de sua propriedade.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 261/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INÁBIL – INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA -
MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
IMPROCEDENTE.**

O fato infringente descrito deve está provado, para que seja apurado se realmente ocorreu a infração denunciada, In casu, ficou demonstrado nos autos a inexistência de repercussão tributária na operação realizada, sucumbindo assim o lançamento realizado.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 024/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – DENÚNCIA INCOMPLETA – AUSÊNCIA DE PROVAS - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

É condição sine qua non para legitimidade da denúncia que a mesma seja descrita com clareza e objetividade, possibilitando aos autuado e julgador determinarem o fato infringente praticado para efeito de defesa e julgamento respectivamente. In casu, além da fragilidade da denúncia, vislumbra-se também a ausência de provas materiais da infração.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 025/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – 2º VIA IMPRÓPRIA PARA O TRANSPORTE - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhadas da cópia autenticada da 2º via do documento fiscal, configurada estará a infração cuja repercussão caracteriza a inidoneidade documental.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão nº 118/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – DECLARAÇÃO INEXATA – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Não sendo possível se comprovar que as mercadorias transportadas se reportavam as designadas na nota fiscal, pelo fato de não serem perfeitamente identificáveis, caracterizado está a inidoneidade documental em virtude da constatação de declaração inexata.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão nº 119/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade principal ou secundário do contribuinte, sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhada da nota fiscal Mod. 1 em vez da NF-e,

estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 299/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – INIDONEIDADE
DESCARACTERIZADA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE –
MANTIDA A DECISÃO SINGULAR**

A ausência de indicação no corpo da nota da norma concessora da isenção, além da ausência de indicação expressa do valor do desconto concedido em virtude da isenção, não caracterizam a inidoneidade documental, cabendo, nestes casos, apenas a exigência do valor do ICMS quando efetivamente se comprove não estarem satisfeitas as condições estabelecidas para fruição do benefício.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 300/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO -
AUTO DE INFRAÇÃO NULO – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR**

A descrição do fato infringente dever ser realizada de forma segura e objetiva, dando condições da empresa de se defender e do julgador, com base no fato infringente descrito, aplicar a lei. No caso vertente, a delação foi descrita de forma contraditória, ensejando a nulidade do Auto de Infração – Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 239/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – DESCARREGO EM LOCAL DIVERSO – FATO INFRINGENTE NÃO CARACTERIZADO - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A infração de descarrego em local diverso se comprova através do flagrante realizado no momento do descarregamento das mercadorias em local distinto do consignado no documento fiscal, quando não consta nas informações complementares o endereço da entrega das mercadorias. No caso em tela, verificou-se que as notas fiscais continham o endereço da entrega, descaracterizando a denúncia descrita no auto de infração.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 249/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – DECLARAÇÃO INEXATA –
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO RESPONSÁVEL
SOLIDÁRIO – NULIDADE DA SENTENÇA A QUO.**

Na formalização do processo contencioso tributário, a notificação só alcança o objetivo que lhe é próprio, quando obedece a preceito legal. In casu, a falha na ciência ao sujeito passivo acarretou a supressão de uma instância julgadora, caracterizando cerceamento de defesa. Devolução dos autos à origem para nova ciência da ação fiscal ao contribuinte – Nulidade da sentença singular.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 126/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – MERCADORIAS DESCRITAS DE
FORMA GENÉRICA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE –
MANTIDA A DECISÃO SINGULAR**

Quando as mercadorias transportadas não guardam identidade com as descritas no documento fiscal, estará caracterizada a inidoneidade documental.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 345/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – AUSÊNCIA DE ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade principal ou secundária do contribuinte, sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhada da nota fiscal Mod. 1 em vez da NF-e, estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão nº 358/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE EXCLUSÃO DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica deve ter por cerne a atividade principal e secundária da empresas. Sendo constatado que na época da autuação o emitente estava obrigado à emissão da NF-e,

conforme dispõe a Portaria no 078/GSER, caracterizada se torna a denúncia. Impossibilidade legal de exclusão do responsável solidário em decorrência da nívea clareza das normas vigentes.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 242/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – DESVIO DO DESTINO – CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – DECISÃO SINGULAR NULA.

A ciência do auto de infração deve ser efetuada tanto para o sujeito passivo como para os responsáveis solidários, não sendo realizada, configura-se cerceamento do direito de defesa do contribuinte. In casu, o responsável solidário não foi cientificado do lançamento de ofício, sendo necessária a nulidade da decisão singular para que o mesmo tenha possibilidade de se pronunciar em duas instâncias administrativas.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 155/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO – VÍCIO FORMAL – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO DO ICMS - OPERAÇÃO COM ISENÇÃO DO ICMS - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

É condição sine qua non para a legitimidade da denúncia que o fato infringente esteja descrito com segurança, sendo verificado erro na descrição da infração, necessário se faz considerar nulo o libelo acusatório por vício formal. Todavia, como a operação estava amparada pela isenção, a rasura da data no documento fiscal não enseja a cobrança do ICMS, sendo desnecessária a nulidade para considerar improcedente o auto de infração.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 249/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – DIVERGÊNCIA ENTRE AS QUANTIDADES TRANSPORTADAS E AS CONSIGNADAS NO DOCUMENTO FISCAL – AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO -OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – DESCARACTERIZADA A DENUNCIA – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sendo a motivação para a inidoneidade do documento fiscal resultante de duas infrações, no caso a de divergência entre as mercadorias transportadas e a consignada no documento fiscal e a referente à obrigação do uso da NF-e, estando ambas imprestáveis para ratificação da acusação em face da ausência de provas materiais que pudessem elidir a acusação e a descaracterização da denúncia em razão da ausência de infração, o crédito tributável exigível passa a ser indevido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 403/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e - ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - REFORMADA A DECISÃO SINGULAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

A denuncia formulada no libelo acusatório deve se subsumir ao fato infringente evidenciado sob pena de ser considerado nulo o auto de infração em decorrência de erro na natureza da infração. No caso vertente denunciou-se uma obrigação referente à atividade divergente da efetivamente exercida empresa.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 406/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – PROVADO O FATO INFRINGENTE - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR-AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade principal ou secundária do contribuinte, sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhada da nota fiscal Mod. 1 em vez da NF-e, estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 421/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - ALTERADA A DECISÃO SINGULAR QUANTO A SUJEIÇÃO PASSIVA.

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade principal ou secundário do contribuinte, sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhada da nota fiscal Mod. 1 em vez da NF-e,

estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 315/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – AUTO DE INFRAÇÃO NULO – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR – MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias tributáveis acobertado por documento fiscal inidôneo, a responsabilidade pelo pagamento do imposto deve recair sobre o transportador, sob pena da caracterização da nulidade do auto de infração em decorrência de erro na pessoa do infrator. Fato este verificado nos autos.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 325/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e – DESCARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica deve ter por cerne a atividade principal e secundária da empresa, sendo constatado que na época da autuação a acusada ainda não estava obrigada à emissão da NF-e, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42/09, descaracterizada se torna a denúncia.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 111/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA – INSCRIÇÃO DO DESTINATÁRIO CANCELADA – INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO ATRAVÉS DE LIMINAR – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias tributáveis acobertada por documento fiscal inidôneo, em decorrência do destinatário está com a inscrição estadual cancelada, a responsabilidade pelo pagamento do imposto deve recair sobre o transportador, seja autônomo ou pessoa jurídica. In casu, na época do flagrante os efeitos do Decreto no 32.018/2011, que resultou no cancelamento de ofício da inscrição estadual do contribuinte, estavam suspensos em decorrência da concessão de liminar, descaracterizando a infração denunciada.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 262/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTA FISCAL INIDÔNEA – PRAZO DE VALIDADE VENCIDO -
MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
PROCEDENTE.**

Sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhadas de documento fiscal com o prazo de validade vencido, configurada estará a infração cuja repercussão caracteriza a inidoneidade documental. Denúncia não elidida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 024/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NOTAS FISCAIS EM DUPLICIDADE – DESCRIÇÃO DO FATO
EQUIVOCADO – SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA – PROVAS
INSUBSISTENTES – MANTIDA ACUSAÇÃO – VENDAS A
CONTRIBUINTE – DENÚNCIA INAPROPRIADA – SUCUMBÊNCIA
DA ACUSAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE
INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

NOTAS FISCAIS EM DUPLICIDADE.

A inexistência de correlação entre os fatos demonstrados no procedimento de detecção da falta e a denúncia formulada no auto de infração determinaram a queda do feito fiscal.

SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA.

A falta de provas incontestes, a cargo do sujeito passivo, sobre a regularidade de empréstimos contraídos caracteriza suprimento irregular à Caixa, mormente quando os livros contábeis apresentados como prova não dispõem de autenticação realizada na Junta Comercial do ente Federativo de origem. Manutenção da acusação fiscal.

VENDAS DE MERCADORIAS SIMULADAS PARA CONTRIBUINTE FICTÍCIO. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO.

As vendas de mercadorias destinadas a contribuintes fictícios localizados em outra unidade da Federação, os quais assim se caracterizam por se encontrarem com sua inscrição cancelada no CCICMS, no Estado onde se situam, evidenciariam a falta de pagamento do imposto, concernente à carga complementar da diferença de alíquota, se não fosse a comprovação de que as mercadorias teriam adentrado no Estado de destino, fato este descaracterizador da denúncia formulada no libelo acusatório. Acusação improcedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E ORDINÁRIO
PARCIALMENTE PROVIDO**

Acórdão nº 303/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NATUREZA DA INFRAÇÃO – Não caracterização do fato infringente

Quando o contribuinte reconhece que consignou no documento fiscal, como destinatário das mercadorias pessoa diversa da que efetivamente as adquiriu, caracterizado está o ilícito de descumprimento de obrigação acessória e, não a infração de embargo à fiscalização. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 177/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NATUREZA DA INFRAÇÃO – Não caracterização do fato infringente

Quando o contribuinte reconhece que consignou no documento fiscal como destinatário das mercadorias pessoa diversa da que efetivamente as adquiriu, caracterizado está o ilícito de descumprimento de obrigação acessória e não a infração de

embaraço à fiscalização. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 165/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NATUREZA DA INFRAÇÃO - Imperfeição.

A imperfeita descrição do fato infringente fulmina de nulidade o auto de infração. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 223/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NÃO CARACTERIZAÇÃO DO FATO INFRINGENTE

Prova nos autos a descaracterização da denúncia atinente ao fato infringente, desmoronado está o feito fiscal. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 189/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Erro na pessoa do infrator.

As incorreções ou omissões acarretam a nulidade do processo, quando dele não constarem elementos suficientes para determinar com segurança a pessoa do infrator. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 497/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – Vícios Formal e Material.

Sendo constatados vícios quanto à natureza da infração e pessoa do infrator, necessário se faz, para salvaguardar os interesses da Fazenda Estadual, anular o auto de infração determinando a realização de outro procedimento fiscal. Reformada a decisão singular. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 045/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Erro na determinação da pessoa do infrator.

Há ilegitimidade da relação jurídico-tributária quando a determinação do sujeito passivo não está bem determinada no auto de infração, cabendo a realização de novo procedimento fiscal para sanear o vício constatado. Mantida decisão singular. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 155/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Procedimento fiscal irregular

A irregularidade do procedimento fiscal acarretou a nulidade do Auto de Infração, consolidando a iliquidez e incerteza do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 169/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Erro na Natureza da Infração

A imprecisão da natureza da infração acarreta a nulidade do Auto de Infração. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 192/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE – Erro na pessoa do infrator.

A errônea determinação da pessoa do infrator é elemento ensejador da nulidade do auto de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 242/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO



ÔNUS DA PROVA – Prova material não acostada pelo autuante.

É entendimento uníssono no ordenamento jurídico que o ônus da prova cabe a quem acusa. In casu, o fazendário não acostou aos autos provas materiais do ilícito praticado pelo contribuinte. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 292/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS – Presunção legal de omissão de vendas

É nítida a presunção legal de omissão de saídas pretéritas de mercadorias sem pagamento do imposto, quando se constata não ter havido o lançamento correspondente de baixa do numerário na conta Caixa quando de suas aquisições. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 173/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS – Conta Mercadorias e Levantamento Financeiro.

Corretas ambas as denúncias acostadas aos autos, mormente, quando a atuada não logra ilidir os valores considerados pela fiscalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 250/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO DE VENDAS – Pagamento com receita de origem não comprovada.

Ao ser constatada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio, nasce a presunção juris tantum de que o numerário utilizado para pagamento das mercadorias adveio de vendas pretéritas sonegadas. Diante desse fato não cabe a agregação de TVA concernente à operação subsequente. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS

Acórdão nº 109/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Arquivos magnéticos.

A obrigação acessória imposta pela legislação tributária tem como escopo primordial a garantia de cumprimento da obrigação principal. In casu, a empresa em tela era obrigada a apresentar no

prazo regulamentar os arquivos magnéticos contendo informações referentes às entradas e saídas de mercadorias. Não o fazendo, correta aplicação de multa acessória – Auto de Infração Procedente – Mantida decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 001/2004

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Desvio do Posto Fiscal.

A legislação em vigor penaliza o transportador com multa acessória, quando do desvio do Posto Fiscal. Redução do crédito tributário lançado de ofício em virtude da legislação de regência. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 183/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Descumprimento.

Conforme determinação legal, é punível com multa acessória a apresentação de documentos fiscais após o início da ação fiscal.

Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 294/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Multa aplicada em URF-PB.

Aos que antes de qualquer ação fiscal, deixarem de entregar documentos fiscais correspondentes às mercadorias ou bens transportados estão passíveis de multa por descumprimento de obrigação acessória. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 344/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Descaracterização da infração.

Aos que se recusarem a apresentar livros ou documentos exigidos pela fiscalização, estão passíveis de multa por descumprimento de obrigação acessória. In casu, descaracterizada a delação exposta nos autos, tendo em vista os livros e documentos fiscais estarem em

poder do Fisco para efeito de baixa. Reformada decisão recorrida.
Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 351/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Apresentação de documento fiscal após a ação fiscal.

Caracterizada a falta do cumprimento de obrigação acessória, haja vista o contribuinte ter apresentado a documentação fiscal somente após a ação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 456/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Apresentação da documentação após ação fiscal.

A apresentação de documentos fiscais para conferência das mercadorias transportadas após o início da ação fiscal, é punível com

multa acessória. Descabendo a imposição ao responsável solidário. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 148/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Obrigatoriedade de parada no Posto Fiscal para aposição de carimbo ou etiqueta fiscal

Sendo flagradas mercadorias advindas de outra unidade da Federação depois de ultrapassado o posto fiscal de fronteira sem a aposição de carimbo ou etiqueta fiscal, caracterizada está a infração de descumprimento de obrigação acessória. Ajustes realizados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 304/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Falta de selo ou etiqueta do posto fiscal de fronteira.

Configura-se descumprimento de obrigação acessória, o transporte de mercadorias com documentação desprovida de selo ou etiqueta do Posto Fiscal de Fronteira. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 583/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Sujeição Passiva.

A multa por descumprimento de obrigação acessória deve recair sobre a empresa transportadora contratada para efetuar a prestação, descabendo a imposição de sujeição passiva ao funcionário contratado como motorista. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 237/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Ausência de Etiqueta.

Caracteriza-se infração punível com multa por descumprimento de obrigação acessória, a realização de prestações de serviços de

transporte interestadual flagrada sem a etiqueta dos Postos Fiscais de Fronteira aposta no documento fiscal. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 238/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Ausência de selo ou etiqueta.

Flagrado o transporte de mercadorias acobertadas por documento fiscal sem a etiqueta ou selo fiscal emitidos pelo Posto Fiscal de Fronteira, caracterizado estará nos ditames da legislação pertinente o descumprimento da obrigação acessória por parte do contribuinte. Mantida a decisão singular.

RECURSO ORDINÁRIO NÃO RECEBIDO.

Acórdão nº 127/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE SELO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Cumpre ao sujeito passivo, não obstante regime especial a qual se sujeita, providenciar a imediata selagem das notas fiscais. Por ter

sido constatado falta de selo fiscal em notas fiscais encontradas sob o poder da transportadora autuada, impõe-se a aplicação de multa acessória correspondente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 085/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO NÃO AUTORIZADO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF). AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

É terminantemente vedado ao contribuinte do imposto o uso de equipamento emissor de cupom fiscal sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Receita.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 088/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO CONFIGURADA EM PARTE – REFORMADA PARCIALMENTE A DECISÃO AD QUEM – EFEITOS INFRINGENTES PARCIAL.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de omissão quanto à acusação de notas fiscais não contabilizadas se concretizou face à petição de aditamento ao recurso acostada aos autos já na segunda instância não ter sido observada pelo relator em razão da grande quantidade de volumes do processo contendo apenas cópias xerográficas – Não se caracterizando a omissão suscitada concernente a acusação de venda sem destaque do ICMS.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão 152/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE LEI ANTES DO PRAZO DETERMINADO PARA PRODUÇÃO DE SEUS EFEITOS. MANTIDA A DECISÃO AD QUEM.

É pacífico e uníssono o entendimento quanto à impossibilidade de aplicação de lei quando ainda não decorrido os 90 dias para fruição dos seus efeitos. Assim, incabível se torna a redução da multa disciplinada na Lei no 10.008/13 enquanto não tiver decorrido o lapso temporal disciplinado no próprio comando normativo, descaracterizada a omissão suscitada nos embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão 249/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS – MANTIDA A DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, não se configurou qualquer das condições para que fosse dado provimento ao recurso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão 196 /2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO COMPROVADA – CONTA MERCADORIAS – ESTOQUE INICIAL NÃO AJUSTADO – REFORMADA DECISÃO AD QUEM - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O Levantamento da Conta Mercadorias deve ser realizado preferencialmente com as informações oriundas dos livros fiscais, apenas na ausência de tais livros é que a fiscalização pode considerar as informações Econômico-Financeiras. In casu, a omissão

caracterizou-se pela não conciliação realizada entre o valor do estoque inicial alocado no levantamento com o valor registrado no livro de Inventário.

RECURSO DE EMBARGOS PROVIDO

Acórdão 200/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADA – ACOLHIDA A CONTRADIÇÃO ALEGADA EM FACE DE ERRO NA INDICAÇÃO NO RELATÓRIO DO NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de obscuridade não se configurou, sendo apenas reconhecido o erro na indicação no relatório do número do auto de infração. Sem efeito modificativo.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE SEM EFEITO MODIFICATIVO

Acórdão 247/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA – MANTIDA A DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de omissão e contradição não se configurou, haja vista não ter sido suscitado no recurso de Embargos anteriormente julgado, qualquer questionamento acerca da decadência, não havendo na decisão proferida a omissão relatada, simplesmente porque não poderia haver considerações no voto acerca de matéria que não foi objeto de recurso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO

Acórdão 154/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OBSCURIDADE SUSCITADA ESCLARECIDA – MANTIDA DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a constatação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de

obscuridade foi acolhida, sem efeito modificativo, sendo esclarecida a dúvida suscitada pela embargante.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO SEM EFEITO MODIFICATIVO

Acórdão 207/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

OMISSÃO NA ENTREGA DA GIM – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MATÉRIA NÃO CONTENCIOSA – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

A omissão da entrega de documentos de controle e informações econômico-fiscais, como a GIM, não é passível de auto de infração por não se caracterizar um contencioso tributário, devendo ser objeto de representação fiscal.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Acórdão 261/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

P

PREJUÍZO BRUTO – Estorno do crédito fiscal.

O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que tiver se creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada. In casu, ajuste realizado alterou para mais o valor do crédito tributário lançado de ofício. Contudo, foi mantida a acusação pelo valor original, em virtude de não ser admitida em direito processual tributário, sentença “ultra petita”. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 061/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PREJUÍZO BRUTO – Estorno do crédito fiscal.

O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que tiver se creditado, sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento, for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada. In casu, foram realizados ajustes, sucumbido em parte, a denúncia expedida na exordial relativo ao exercício de 2000. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 157/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PREJUÍZO BRUTO NA CONTA MERCADORIAS - CRÉDITO INDEVIDO -- AJUSTES REALIZADOS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – ALTERADA APENAS QUANTO AO VALOR.

Quando se verificar nas operações efetuadas por empresa que apresenta contabilidade regular a anomalia do prejuízo bruto, significa em tese que o crédito do imposto foi maior que o débito, devendo essa diferença ser estornada, sob pena de caracterizar a infração de crédito indevido – Ajustes realizados com a inclusão do ICMS nos estoques, entradas e saídas. Alterada a decisão singular apenas quanto aos valores.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 193/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PANIFICADORA – Técnica precária

Impróspero o lançamento de ofício, quando se constata que o autuante embasou-se em uma técnica de auditagem, cujos valores inseridos no levantamento efetuado, não refletem a realidade factual das operações da empresa fiscalizada.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 102/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSIVO FICTÍCIO – Presunção juris tantum de omissões de saídas de mercadorias tributáveis.

É comportamento infringente passível de autuação por omissão de vendas de mercadorias, conforme legislação do ICMS, quando as empresas possuírem no seu passivo circulante, obrigações já liquidadas. In casu, provas carreadas ao processo, culminaram na redução do “quantum” lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Alterada a decisão recorrida.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 140/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSIVO FICTÍCIO – Omissão de vendas.

Quando constatado no passivo, obrigações já pagas ou inexistentes, caracterizado está o passivo fictício, acarretando a presunção legal de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente

documento fiscal. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINARIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 205/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSIVO FICTÍCIO – CRÉDITO INDEVIDO.

É assente no nosso ordenamento tributário que a manutenção no passivo de obrigações já quitadas caracteriza a figura do Passivo Fictício e, que a utilização de crédito fiscal sem a comprovação documental que tenha repercussão direta no recolhimento do imposto, enseja a denúncia de crédito indevido. In casu, só foram carreadas aos autos, provas que fizeram sucumbir, em parte, esta delação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 512/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PESSOA DO INFRATOR - Imperfeição.

A perfeita descrição da pessoa do infrator, é elemento essencial para caracterizar a relação jurídico-tributária para efeito de exigência do crédito tributário levantado. In casu, consta do auto de infração inscrição estadual e CNPJ divergentes dos números concernentes ao estabelecimento fiscalizado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 302/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PROVA – Ilegitimidade

A prova material apresentada pelo denunciante para confirmação do lançamento do crédito tributário está desprovida de legitimidade. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 032/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PRAZO DECADENCIAL

É uníssono na jurisprudência administrativa tributária que o lançamento do crédito tributário de ofício só estará perfeitamente

legitimado após a ciência do contribuinte. In casu, o sujeito passivo só foi cientificado depois de transcorrido o quinquênio decadencial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 231/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSE FISCAL INTERESTADUAL – Erro na pessoa do infrator.

Confirmada a nulidade da autuação em virtude de erro na determinação da pessoa do infrator. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 248/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO –
RECOLHIMENTO A MENOR – PRELIMINAR RECHAÇADA –
REQUISITO NÃO SATISFEITO PARA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO
FISCAL - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO
PROCEDENTE.**

Quando não satisfeita pelo contribuinte a condição estabelecida para a utilização de um benefício fiscal concedido, inoperante se torna os seus efeitos quando utilizado, impondo ao Fisco a realização do lançamento de ofício para cobrança referente à repercussão do ICMS verificada com a utilização indevida do benefício. Preliminar rechaçada.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 166/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS – AJUSTES REALIZADOS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM DECORRÊNCIA DE ERRO NA BASE DE CÁLCULO DO FAIN – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – ACOLHIMENTO DA DECISÃO SINGULAR – ADESÃO AO REFIS – MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS- constatação de pagamentos sem a devida contabilização no Caixa evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – Presunção esta ilidida em parte pelo contribuinte através de provas carreadas aos autos – Mantida a acusação parcialmente.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM DECORRÊNCIA DE ERRO NO CÁLCULO DO FAIN - No caso em apreço, constatou-se que

o cálculo para obtenção do crédito presumido do FAIN foi realizado com operações que não se referiam a industrialização própria da empresa, resultando num crédito presumido maior que o devido – A ausência de provas ratificou a infração – Acolhimento por parte da empresa a fez aderir ao REFIS – Extinção da lide pelo pagamento.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Acórdão 144/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

R

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO – SUJEIÇÃO PASSIVA INDIRETA.

Estando provado que o responsável designado por disposição expressa de lei, está obrigado e necessariamente vinculado à situação que constitua o correspondente fato gerador da respectiva obrigação, legítima a exigência do crédito tributário do adquirente quanto ao imposto não retido na fonte – Mantida decisão recorrida – Auto de infração procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 020/2004

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECLAMAÇÃO TEMPESTIVA.

Equívoco da Repartição Preparadora. Peça reclamatória entregue no prazo estabelecido pela norma regente.

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.

Acórdão nº 063/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO.

Correto o procedimento do chefe da Repartição Preparadora, quanto à contagem do prazo recursal e o arquivamento da peça reclamatória.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO

Acórdão nº 130/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO.

Correto o procedimento do chefe da Repartição Preparadora, quanto à contagem do prazo da defesa e o arquivamento da peça reclamatória.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão nº 140/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO.

Correto o procedimento do chefe da Repartição Preparadora, quanto à contagem do prazo da defesa e o arquivamento da peça reclamatória.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão nº 141/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO – Intempestividade mantida.

O Agravo tem como norte a revisão da decisão da repartição preparadora que considerou intempestivo o recurso interposto. “In casu”, configurou-se nos autos a nívea clareza da intempestividade da peça apresentada. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão nº 014/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO – Intempestividade da petição defensiva.

A apresentação da peça defensiva após o término do prazo regulamentar torna-a desprovida de amparo legal para apreciação em virtude de sua intempestividade. Legítimo o arquivamento. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão nº 188/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIO

É condição sine qua non para a legitimidade de interposição desse recurso que tenha ocorrido no voto vergastado omissão, obscuridade e contradição, requisitos estes não vislumbrados na petição recursal. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

Acórdão nº 106/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – Diferença Verificada.

Realizado o confronto do custo fabril do estabelecimento fiscalizado (filial) com as saídas dos produtos em retorno ao estabelecimento originário (matriz), verificou-se uma diferença tributável sem o correspondente pagamento do imposto. Decisão apreciada no limite da lide, em virtude de proibição normativa de sentença ultra-petita. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 417/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – Caracterização parcial do ilícito praticado.

É cediço que o valor e quantidade de matérias-primas, produtos intermediários e embalagens adquiridos e empregados na industrialização e acondicionamento dos produtos, a mão-de-obra empregada, os gastos gerais de fabricação e os demais componentes do custo de produção, são elementos indispensáveis à realização do demonstrativo ora levantado. “In casu”, apurada qualquer falta no confronto da produção, com a registrada pelo estabelecimento, exigir-se-á o imposto correspondente. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PARCIALMENTE

Acórdão nº 183/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – REDUÇÃO DA MULTA – PASSIVO INEXISTENTE – IMPROCEDÊNCIA – ALTERADA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RESULTADO INDUSTRIAL – Sendo verificado após a realização da aferição dos custos de produção de uma empresa industrial que o valor das saídas é inferior ao custo dos produtos fabricados, caracterizado está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documentos fiscais.

PASSIVO INEXISTENTE – Vícios observados no levantamento realizado desconstituíram a denúncia formulada na peça acusatória, ensejando a nulidade do lançamento de ofício realizado por vício formal.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 303/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – AJUSTES REALIZADOS – CRÉDITO INDEVIDO – DESCARACTERIZAÇÃO DA DENUNCIA ATRAVÉS DE PROVAS - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A técnica de resultado industrial tem por escopo a aferição realizada através do confronto do custo dos produtos vendidos – CPV com a saída efetiva do exercício, onde a constatação de que o valor da saída foi inferior ao CPV autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal - Ajustes realizados – Credito indevido descaracterizado através da comprovação de ter havido duplicidade de lançamento.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão nº 320/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – AJUSTES REALIZADOS - MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A técnica de resultado industrial tem por escopo a aferição realizada através do confronto do custo dos produtos vendidos – CPV com a saída efetiva do exercício, onde a constatação de que o valor da saída foi inferior ao CPV autoriza a presunção legal de omissão de saídas

de mercadorias tributáveis sem documento fiscal - Ajustes realizados ainda em primeira instância importaram na diminuição do crédito tributário exigido.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 391/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – Omissão de saídas.

Quando os custos dos produtos vendidos superam as receitas de vendas, caracterizada está a omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem a emissão do respectivo documento fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 184/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RENDIMENTO INDUSTRIAL – Parcialidade da acusação

Provas acostadas aos autos consubstanciaram a sucumbência, em parte, da denúncia frisada na exordial, em decorrência, mormente, da fragilidade na aplicação dos elementos alocados na formatação da

técnica de elaboração de rendimento industrial. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS ORDINÁRIO E HIERÁRQUICO PROVIDOS EM PARTE.

Acórdão nº 255/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

REVELIA - LEVANTAMENTO FINANCEIRO - CONTA MERCADORIAS - AJUSTES REALIZADOS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, ajustes realizados com a inclusão das despesas tributárias. A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, onde os valores dos estoques para efeito de levantamento, devem está registrados no livro próprio sob pena de ser considerado zero - Ajustes realizados quanto aos valores do estoque. Mantida decisão recorrida - Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 161/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECEITA MARGINAL – Desembolso não contabilizado

Constatada a baixa de obrigação consignada na conta Fornecedores, tendo em contrapartida o lançamento a crédito na conta Estoque, sem a correspondente operação de devolução, e a falta de contabilização de notas fiscais de aquisição de mercadorias, consubstanciando a presunção legal de pagamento com receita marginal oriunda de saídas sem documentação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 018/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

S

SUCUMBÊNCIA DO RESULTADO INDUSTRIAL E DA ACUSAÇÃO DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – CRÉDITO INDEVIDO CARACTERIZADO – REFORMADA PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RESULTADO INDUSTRIAL - A técnica de resultado industrial tem por escopo a aferição realizada através do confronto do custo dos produtos vendidos – CPV com a saída efetiva do exercício, onde a constatação de que o valor da saída foi inferior ao CPV autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal - Ajustes realizados importou na ausência de repercussão no recolhimento do ICMS.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – É condição sine qua non para a legalidade da denúncia descrita que a natureza da infração esteja descrita de forma clara e objetiva, possibilitando se conhecer o fato infringente que teria originado a falta de recolhimento do ICMS. Nulidade do lançamento efetuado em virtude de vício formal.

CRÉDITO INDEVIDO – O creditamento realizado sem a observância das normas do RICMS/PB que regem a matéria, tem o condão de tornar o crédito fiscal indevido, sendo exigido o ICMS concernente a repercussão verificada no recolhimento do imposto em decorrência do crédito indevido.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 054/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Base de Cálculo.

A Lei Complementar 87/96 estabelece que a base de cálculo da substituição tributária se reporta ao montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferidos aos adquirentes ou tomadores de serviços, assim como, a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativas às operações ou prestações subsequentes. In casu, se a finalidade da base de cálculo, é alcançar o preço final da cadeia produtiva, deverá, portanto, estar incluído o encargo concernente ao IPI. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 005/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

-

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Responsabilidade supletiva.

A substituição tributária não exclui a responsabilidade do contribuinte substituído, na hipótese do documento fiscal próprio não indicar o valor do imposto, objeto da substituição tributária, devendo o mesmo responder em caráter supletivo pelo recolhimento do imposto devido e penalidade correspondente. Auto de Infração Procedente. Mantida decisão singular.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 065/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Operações interestaduais com combustível derivado de petróleo já alcançadas pela substituição.

Provado nos autos que nas vendas de GLP, o sujeito passivo praticou preço inferior ao estabelecido na legislação fiscal, acarretando repasse a menor do imposto devido ao Estado destinatário das mercadorias. In casu, por determinação legal, a responsabilidade pelo pagamento do imposto com os acréscimos legais é de responsabilidade da distribuidora, no caso a autuada. Reforma parcial da decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão nº 355/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO

Nas operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo destinados a este Estado, a responsabilidade pelo erro na formação da base de cálculo do ICMS-Substituição Tributária, notadamente, no tocante ao PIS, COFINS e a PPE (Parcela de Preço Específico) deve recair na pessoa do

remetente, conforme legislação de regência. Cassação de liminar a qual desonerava o contribuinte do pagamento da PPE. Ajustes realizados em decorrência de pequenos equívocos cometidos pela fiscalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 316/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Falta de recolhimento do imposto

Consubstanciada a falta de recolhimento do ICMS – Substituição Tributária em decorrência de omissão ou apresentação de informações falsas ou inexatas, cabendo as distribuidoras de combustíveis destinatárias do produto, por determinação legal, a responsabilidade nas operações interestaduais pelo recolhimento do imposto devido com os respectivos acréscimos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 090/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Produtos Importados.

O responsável tributário pelo recolhimento e retenção do imposto atinente a Substituição Tributária, na questão em lide, deverá recair sobre o importador, quando das vendas subseqüentes das mercadorias. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 194/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - LEVANTAMENTO
QUANTITATIVO – AQUISIÇÃO SEM NOTA FISCAL – AJUSTES
REALIZADOS NA INSTÂNCIA A QUO – MANTIDA A DECISÃO
RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE
PROCEDENTE.**

Materializada a acusação de aquisição de mercadorias sem documento fiscal, a qual foi constatada pela diferença a maior verificada na aplicação do levantamento quantitativo de mercadorias. Ajustes realizados na instância prima com base nas alegações defensuais resultaram na sucumbência parcial do crédito tributário exigido.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 184/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR
– NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA – MANTIDA A DECISÃO
RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A responsabilidade pelo ICMS Substituição tributária recai sobre o substituto e substituído, sendo defeso a imputação da responsabilidade ao transportador, exceto nos casos de mercadorias transportadas sem documento fiscal ou com documento inidôneo – Sendo também indevida a exigência da retenção do ICMS Substituição tributária quando o destinatário é consumidor final.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 359/2011

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADO E NÃO
RECOLHIDO – MATÉRIA NÃO CONTENCIOSA - AUTO DE
INFRAÇÃO NULO – VÍCIO FORMAL - REFORMADA A DECISÃO
RECORRIDA.**

O vício formal tem por cerne o desrespeito as normas disciplinadoras do processo de produção da norma individual e

concreta, onde a forma de exteriorização do lançamento tributário de ofício concernente a ICMS declarado e não recolhido tem por escopo a representação fiscal e não o auto de infração, por ser matéria não contenciosa, estando caracterizado o vício de forma ensejador da nulidade do auto de infração.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 340/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDO E NÃO RECOLHIDO –
DECADÊNCIA - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE
INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O lançamento de ofício realizado só surtirá seus efeitos legais após cientificado o contribuinte da exação que lhe foi imputada. Sendo verificado que a ciência operou-se após decorridos 5 anos, estará o Fisco impossibilitado de efetuar o lançamento em virtude da Decadência.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 162/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Álcool anidro e hidratado.

A ausência na época do surgimento do fato gerador, de previsão legal, de responsabilidade supletiva do adquirente do álcool anidro, acarretou a sucumbência da denúncia frisada nos autos. Contudo, correta a exigência da saída de álcool hidratado com base de cálculo da substituição tributária inferior a exigida em lei. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 522/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS SEM DÉBITO DO IMPOSTO

Demonstrada através da reconstituição da Conta Gráfica do ICMS que a ausência de débito nas operações de vendas de veículos novos no período levantado implicou na falta de recolhimento do imposto. Crédito tributário ajustado ao valor efetivamente devido. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 489/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA – Presunção de omissão de saídas

O suprimento de Caixa feito através de empréstimo da pessoa física à jurídica só é legal se efetivado via documentação hábil e idônea coincidente em data e valor com as importâncias supridas. Quando não houver real comprovação da transferência do numerário, será o suprimento considerado como saídas efetuadas e não registradas sujeitas a tributação do ICMS com a penalidade cabível. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 058/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA – CONFIGURADA A INFRAÇÃO –
SUPRIMENTO ILEGAL DE BANCOS – ERRO NA NATUREZA DA
INFRAÇÃO E AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO –
MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA.

O lançamento a débito na conta Caixa relativo a valor referente a cheque sem provisão de fundos caracteriza o suprimento ilegal, por

aumentar a disponibilidade financeira da empresa de forma irregular. Mantida a acusação.

SUPRIMENTO ILEGAL DE BANCO

Não prospera a acusação fiscal de suprimento ilegal da conta Banco por absoluta falta de previsão legal de antijuridicidade do fato à época da sua ocorrência, além de não se configurar a sua materialidade, acarretando, por essa razão, a sucumbência da exação fiscal.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Acórdão 120/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SENTENÇA EXTRA PETITA - Nulidade

É de se considerar nula, a sentença que se arrima em matéria diversa da que fora pedido. Anulada a decisão recorrida, para que outra seja lavrada, em respeito à legitimidade processual.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Acórdão nº 444/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – OFERTA DE SERVIÇOS SUPLEMENTARES E FACILIDADES ADICIONAIS QUE OTIMIZEM OU AGILIZEM O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS – APLICADA REDUÇÃO DA MULTA COM FULCRO NA LEI Nº 10.008/2013 – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Se incluem na base de cálculo do ICMS incidente sobre prestações de serviços de comunicação os valores cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura e utilização dos serviços, bem assim aqueles relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada. Via de consequência, a prestação desses serviços sem destaque do imposto nas notas fiscais correspondentes caracteriza infração à legislação de regência, eis que acarreta falta de pagamento do ICMS devido, devendo, a empresa, ser condenada ao cumprimento da sanção correspondente, sem prejuízo do pagamento do imposto.

Ajustes realizados em decorrência da redução da multa com fulcro no que dispõe a Lei no 10.008/2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão 357/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

T

**TEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL CONFIGURADA -
PORTARIA Nº 018/GSER.**

A protocolização da petição defensiva fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento. Todavia, a Portaria nº 018/GSER suspendeu os prazos processuais, em decorrência do movimento paretista da classe fiscal, levando assim a tempestividade da petição defensiva.

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO

Acórdão nº 088/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**TEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL CONFIGURADO VÍCIO
NA CIÊNCIA.**

A protocolização da petição defensiva fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento. Todavia, sendo verificada a existência de vício quando da realização da ciência, com arrimo no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, deve a peça ser considerada tempestiva.

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO

Acórdão 135/2012

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO - PAGAMENTO – OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – AUSÊNCIA DE PRÁTICA REITERADA – CANCELAMENTO DO TERMO DE EXCLUSÃO.

Nas empresas do Simples Nacional, quando houver descumprimento reiterado da obrigação de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor, será lavrado o Termo de Exclusão do Simples Nacional. Sendo necessária a ocorrência de duas condições para efetivação da exclusão, quais sejam: a omissão de saídas de mercadorias tributáveis e a prática reiterada dessa infração. No caso em apreço, apenas uma das condições foi satisfeita, haja vista a ausência de comprovação de idênticas infrações formalizada por auto de infração nos últimos 05 anos, descaracterizando assim o Termo de Exclusão lavrado.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 410/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE – Situação Irregular

A ausência das mercadorias, por ocasião da baixa do Termo de Responsabilidade, configura o seu internamento irregular em território paraibano, caracterizando a venda interna sem o pagamento do ICMS devido.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 022/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO.

Provado nos autos o desinternamento das mercadorias procedentes de outra unidade da Federação, não destinadas ao Estado da Paraíba, dá-se a sucumbência da denúncia espelhada na exordial. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 023/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Provas irrefutáveis

Descaracterizada a denúncia de internamento irregular de mercadorias tributáveis no território paraibano, visto que provas consubstanciadas nos autos confirmam que as mesmas foram internadas no Estado destinatário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 221/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE - Falta de Baixa.

Não havendo comprovação do desinternamento dos bens ou mercadorias, na forma prevista na legislação do ICMS, correta é a aplicação da presunção legal de que houve o internamento das mercadorias no território paraibano. Ajustes necessários realizados. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Acórdão nº 243/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE – FALTA DE BAIXA

A falta de registro de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito demonstrado em relatório emitido pela Secretaria de Estado da Receita - SER, e a inexistência de provas inequívocas tendentes a sucumbir à acusação fiscal, são suficientes para confirmar o internamento das mercadorias ou bens em território paraibano. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Acórdão nº 353/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTADOR – Responsável Tributário

Em se tratando de mercadorias em trânsito, o responsável tributário pela infração cometida é o transportador, conforme determina a norma de regência. Auto de Infração Nulo. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 366/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

É imprescindível que a nota fiscal seja emitida sempre que houver saída de mercadorias do estabelecimento, indiferentemente à natureza da operação. In casu, ajustes foram realizados no tocante ao arbitramento dos preços das mercadorias. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente

RECURDO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão nº 541/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Configurado nos autos o transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. Alegações ineficazes para desconstituir o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 321/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA

O transporte de mercadorias acobertadas com a 4º via da nota fiscal caracteriza a inidoneidade documental, impondo a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS ao transportador. A 1ª via da nota fiscal é que tem legitimidade para comprovar a regularidade da operação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO

Acórdão nº 495/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL

O contribuinte não logrou êxito em desconstituir a denúncia firmada nos autos, do transporte de mercadorias desprovidas de documentação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 534/2006

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL

Infração configurada mediante flagrante fiscal, com existência nos autos dos elementos que serviram de base ao arbitramento de preço realizado dentro dos parâmetros legais, consubstanciando a sua legitimidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 104/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDONEA.

Provado nos autos o recolhimento do imposto, mormente em se tratando de ICMS – ST, não há como sustentar a denúncia esposada nos autos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão nº 200/2007

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA – EMISSÃO DE DANFE – ERRO NA

DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. INOCUIDADE DA DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA PEÇA ACUSATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

O fato infrigente descrito deve ser claro e objetivo sem deixar margens para dúvida, entretanto, sendo denunciado o transporte de mercadorias sem documento fiscal quando ao contrário, as mercadorias estavam acompanhadas de DANFE, configurar-se erro na natureza da infração, com a necessidade de decretação da nulidade do auto de infração. In casu, a Nota Fiscal Eletrônica referente ao documento auxiliar que acompanhava as mercadorias foi autorizada após a lavratura do auto de infração, impossibilitando a decretação da nulidade para a realização de um novo feito.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 119/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL – CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO CÓ-RESPONSÁVEL – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – DECISÃO SINGULAR NULA.

A ciência do auto de infração deve ser efetuada tanto para o sujeito passivo como para os co-responsáveis, não sendo realizada,

configura-se cerceamento do direito de defesa do contribuinte. In casu, um dos co-responsáveis não foi cientificado do lançamento de ofício, sendo necessária a nulidade da decisão singular para que o mesmo tenha possibilidade de se pronunciar em duas instâncias administrativas.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão 181/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO



USO DO ECF – Desobrigatoriedade.

A obrigação do uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, não alcança os contribuintes cuja estimativa de faturamento anual seja inferior ao estipulado na legislação de regência. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 228/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

USO DO ECF - Obrigatoriedade

É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, para os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias, de bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador do serviço seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão nº 493/2005

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE TERMINAL POINT OF SALE – VEDAÇÃO DE USO PELO RICMS/PB - NÃO SATISFAZ O REQUISITO PARA USO – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A utilização do Point of sale no estabelecimento só é permitida pela Portaria nº 134/GSER diante do preenchimento de certos requisitos, dentre estes está o faturamento abaixo de determinado valor. In casu, a empresa não satisfaz este requisito, estando vedado o uso do equipamento POS em seu estabelecimento comercial, cujo flagrante enseja a aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Acórdão 248/2013

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE TERMINAL POINT OF SALE – VEDAÇÃO DE USO PELO RICMS/PB – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DOS AUTUANTES – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

A utilização do Point of sale no estabelecimento só é permitida pela Portaria nº 134/GSER diante do preenchimento de certos requisitos, dentre estes está o faturamento abaixo de determinado valor. In casu, apesar da clareza da infração cometida, o auto de infração não foi assinado pelos autuantes, tornando a peça acusatória imprestável para o prosseguimento da marcha processual.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Acórdão 036/2014

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

V

VENDAS SEM CONCOMITÂNCIA COM O ECF – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

A descrição do fato deve explicitar com nítida clareza o fato infringente cometido. Assim, a ocorrência de infração não denunciada no auto de infração enseja a nulidade do libelo acusatório. Reformada a decisão singular.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Acórdão nº 309/2010

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
